



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.791

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 492/90

Da Secretaria de Estado de Transportes

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

BOLETINS

Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS

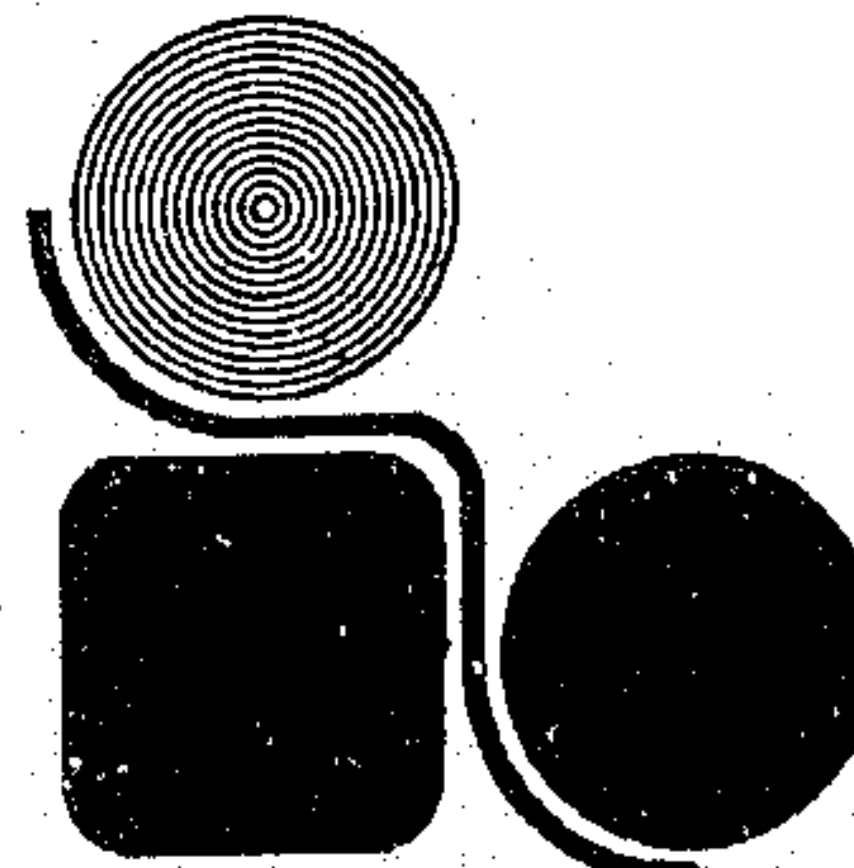
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RESENHAS

Da Justiça Estadual

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ASSUNTO DIVERSOS

-Port.n.º 10502 de 10.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Brig. Fontenelle, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO	Ag. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	Servente	02.07.90 a 31.07.90
MARKA EUNICE COSTA BALLEIRO	Ag. de Portaria	02.07.90 a 31.07.90
MARIA JOSE DO ROSARIO BRITO	Servente	02.07.90 a 31.07.90
MARIA LIBANIA MODESTO SANTA BRIGIDA	Ag. de Portaria	02.07.90 a 31.07.90
MARIA LUCIA SOUZA SOARES	Esc. Datilog.	02.07.90 a 31.07.90
MARIA RAIMUNDA LOBATO FERREIRA	Ag. de Portaria	02.07.90 a 31.07.90
MARIA SOLEDADE FERREIRA GUEDES	Servente	02.07.90 a 31.07.90
MARILENE MONTEIRO FERREIRA	Ag. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
MOISES MARTINS VIRGULINO	Ag Administ.	02.07.90 a 31.07.90

-Port.n.º 10656 de 10.07.90-LOTAR SILBENE DO SOCORRO DE MOUZA FIGUEIREDO, Servente, na EE Donatila Santa na Lopes a partir de 01.03.90.
-Port.n.º 10415 de 06.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Currículo do 1º Grau, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
ARTEMIS LINS DOS SANTOS	Professor	03.09.90 a 17.10.90
DORALICE DA SILVA MONTEIRO	Professor	03.09.90 a 17.10.90
-Port.n.º 10749 de 12.07.90-CONCEDER(15) dias de Lic Saúde a MARIA LUCIA MIRANDA CAVALCANTE, Tec. Contab lotada na Divisão de Prestação de Contas, no período de 20.06.90 a 04.07.90.		
-Port.n.º 11215 de 18.07.90-CONCEDER(30) dias de Férias a VALDOMIRO DE OLIVEIRA, Vigia, lotado na EE Alexandre Zacarias de Assunção, no período de 03.09.90 a 02.10.90.		
-Port.n.º 11216 de 18.07.90-CONCEDER(30) dias de Férias a ANA MARIA MRSQUITA DE FRANÇA, Ag. Administ., lotada na Divisão de Pagamento, no período de 01.08.90 a 30.08.90.		

-Port.n.º 11175 de 16.07.90-CONCEDER(30)dias de Férias a DARIO MORAES DA SILVA, Servente, lotado na EE Edgar Pinheiro Porto, no per. de 03.09.90 a 02.10.90.
-Port.n.º 11176 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de Férias a MARIA TENORIO DE FARIAS, Ag. de Portaria, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 03.09.90 a 02.10.90.
-Port.n.º 11213 de 18.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Diagnostico, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
DOMINGOS VIANA TABOSA	Odontologo	10.09.90 a 09.10.90
MARIA DE NAZARE SOUZA DOS SANTOS	Ag. de Portaria	10.09.90 a 09.10.90
JORGE OSCAR JARDIM DE LIMA	Ag. de Portaria	10.09.90 a 09.10.90
-Port.n.º 11211 de 18.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados no Conselho Regional de Desportos, no quadro abaixo.		

-Port.n.º 11212 de 18.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Informação e Documentação, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
IVALDO RAMOS MONTEIRO	Ag. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
MANOEL DA CONCEIÇÃO MIRANDA RODRIGUES	Ag. de Portaria	03.09.90 a 02.10.90
-Port.n.º 11212 de 18.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Informação e Documentação, no quadro abaixo.		

-Port.n.º 11214 de 18.07.90-CONCEDER(30) dias de Férias a LUIZ OTAVIO ALVES DA COSTA, Tec. Contab., lotado na Divisão de Patrimônio Mobiliário, no período de 06.08.90 a 04.09.90.

-Port.n.º 11185 de 16.07.90-CONCEDER(90)dias de Lic. Saúde Prorrog. a TEREZINHA ANA DA CAMARA SILVA, Administrador Escolar, lotada na Divisão de Apoio, no período de 18.04.90 a 16.07.90.
-Port.n.º 11184 de 16.07.90-CONCEDER(30)dias de Lic. Saúde Prorrog. a SILEA COSTA DE SOUZA, Ag. Administ., lotada na Divisão de Pagamento, no período de 09.06.90 a 08.07.90.
-Port.n.º 11217 de 18.07.90-CONCEDER(06) dias de Lic. Saúde a ONELDES MORAES JORGE, Professor, lotada na EE Teodoro de Mendonça, no período de 25.06.90 a 30.06.90.

-Port.n.º 11219 de 18.07.90-CONCEDER(60)dias de Lic. Saúde Prorrog. a DORALICE FERREIRA DA COSTA, Ag. de Portaria, lotada na EE Poranga Juca, no período de 07.07.90 a 04.09.90.

-Port.n.º 11220 de 18.07.90-CONCEDER(60)dias de Lic. Saúde Prorrog. a MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA Professor, lotada na Divisão de Programas Educacionais, no período de 24.06.90 a 22.08.90.
-Port.n.º 11260 de 18.07.90-CONCEDER(11)dias de Lic. Saúde a CIRIACO BARBOSA, Ag. Administ., lotada na Divisão de Controle de Estoques, no período de 15.05.90 a 25.05.90.

-Port.n.º 10436 de 09.07.90-AUTORIZAR MARIA ANGELICA LIMA BOTHZ Professor, lotada na EE Maria Luiza da Costa Rego, a participar do curso do V Congresso Brasileiro de Ed. Física, na EE Maria Luiza da Costa Rego no período de 01.06.90 a 30.06.90.
-Port.n.º 10522 de 10.07.90-LOTAR MARIA DAS GRAÇAS DE LIRA MUNIZ, Professor, na Divisão de Dinamização dos Programas Assistenciais / DAE Anteriormente a Disposição da FMS/FMAN.

-Port.n.º 10320 de 05.07.90-DESIGNAR SHIRLEY SIRENE BROGHADA SANT'ANA, Professor, lotada na EE Prof. Lucaci Correa de Araujo, na função de Diretor na EE Lucy Correa de Araujo, no período de 01.07.90 a 14.08.90.
-Port.n.º 10389 de 04.07.90-DESIGNAR ALICE DA SILVA GEMEAS, Prof. Colabor., lotada na EE Prof. Maria Araujo de Figueiredo, na função de Diretor da EE Maria Araujo de Figueiredo, no período de 01.06.90 a 30.07.90.

-Port.n.º 10388 de 04.07.90-DESIGNAR ROSANGELA SOARES DE MARIA, Professor, lotada na EE Prof. Joaquim Viana, na função de Diretor da EE Joaquim Viana, no período de 30.03.90 a 18.04.90.

-Port.n.º 11251 de 18.07.90-DESIGNAR MIGUEL NABI RODRIGUES BITTENCOURT, Tec. Nivel Superior, lotado na Divisão de Prestação de Contas, p/ responder a função de Chefe de Seção de Prestação de Contas Ext. Orçamentaria FG.4 no Deof., no período de 02.07.90 a 31.07.90.

-Port.n.º 11249 de 18.07.90-DESIGNAR MARIA DE FATIMA MAUES RODRIGUES, Tec. Nivel Superior, lotada na Divisão de Prestação de Contas, na função de Chefe da Divisão de Prestação de Contas Orçamentarias, FG.4, no Deof. no período de 04.06.90 a 31.10.90.
-Port.n.º 11250 de 18.07.90-DESIGNAR JUSTINA FRANCISCA DE FIGUEIREDO, Ag. Administ., lotada na Divisão de Orçamento, p/ resp. a função de Chefe de Seção de Acompanhamento FG.4 no Deof, no período de 12.03.90 a 08.08.90.

-Port.n.º 11048 de 16.07.90-AUTORIZAR VILMA LOPES DE ARAUJO RAMOS, Professor, lotada na ERC São Pio X, a participar do curso de Pedagogia pela UFEA no Campus Universitário de Bragança, no período de 03.01.90 a 01.03.90.

-Port.n.º 11616 de 01.08.90-DESIGNAR LIRACI CAMPOS E PENA, Professor, lotada na ERC Monsenhor Azevedo, na função de Diretor de ERC Monsenhor Azevedo, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port.n.º 11609 de 31.07.90-DESIGNAR MARIA ELIZABETH SANTOS DOS PASSOS, Prof.Colab., lotada na EE Rui Barbosa, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port.n.º 11610 de 31.07.90-DESIGNAR MARCELINA VILHE NA DE ALMEIDA, Professor, lotada na EE Mario Carneiro, de Miranda, a função de Diretor da EE Mario Carneiro de Miranda, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port.n.º 11611 de 31.07.90-DEMITIR REINALDO ALBERTO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Servente, lotado na EE Vilhena Alves, a partir de 01.07.89.

-Port.n.º 11641 de 01.08.90-DESIGNAR MARIA DE NAZARE FERREIRA TAVARES, Servente, lotada na ERC Virgílio Libonati, na função de Secretária de EE Virgílio Libonati, a partir de 01.08.90.

-Port.n.º 718-B de 02.08.90-DESIGNAR MARIA LUIZA PINHEIRO DE ARAUJO, Professor, lotada na EE Stélio Maroja, pela função de Diretor da EE Stélio Maroja, no período de 16.06.90 a 13.09.90.

-Port.n.º 717-B de 02.08.90-DESIGNAR MARIA LUIZA PINHEIRO DE ARAUJO, Professor, lotada na EE Stélio Maroja, pela função de Vice-Diretor da EE Stélio Maroja, a partir de 02.08.90.

-Port.n.º 5316 de 23.04.90-DEMITIR BENI MEIRELES LEITE, Ag. de Portaria, lotada na EE Augusto Monteiro, a partir de 01.10.89.

-Port.n.º 6212 de 23.04.90-DESIGNAR GILKA PIMENTA LIMA, Ag. Administrativo, lotada na EE Frei Daniel, pela função de Secretária na EE Frei Daniel a partir de 23.04.90.

-Port.n.º 10964 de 16.07.90-CONCEDER(45)dias de Férias a LUCIA MARIA MURIBENCA MUFARREY, Professor, lotada na EE Prof. Santana Marques, no período de 30.08.90 a 13.10.90.

-Port.n.º 10963 de 16.07.90-CONCEDER(45)dias de Férias a JOANA SELMA NASCIMENTO DA SILVA, Professor, lotada na EE Prof. Santana Marques, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port.n.º 11630 de 01.08.90-CONCEDER(30)dias de Férias a HERMES FEIO DE SOUZA, Ag. Administ., lotada na ERC São Cristovão, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

-Port.n.º 11627 de 01.08.90-CONCEDER(45) dias de Férias a RAIMUNDA DAS GRAÇAS DOS SANTOS NASCIMENTO, Prof. lotada na EE Ruth Passarinho, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port.n.º 10973 de 16.07.90-CONCEDER(30) dias de Férias a ESLENE ALDIA OLIVEIRA LOPES, Ag. de Portaria, lotada na EE Flacildia Cardoso, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

-Port.n.º 10987 de 16.07.90-APROVAR as Férias dos servidores, lotados na EE Santa Luzia, no quadro abaixo

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DE ASSUNÇÃO BRITO VASCONCELOS	Servente	01.08.90 a 30.08.90
EDUARDA ALVES FRANÇA	Servente	01.08.90 a 30.08.90
RAIMUNDO NONATO MIRANDA DOS SANTOS	Servente	01.08.90 a 30.08.90
Vigia Ref. I		

-Port.n.º 11598 de 31.07.90-APROVAR as Férias dos servidores, lotados na EE Prof. Esther Bandeira Gomes, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA OZI DO NASCIMENTO	Servente	01.07.90 a 30.07.90
MARIA CRISTINA GOMES DE ASSUNÇÃO	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90

-Port.n.º 11006 de 16.07.90-APROVAR as Férias dos servidores, lotados na EE Teodora Bentes, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
ROSEILMA DO SOCORRO BENTO DA SILVA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
TEREZINHA SILVA DA SILVA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
VILMA DE JESUS SILVA COSTA	Prof. Assistente	01.07.90 a 14.08.90

-Port.n.º 11643 de 01.08.90-APROVAR as Férias dos servidores, lotados na EE São Vicente, no quadro abaixo

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA ARLETE DE GASTRO COSTA	Professor	01.08.90 a 14.09.90
RAIMUNDO NONATO DE FREITAS	Servente	01.08.90 a 30.08.90

-Port.n.º 11523 de 25.07.90-APROVAR as Férias dos servidores, lotados na EE Flacildia Cardoso, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
INES GRACIELE LEAL DE OLIVEIRA	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
ISIDIO LOPES DE LIMA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
IVONILDES DO ROSARIO BASTA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90

-Port.n.º 11599 de 31.07.90-APROVAR as Férias dos servidores, lotados na EE Prof. Anesia, no quadro abaixo

NOME	CARGO	PERÍODO
ELENIR ELARRAT DA COSTA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
ANTONIA MARIA ARAUJO DE MORAES	Professor Colab.	01.07.90 a 14.08.90
DENIZE DO SOCORRO SOARES DE MATOS SALDANHA	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
PEDRO CAMARA DA SILVA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90

-Port.n.º 10956 de 16.07.90-APROVAR as férias dos servidores, lotados na EE Rui Barbosa, no quadro abaixo

NOME	CARGO	PERÍODO
ANA FATIMA NOBRE LIMA	Professor	01.08.90 a 14.09.90
ANA MARIA FEIO FARINHA	Ag. de Portaria	01.08.90 a 30.08.90
CELIA DO SOCORRO LOPES DE BARROS	Ag. Administ.	01.08.90 a 30.08.90
EDSON TADEU BALSANULFO	Servente	01.08.90 a 30.08.90

-Port.n.º 11612 de 01.08.90-DESIGNAR MARIA DE NAZARE CONCEIÇÃO OLIVEIRA Professor, lotada na EE Stélio Maroja, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port.n.º 11613 de 01.08.90-DESIGNAR MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO NASCIMENTO Professor, lotada na EE Stélio Maroja, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

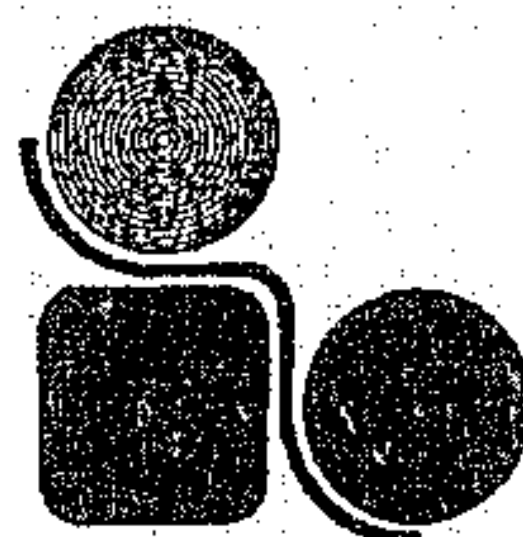
-Port.n.º 11614 de 01.08.90-DESIGNAR MARIA ELIZABETH SANTOS DOS PASSOS Prof. Colab., lotada na EE Stélio Maroja, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

-Port.n.º 10957 de 16.07.90-APROVAR as Férias dos servidores, lotados na EE Rui Barbosa, no quadro abaixo

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA TEREZINHA LOBO CARDOSO	Professor	01.08.90 a 14.09.90
RISOLETA MARTINS DORLA	Insp. de Alunos	01.08.90 a 30.08.90
ROSELY BITTENCOURT LOUREIRO	Professor	01.08.90 a 14.09.90
SELMA DE JESUS PINHEIRO PEREIRA	Ag. Administ.	01.08.90 a 30.08.90

-Port.n.º 10954 de 16.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Flacildia Cardoso, no quadro abaixo

NOME	CARGO	PERÍODO
MARCELO BARREIRO DA SILVA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral CR\$- 1.817,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral CR\$- 5.550,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro CR\$- 1.070,00
Preço por página CR\$- 218.280,00
Fotolito - centímetro. CR\$- 30,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

NEUSINELE DE NAZARE PINTO VALOIS
Esc. Datilog. 01.07.90 a 30.07.90
NEUSA MARIA DE SOUZA BRABO
Insp. de Alunos 01.07.90 a 30.07.90
NEUSA MARIA SARMENTO DA SILVA
Ag. Administ. 01.07.90 a 30.07.90
RAIMUNDA DE JESUS FREITAS
Servente 01.07.90 a 30.07.90
RAIMUNDA MARY MOREIRA DE CARVALHO
Professor 01.7.90 a 14.08.90
RICARDO TEODORO FERRO DOS SANTOS
Ag. de Portaria 01.07.90 a 30.07.90
VERA LUCIA QUARESMA CARDOSO
Esc. Datilog. 01.07.90 a 30.07.90
ZENILDA AKARAL KOTA
Ag. de Portaria 01.07.90 a 30.07.90
-Port.nº 11000 de 16.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na ERC Virgílio Libonati, no quadro" abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
ANETE ALVES DE LIMA	Servente	01.07.90 a 30.07.90
AIDA DE JESUS LAGES	Professor	01.07.90 a 14.08.90
ANTONIA DOS SANTOS COSTA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
AGENOR AFRONSO DA PAIXÃO PAES	Professor	01.07.90 a 14.08.90
CRISTIANE DOSOCORRO SANTOS DA SILVA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
CLAUDIA ELISA RIBEIRO GOMES	Professor	01.07.90 a 14.08.90
DARLEA NAZARE FERNANDES COSTA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
IZABEL TEREZINHA PEREIRA FERREIRA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
IUZIA DO VALE MATOS	Professor	01.07.90 a 14.08.90
-Port.nº 11133 de 16.07.90-LOTAR RISO MARIA ALMEIDA" DA SILVA, Professor, na EE Paulino de Brito, a partir, de 01.02.90.		

-Port.nº 11192 de 18.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Placidia Cardoso, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DE LOURDES BASTOS DE LIMA	Insp. de Alunos	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA	Profe. Assistente	01.07.90 a 14.08.90
MARIA DE NAZARE PEREIRA SANTANA	Insp. de Alunos	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE NAZARE SERRÃO BALLEIRO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE NAZARE TAVARES GARCIA	Insp. de Alunos	01.07.90 a 30.07.90
MARIA EUNICE COSTA LOBATO	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
MARIA ITALICA DOS PASSOS PENICHE	Servente	01.07.90 a 30.07.90
-Port.nº 10945 de 16.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Placidia Cardoso, no quadro abaixo.		

-Port.nº 10945 de 16.07.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Placidia Cardoso, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
MARIA LOPES DA SILVA	Servente	01.07.90 a 30.07.90
MARIA LUCIA PACHECO DA COSTA	Servente	01.07.90 a 30.07.90
MARIA LUIZA SIDONIO DE MORAES	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA MIRAOY DE OLIVEIRA LISBOA	Servente	01.07.90 a 30.07.90
MARIA NORONHA KENDES	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA PINHEIRO DA SILVA	Insp. de Alunos	01.07.90 a 30.07.90
MARIA RAIMUNDA CARVALHO CALDAS	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
MARIA RAIMUNDA FARIAS DA SILVA	Prof. Assistente	01.07.90 a 14.08.90
-Port.nº 11002 de 16.07.90-APROVAR as férias dos servidores, lotados na ERC Nossa Senhora da Anunciação no quadro abaixo.		

NOME	CARGO	PERÍODO
RENIGNA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	Servente	01.7.90 a 30.07.90
DALILA BRITO FERREIRA	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
IRLANDA SILVA SANTOS	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
JOSÉ CARLOS JESUS AVIZ	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
MARIA NUBIA COSTA DA ROSA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DAS GRAÇAS LARANJEIRA DE AVIZ	Servente	01.07.90 a 30.07.90
MARIA SULAMITA DE BRITO PEREIRA PINHEIRO	Servente	01.07.90 a 30.07.90
MARIA MARGARETE MAIA	Esc. Datilog	01.07.90 a 30.07.90

MARGARIDA MORAES DA CRUZ 01.07.90 a 30.07.90
Servente
NAIR DE BELLA PANTOJA 01.07.90 a 14.08.90
Prof. Assistente

(Ext. nº 23.486, Reg. nº 42.020, Dia 23/08/90)

DEPARTAMENTO DE PASCAL EDITAL Nº 89/90

Convocamos o servidor FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS CALDAS, função de Professor, lotado na EE Acy' de Jesus Barros, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de(30)dias a contar da data da ultima publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorancia este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SECRET. 21.08.90
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do D A P E

EDITAL Nº 90/90

Convocamos o servidor SAMUEL DE SOUSA VAZ, função de Servente, lotado na ERC Machado de Assis, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de(30) dias a contar da data da ultima publicação deste Diário Oficial, apresentar-se "fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorancia este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SECRET. 21.08.90
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do D A P E

(Ext. nº 23.487, Reg. nº 42.021, Dia 23/08/90)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE-CODENORTE, C.G.C/MF N 04.731.519/0001-09. CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 20.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 9.227.149,00, CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 9.227.149,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1990. DATA, HORA E LOCAL: 27 de julho de 1990, 10:30 hrs. na Sede Social, Loteamento Seringa Lote 14 Setor C-Mojú-Pá, DIREÇÃO/PRESENCAS: Francisco Del-Tetto Mendes da Silva-Presidente, Celina Leal Mendes da Silva-Secretaria e Joaquim Luiz da Fonseca Neto-Membro. DELIBERAÇÕES: Em obediência ao que determina o Ofício GS nº 1869 de 13 de julho de 1990, cancelar a Subscrição Autorizada pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, Ofício GS nº 01089 de 12 de março de 1990, correspondente a 2.953.990 (dois milhões novecentas e cinquenta e três mil e novecentas e noventa) Ações Preferenciais Classe "B", no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, totalizando NCZ\$ 2.953.990,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa cruzados novos) E emitir dentro dos limites do Capital Autorizado 990.000 (novecentas e noventa mil) Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando CR\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), Subscritas por Acionistas conforme Boletim Integrante desta e 2.953.990 (dois milhões novecentas e cinquenta e três mil novecentas e noventa) Ações Preferenciais Classe "B", no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de CR\$ 2.953.990,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa cruzeiros), relativo ao Exercício de 1990. Subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente Autorizado pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS nº 01865 de 13 de julho de 1990, conforme Boletim de Subscrição de 02.08.90, assinados pelos Srs. Francisco Del-Tetto Mendes da Silva-Diretor-Presidente, Francv Rosa Leal Mendes da Silva-Dir-Executiva, representantes da Empresa e Paulo Cordeiro Saldanha-Diretor em exercício e Luiz E.P. Lobão-Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 02.08.90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e aprovado por unanimidade. Francisco Del-Tetto Mendes da Silva-Presidente do Conselho. Junta Comercial do Estado do Pará, certificado o arquivamento deste documento sob o nº 000954 Belém-Para 07.08.90. Socorro Soares-Sec-Geral.
(T. nº 14.268, Reg. nº 42.016, Dia 23/08/90)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA:

Portaria Nº 034/GR, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 26.788, página 2/3 de 20.08.90.

ONDE SE LE :	Elemento de Despesa	Percentual	Valor
	3.1.2.0	60%	12.000,00
	3.1.3.2	35%	10.000,00
LEIA-SE:	Elemento de Despesa	Percentual	Valor
	3.1.2.0	40%	12.000,00
	3.1.3.2	35%	10.500,00

PORTARIA Nº 270/90-DP de 04 de julho de 1990.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas

I-Considerando que o quadro funcional da FEP foi colocado à disposição da UEF;

II-Considerando que antes daquele ato, vários colaboradores entraram em gozo de férias, ou seja ainda pela FEP;

RESOLVE
Autorizar sejam os colaboradores que integram a relação em anexo, no que pertina a meses de julho do corrente ano, remunerados pela FEP.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 04 de julho de 1990
TEREZINHA MORAES CUKIMOS
Reitora

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
CONTROLE DO CADASTRO DE PESSOAL
RELACAO ANEXA A PORTARIA N. 270/90-DP de 4 de Julho de 1990

Table with columns: ORD MATRIC., NOME DO SERVIDOR, CARGO, and a list of names and titles. The table contains approximately 100 rows of data, including names like ADALDO DOS SANTOS NELLO, ADOLFO CARLOS DE MENEZES FISHER, and ADOLFO JOAQUIM FREITAS ALBUQUERQUE.

Table with columns for identification numbers and names of public servants, including entries like '295 68014-8 NALI BONIFACIO DA SILVA' and '296 62024-4 NAZARE BESTENE ELUAN'.

Table with columns for identification numbers and names of public servants, including entries like '356 86003-8 RONAIDE BRAGA SILVA' and '357 72031-9 RONALDO DE ARAUJO'.

Table with columns for identification numbers and names of public servants, including entries like '358 75008-3 RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA' and '359 73007-3 RONALDO MONTEIRO COSTA'.

TOTAL DE SERVIDORES LISTADOS: 413

(Ext. nº 23.489, Reg. nº 42.023, Dia 23/08/90)

EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA
A Doutora LUCIA C. SEGUN DIAS CRUZ, Juíza de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível e Conciliação, Ausentes e Interditas da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

SÍNDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL - Denominação: Sindicato das Empresas Distribuidoras de Bebidas em Geral nos Estados do Pará e Amapá. FUNDAÇÃO: 16 Agosto de 1990.

da SEÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS do Departamento de Transportes Terrestre desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 17 DE AGOSTO DE 1990. ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS SECRETÁRIO

(T. nº 14.267, Reg. nº 42.015, Dia 23/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORT. Nº 1448 DE 07 DE AGOSTO DE 1990 O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o ofício nº 580/90-GAB/SEAD e a autorização do Excmo. Sr. Governador de Estado exarado no ofício nº 271/90-SETRAN;

RESOLVE

ADMITIR ALCINDO SOUZA, na função de MOTORISTA, para servir na Décima Divisão Regional desta Secretaria de Estado, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei Estadual nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE E QUATRO) meses a partir de 08.06.90 a 07.06.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 07 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS SECRETÁRIO

PORT. Nº 1468 DE 17 DE AGOSTO DE 1990 O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 6982, de 29.06.90 e o que dispõe o Regulamento Interno da SETRAN;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS ALVES DE MENEZES, Engenheiro Civil do QPV, para exercer a função gratificada, código FG-4, de Chefe

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Elevação de Valor AJ-0023/90. Partes: SETRAN/NORCON LTDA. Proc: 4821/90. Objeto: Prorrogar por mais 30 dias, a contar de 10.08.90 o prazo do Contrato A.J.-036/90 e Elevar o valor do mesmo em mais CR\$-3.374.591,80. Dotação: 2910116885382197-4110.00-048. MOB: 003272/90-SE. Belém, 16.8.90. a)ADM.LUIZ O.O.CAMPOS -SETRAN e ENGº. JOÃO A. N. CAETANO-EMPRETEIRA.

(T. nº 14.266, Reg. nº 42.014, Dia 23/08/90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/90-CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação; torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 037/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 21 de setembro de 1990, para locação de Equipamento Rodoviário para execução de Conservação de Rodovias da 6ª Divisão Regional, com Sede em Conceição do Araguaia, Belém-PA., 21 de agosto de 1990. A COMISSÃO,

(Ext. nº 23.443, Reg. nº 41.972, Dias 22 e 23/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas Interessadas que se encontra a disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas. O Edital da Tomada de Preços nº 020/90-CPL/SEDUC, visando a aquisição de Material de Consumo, a ser realizado no dia 04.09.90, no endereço supra.

Belém, 15 de agosto de 1990 MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES Presidente da CPL/SEDUC-P

VISTO: TEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 23.482 - Reg. nº 41.993 - Dias: 21, 22 e 23/08/90)

(Ext. nº 23.485, Reg. nº 42.019, Dia 23/08/90) FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE ATO ADMINISTRATIVO TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação do Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.786, de 16 de Agosto de 1990, referente a Portaria nº 008, de 10 de Agosto de 1990. ONDE SE LÊ: O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, JOSÉ LUIZ COELHO Presidente LEIA-SE: O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, JOSÉ LUIZ COELHO Superintendente (Ext. nº 23.483, Reg. nº 42.017, Dia 23/08/90)

Ata da Reunião da Assembléia Geral de Constituição da TAA - TRANSPORTES AERÉOS DA AMAZÔNIA S/A, realizada à 21 de maio de 1990. Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa, presentes a totalidade dos subscritores do Capital da TAA - Transportes Aéreos da Amazônia S/A, em Organização, às 10:00 horas em primeira convocação na Rua João Balbi nº 202, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, representando a totalidade dos votos conforme ficou verificado na lista de presença, conferida com o Boletim de Subscrição. Os Subscritores presentes eram os seguintes: ALBANITA GIBSON, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 212.433, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, da cidade do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 005.161.477-49 (conjunto); MARCÍLIO GIBSON JACQUES, casado, empresário de transporte aéreo, portador da Carteira de Identidade nº 10.733, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e inscrito no CPF sob o nº 005.161.477-49; ALEXANDRE GIBSON, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 464.595, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas e inscrito no CPF sob o nº 047.216.082-68; BRUNO GIBSON, casado, empresário de transporte aéreo, portador da Carteira de Identidade nº 112.813, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pará, inscrito no CPF sob o nº 056.889.492-87, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Belém, Estado do Pará; NORMAN BRUCE ESQUERDO, brasileiro, casado, empresário de transporte aéreo, portador da Carteira de Identidade nº 141.167, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, e inscrito no CPF sob o nº 006.194.007-06, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, respectivamente por si e como representantes legais de TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA, empresa de transporte aéreo regional, com sede na Avenida Governador José Malcher nº 883, na cidade de Belém-PA, inscrita no CGC sob o nº 05.055.660/0001-93, para constituírem uma empresa aérea não regular na conformidade do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986). As pessoas físicas e jurídicas anteriormente mencionadas são os subscritores das ações da TAA - TRANSPORTES AERÉOS DA AMAZÔNIA S/A. A Assembléia foi presidida pelo fundador Sr. MARCÍLIO GIBSON JACQUES e Secretariada pela Sra. ALBANITA GIBSON. O Presidente declarou instalada a Assembléia convocada regularmente por anúncio publicado no Jornal DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ nos dias nove, dez e onze e no Jornal O LIBERAL nos dias nove, dez e onze do corrente mês, respectivamente, que foi lido e é do teor seguinte: TAA - TRANSPORTES AERÉOS DA AMAZÔNIA S/A, em organização, TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A e MARCÍLIO GIBSON JACQUES na qualidade de Fundadores da TAA - TRANSPORTES AERÉOS DA AMAZÔNIA S/A, em Organização, convocam os Senhores Subscritores do Capital Social para se reunirem no dia vinte e um do corrente mês às 10:00 horas na Rua João Balbi nº 202 na cidade de Belém, Estado do Pará, para em Assembléia deliberarem sobre o Laudo dos peritos nomeados para a Avaliação dos bens que de verão entrar para a formação do Capital Social e ainda sobre a Constituição da mesma Sociedade. A Assembléia instalar-se-á em segunda convocação às 10:30 horas no mesmo dia e local com qualquer número. (Data e Assinatura dos Fundadores). A seguir o Sr. Presidente determinou para prestarem os esclarecimentos que lhes forem solicitados, Laudo esse do teor seguinte: "Laudo de Avaliação de Bens oferecidos para integralização do Capital da TAA - TRANSPORTES AERÉOS DA AMAZÔNIA S/A em Organização. 1- CONCEITO DE AVALIAÇÃO: Para alguns autores, a avaliação é defendida como a arte de estimar a justa medida monetária para a aquisição de determinada propriedade. Para ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, avaliação pode assim ser conceituada: É a determinação da soma em dinheiro que, num dado momento, se pode atribuir, em vistas de um escopo pré-fixado, a um determinado imóvel; É a apreciação do valor que tenha, em determina-

da data, o todo, ou parte de um bem ou coisa; É a técnica de estimar, comercialmente ou para efeitos legais, o valor dos imóveis e de outros bens; É o trabalho técnico que compreende um conjunto de raciocínios, inspeções e cálculos tendentes a determinar o valor de um bem. Verificamos, pois, que avaliar um determinado imóvel é determinar o seu valor, para o fim a que se destina. Assim um mesmo imóvel pode ter valores diferentes para: a) Cálculo do Patrimônio de uma Empresa; b) Capacidade de produzir renda; c) Taxação de Impostos; d) Compra ou Venda e e) Desapropriação de utilidade pública, etc. Surge, então a necessidade de se conceituar valor. 2- CONCEITO DE VALOR: A idéia de valor está intimamente ligada a de utilidade, isto é, só tem valor aquilo que é útil. Sabemos, também, que utilidade é a capacidade que possuem certos entes para satisfazer uma necessidade, e, mais, para que uma coisa seja considerada útil é necessária a ocorrência de três condições: Existência de relação entre as qualidades dessa coisa a necessidades ou desejos; Conhecimento da relação e, finalmente, possibilidade dela ser utilizada. Então valor é um conceito complexo, que se traduz pelo conjunto de três qualidades: Utilidade, raridade e desejo de obtenção, de um determinado objeto ou coisa. É muito variável, dependendo do conjunto dessas três qualidades e do critério de quem se estima. Em avaliação existem vários termos e definições envolvendo a palavra valor. Os mais familiarizados entre nós são sete, que significam: a) "Real Value" valor real. É um termo que define com rigorosa exatidão ou realidade absoluto valor. É, pois o valor mais perfeito que se pode calcular, sendo de certo modo, na prática, quase utópico. b) "Market Value" valor de mercado. Valor do Mercado é o valor estabelecido dentro de um mercado consumido por troca entre pretensos compradores. O valor do mercado flutua com o grau de interesse do comprador e do vendedor e com as condições de venda. Quando numerosas vendas ocorrem no mercado, o resultado é estabelecer preços de mercado razoavelmente definidos com base de troca. Tais preços de mercado flutuam até certo ponto, podendo estar acima ou abaixo. c) "Assessed Value" valor tributável. Valor Tributável é aquele consignado nos registros oficiais das repartições públicas para fins de tributação imobiliária. d) "Fair Value" valor justo. Valor Justo é a estimativa do valor de uma propriedade que é razoável e justa em seu todo, tendo sido dado o devido peso a cada consideração própria. e) "Replacement Value" valor de reposição. Valor de Reposição de refere aquele valor de uma propriedade, baseado naquilo que custaria (geralmente ao nível do preço atualizado); para repor a propriedade ou seus serviços igual e satisfatoriamente com pelo menos, outro preço de semelhante propriedade em seus serviços. f) "Earning Value". É a expressão do valor ligado à condição de lucro. "Earning Value" de uma propriedade ou empresa é o valor presente derivado de seus próprios lucros líquidos, prognosticados com base em previsões de rendimentos, em função de despesas e lucros presentes. g) "Costing Value". Traduzido, aproximadamente, como "valor

em marcha", é aquele elemento caracterizado por fator favorável representativo da situação de uma empresa e progresso, num estágio de operação bem sucedida, comorada com

a de uma semelhante mas não tão adiantada, nem tão desenvolvida. 3- OBJETIVO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO: A finalidade do presente estudo técnico, é proceder a estimativa do valor do mercado do bem imóvel abaixo caracterizado. 4- PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A., firma estabelecida nesta cidade, portadora do CGC/MF nº 05.055.660/0001-93. 5- DOCUMENTAÇÃO LEGAL: Cópia do Contrato de Compra e Venda da Escritura Pública de Ato Deforme fotocópia autenticada na folha 002 do livro 488A, Cartório do claratório lavrado na folha 002 do livro 488A, Cartório do Livro de Notas, na Comarca de Belém, Estado do Pará. 6- LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Dr. Freitas sem número, Avenida perimetro compreendido entre a passagem São Luiz e Avenida Pedro Álvares Cabral, bairro da Sacramento, nesta cidade. 7- MEMORIAL DESCRITO: Terreno edificado, nesta cidade, destinado a comércio medindo vinte e um metros e vinte centímetros de frente (21,20m), por quarenta e seis metros e vinte centímetros de fundo (46,20m), perfazendo uma área de 979,44m², edificações pertencentes a TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A., com as características a seguir descritas: a) Galpão destinado para desembarque de cargas, com estrutura em alvenaria, coberto com telhas de amianto, forro em lambril envernizado, servido por duas portas de enrolar em chapas de ferro, paredes rebocadas com tinta PVA, contendo no seu interior um salão, duas salas servidas para escritório com piso em lajotão, portas e janelas com esquadrias em madeira de lei, e folhas de vidro nas janelas, forro em lambril envernizado; um banheiro com piso em lajotão e forro em lambril; paredes revestidas com azulejos lisos; circulação com piso em lajotão, forro em lambril; sala com piso em lajotão, forro em lambril, um banheiro externo com piso em são caetano, sem forro coberto com telhas de amianto e atracações em madeira, paredes revestidas em azulejos lisos e meia altura. Acabamento médio e bom estado de conservação. Área total construída de 200m². b) Estacionamento coberto com telhas de amianto e atracação em madeira, com piso cimentado. c) Um prédio comercial com estrutura em alvenaria coberto com telhas de barro comum, há atracações nos telhados sustentados por pernamancas. Contendo no seu interior : quatro salas servindo para escritório, com portas e janelas em madeira de lei e oito folhas de vidro nas janelas, forro em lambril envernizado, soleiras em mármore. Acabamento médio e bom estado de conservação. Área total construída de 78,69m². d) Estacionamento para veículos sem cobertura, com bloquetes de concreto, servido por um portão em ferro e grades frontais. e) Depósito com estrutura em alvenaria coberto com telhas de barro comum em atracações em madeira, sem forro, piso cimentado. Acabamento modesto e bom estado de conservação. Área total construída de 25,07m². 8- CONCLUSÕES FINAIS: De acordo com pesquisas realizadas junto ao mercado imobiliário da capital, é justo estabelecer como valor de mercado para o bem avaliado a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$-20.000.000,00). Importa o presente Laudo de Avaliação em vinte milhões de cruzeiros (Cr\$- 20.000.000,00). Terminada a leitura do Laudo e após a declaração do Subscritor TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A., de que aceitava o valor dado pela Empresa Especializada aos seus bens e a falta de algum Subscritor que quizesse usar da palavra do Presidente, submeteu o Laudo que votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade com a ausência do Subscritor interessado, TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, razão pela qual considera

o Presidente incorporados os bens no Patrimônio da TAA - TRANSPORTES AERÉOS DA AMAZÔNIA S/A, na forma descrita no Laudo. Em seguida o Presidente comunicou ter em mãos o projeto dos Estatutos Sociais já do conhecimento de todos, porquanto o Projeto foi distribuído antecipadamente aos Senhores Subscritores. Pediu a sua aprovação e propôs que fizesse parte integrante da Ata a relação dos subscritores constantes do Boletim de Subscrição, contendo a qualificação dos subscritores e o número das ações subscritas, a sua espécie e classe. O Sr. Presidente submeteu à votação os Estatutos e a proposta, que foram aprovados por unanimidade. Os Estatutos aprovados do teor seguinte: "ESTATUTO SOCIAL DA TAA - TRANSPORTES AERÉOS DA AMAZÔNIA S/A - CAPÍTULO I - SEDE, OBJETO DURAÇÃO: Artigo 1º - A TAA - TRANSPORTES AERÉOS DA AMAZÔNIA S/A, é uma sociedade anônima brasileira de capital nacional que rege por este estatuto e pela legislação em vigor. Artigo 2º - A sociedade tem sede, administração e foro na Rua João Balbi nº 202, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, criar filiais, bases, agências, escritórios, oficinas, bem como nomear representantes em qualquer localidade do País, ou extingui-los, conforme o caso. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do transporte aéreo não regular, de carga, doméstico e, quando previamente autorizada, o internacional ou outras modalidades, de conformidade com autorização ou concessões que venham a ser emitidas pelas autoridades do Ministério da Aeronáutica. Artigo 4º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES: Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos) integralizado e dividido em 13.333.000 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil) ações ordinárias nominativas e 6.667.000 (seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil) ações preferenciais, todas de Cr\$-1,00 (hum cruzado novo) cada uma. Parágrafo 1º - As ações preferenciais, cujo montante pode ser elevado até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, na conformidade do parágrafo 2º do artigo 181 do CBA, não têm direito a voto e gozam de vantagem e preferência relativa à prioridade de reembolso do capital social, nas hipóteses de dissolução da sociedade e/ou de eventual redução de seu capital. Parágrafo 2º - É vedada a conversão das ações preferenciais sem direito a voto, em ações com direito a voto, na forma do parágrafo 1º do artigo 181 do CBA. Parágrafo 3º - As ações podem ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, na forma da lei. Parágrafo 4º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações devem ser assinados pelo Presidente ou pelo Diretor Superintendente. Artigo 6º - Na proporção do número de ações de cada natureza que possuírem, têm os acionistas preferência para subscrição de aumentos de capital. Parágrafo único - A assembléia geral que fixar um aumento do capital, fixará o prazo não inferior a 30 (trinta) dias da publicação da respectiva ata, para o exercício do direito de preferência verificada após esse prazo a existência de lotes de ações a subscrever, proceder-se-á de acordo com o parágrafo 8º do artigo 171, da Lei das Sociedades Anônimas, respeitados o disposto no artigo 8º, e seu parágrafo único, dos estatutos. Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembléia Geral. Artigo 8º - Pelo menos 4% (quatro por cento) do Capital Social com direito

a voto, devem pertencer a brasileiros residentes e domiciliados no País, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos de capital social. Parágrafo único - As ações nominativas com direito a voto só poderão ser transferidas com estrita observância das estipulações previstas na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA), bem como de outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes à matéria. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 9º - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira, residentes e domiciliados no País, sendo assim designados: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; Diretor Comercial; Diretor Técnico; Diretor de Operações e Diretor Regional do Rio de Janeiro. Os membros da assembléia de acionistas com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - A assembléia de acionistas deliberará à seu critério, respeitados os limites estabelecidos neste artigo, sobre o número de cargos de Diretores que devem ser preenchidos, segundo as conveniências ou necessidades administrativas ou sociais. Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores em exercício se prorroga até a posse dos que forem eleitos em sua substituição. Artigo 10º - Os Diretores ficam dispensados de caução ou qualquer outra garantia, sendo empossados por termo de posse lavrado no livro de Ata de Reuniões da Diretoria. Artigo 11º - Compete à Diretoria Plena: a) Estabelecer os programas de execução das diretrizes econômico-financeiras, da sociedade, deliberadas pela assembléia de acionistas; b) Elaborar e subscrever os balanços patrimoniais, as demonstrações de resultados econômicos e os Relatórios referentes a essas peças a serem apresentadas à assembléia de acionistas; c) Estabelecer os programas que visem ao controle das atividades dos diversos setores da sociedade; d) Aprovar o quadro de funcionários efetivos da sociedade, assim como seu plano de cargos e salários. Artigo 12º - Compete ao Diretor Presidente: a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente no País ou no Exterior, constituindo advogado com poderes necessários; b) Cumprir as deliberações da Diretoria Plena e da Assembléia Geral; c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) Apresentar os balanços para a análise do Conselho Fiscal, bem como Relatório sobre a situação dos negócios sociais à Assembléia ou quando solicitado pela Assembléia Geral; e) Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, as cautelares das ações da sociedade; f) Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os contratos e documentos que importem em empréstimo com garantia hipotecária aprovada pela Assembléia Geral, alienação ou oneração de qualquer ordem de aeronave, de bens imóveis por sua destinação, de máquinas, de veículos e de ações e cotas de outras sociedades, e alienação de bens imóveis. Artigo 13º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos. Artigo 14º - Compete ao Diretor Superintendente: a) Coordenar os serviços das demais Diretórias; b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, as cautelares das ações da sociedade; c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos e documentos que importem em obrigações para a sociedade, indicadas na alínea "f" do artigo anterior; d) Assinar, em nome da sociedade, as fianças, endossos, contratos de arrendamento, "leasing", etc., bem como movimentar as contas bancárias, operações de descontos de transferência de fundos, emitir e endossar cheques; e) Representar a sociedade perante os órgãos da Administração Pública direta, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral; f) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos. Parágrafo 1º - O Diretor Superintendente, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores para a prática de todos os atos acima especificados, inclusive em sua ausência ou impedimento, regendo o disposto nas alíneas "b" e "c" deste artigo. Parágrafo 2º - Todos os atos a que se exija a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente, poderão ser praticados com a assinatura deste último e de mais um Diretor, no caso de eventual ausência do Presidente. Artigo 15º - Compete ao Diretor Administrativo: a) Orientar e dirigir o Departamento de Recursos Humanos; b) Orientar e dirigir o Setor de Combustível; c) Orientar e dirigir o Setor de Compras e Suprimentos; d) Orientar e dirigir o Setor de Contabilidade; e) Orientar e dirigir o Setor de Sistemas e Métodos; f) Orientar e dirigir o Setor de Cópias; g) Orientar e dirigir o Setor de Expedição de Malotes; h) Orientar e dirigir o Setor de Expedição de Malotes; i) Coordenar e dirigir os serviços dos agentes da companhia; j) Coordenar os serviços das atividades da empresa, de modo a possibilitar o desempenho das atividades da sociedade. Artigo 16º - Compete ao Diretor Financeiro: a) Coordenar a receita e a despesa da Companhia; b) Dirigir os serviços de Tesouraria, de modo a permitir efetivo controle de pagamentos; c) Orientar e dirigir o Setor de Seguros; d) Orientar e dirigir o Setor de Crédito e Cobrança; e) Orientar e dirigir o Setor de Importação e Exportação; f) Manter o controle e relacionamento bancária. Artigo 17º - Compete ao Diretor Comercial: a) Promover estudos de viabilidade econômica e financeira para abertura e manutenção de mercado para cargas e passageiros; b) Manter o tráfego sob controle; c) Dirigir os serviços de armazenagens de carga da empresa; d) Dirigir e controlar os serviços de fretes; e) Orientar e dirigir o Setor de Reservas e Comunicações; f) Orientar e dirigir o Setor de Estatística; g) Orientar e dirigir o Setor de Coordenação de Vôo. Artigo 18º - Compete ao Diretor Técnico: a) Coordenar e dirigir os serviços de manutenção das aeronaves; b) Coordenar os serviços e sistemas de estocagem de peças, fazendo cumprir as exigências técnicas e legais; c) Controlar e dirigir as revisões de aviões, peças e componentes, mantendo-os em dia; d) Zelar permanentemente pelas aeronaves, providenciando as inspeções periódicas e os reparos necessários para o cumprimento das atividades da empresa; e) Coordenar e fazer cumprir as exigências técnicas e legais; f) Orientar e dirigir o Setor de Biblioteca Técnica. Artigo 19º - Compete ao Diretor de Operações: a) Estabelecer as escalas de vôo da tripulação; b) Preparar e fazer executar os programas de recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento e adaptação do pessoal de vôo, necessário no desenvolvimento da empresa. Artigo 20º - Compete ao Diretor Regional do Rio de Janeiro: a) Cuidar dos interesses da sociedade nas regiões leste, centro e sul do País, especialmente junto aos órgãos da administração indireta da União e entidades privadas, sediadas na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, bem como nos órgãos da administração direta e indireta da União e entidades privadas, sediadas na cidade de Brasília-DF., sem prejuízo de ser for o caso, do cumprimento pelos demais diretores das atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto; b) Assinar, em nome da sociedade, os compromissos de suas funções, bem como dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos, de

acordo com a distribuição de funções executivas que tiverem sido aprovadas pela Diretoria Colegiada, observadas as demais disposições constantes deste Estatuto; c) Promover a elaboração de plano de ação da sociedade junto aos órgãos governamentais, em especial o Departamento de Aviação Civil - DAC; d) Emitir documentos básicos de administração, compreendidos especificamente em sua esfera de atribuição; e) Propor e fazer cumprir as normas administrativas da sociedade; f) Gerenciar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento de sua Diretoria, obedecendo as demais disposições contidas neste Estatuto e as normas internas da sociedade. Artigo 21º - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se a Ata em livro próprio. Artigo 22º - As reuniões da Diretoria só se instalam com a presença da maioria dos membros eleitos, sendo um deles, necessariamente, o Presidente. São plenamente válidas as deliberações que contarem com esse "quorum". Artigo 23º - Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Diretor Superintendente, pelo tempo que durar o impedimento ou ausência. Caso este cargo não esteja preenchido, aplicar-se-á o disposto no artigo 24. Artigo 24º - Nos casos de impedimentos ou ausências eventuais do Presidente e do Diretor Superintendente, simultaneamente, a substituição se fará por outro Diretor indicado pelo Presidente, hipótese em que o indicado acumula, pelo tempo que durar o impedimento ou ausência, as funções próprias com a de Presidente. Artigo 25º - No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, cabe à Assembleia Geral de Acionistas, logo após o evento, designar o novo Diretor Presidente para completar o tempo restante do mandato. Artigo 26º - Nos casos de vaga de Diretor Superintendente ou de um ou mais Diretores, a Assembleia de Acionistas indicará seus substitutos pelo tempo restante do mandato. CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS: Artigo 27º - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei. Artigo 28º - As Assembleias Gerais realizam-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, quando houver necessidade e assim forem regularmente convocados. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas são presididas pelo Presidente; competindo ao mesmo escolher, dentre os presentes, quem deva secretariá-la. Artigo 29º - A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembleia Geral obedecem aos dispositivos da legislação vigente e deste estatuto. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 30º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com atribuições e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, que funcionará a pedido dos acionistas. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a sua remuneração. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO: Artigo 31º - O exercício social iniciará-se no dia primeiro de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, ocasião em que se procederá a: a) Levantamento do balanço patrimonial; b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstrações das origens e aplicações dos recursos, ressalvadas as hipóteses do artigo 176, parágrafo 6º da Lei 6.404/76. Artigo 32º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos e as provisões para o Imposto de Renda. Parágrafo 1º - Do lucro líquido, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de um fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que outros fundos poderão ser criados, obedecendo as disposições legais. Parágrafo 2º - Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76. Parágrafo 3º - O dividendo referido no parágrafo anterior, a critério da Assembleia Geral, e não havendo oposição de qualquer acionista, poderá ser inferior ao previsto, podendo ainda a Assembleia resolver pela retenção da totalidade dos lucros. Parágrafo 4º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. Parágrafo 5º - Os lucros não distribuídos na forma do parágrafo 4º serão contabilizados como reserva especial, e, se não absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da sociedade. Parágrafo 6º - Os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre o lucro líquido apurado em balanço quando não forem distribuídos aos acionistas dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano. Parágrafo 7º - Os dividendos serão pagos obedecendo as formalidades do artigo 205 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 33º - A sociedade entra em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas, determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante que deve funcionar neste período, fixando-lhe os honorários e o prazo de liquidação. Artigo 34º - Os atos constitutivos da Sociedade, inclusive estes Estatutos e suas modificações, somente serão apresentados ao Registro do Comércio depois de aprovados pela Autoridade Aeronáutica, na forma do Artigo 184 do CBA. Aprovados os Estatutos, o Presidente declarou instalada TAA - TRANSPORTES AÉREOS DA AMAZÔNIA S.A., estabelecida na Rua João Balbi nº 202, na cidade de Belém-PA., e disse que em seguida deveria ser eleita a Diretoria. Suspendeu os trabalhos para a preparação da eleição. Reaberta a Assembleia, o acionista BRUNO GIBSON pediu a palavra e submetera à Assembleia uma proposta para a eleição da seguinte Diretoria: Diretor Presidente - MARCÍLIO GIBSON JACQUES, já qualificado; Diretor Superintendente - BRUNO GIBSON, já qualificado; Diretor Administrativo - ROBERTO SAQUETTI, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 4699989, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de S. Paulo, inscrito no CPF sob o nº 056.859.828-87, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA; Diretor Comercial - CLEONICE DE MORAES CORRÊA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 424.527, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrita no CPF sob o nº 223.151.108-82, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA; Diretor Financeiro - CLÁUDIO SEBASTIÃO FAVATTO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 4887090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA; Diretor de Operações - SÉRGIO GUY DIAS CORRÊA, brasileiro, casado, aviador, portador da Carteira de Identidade nº 154.602, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 037.729.937-53, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA; Diretor Técnico, a ser exercido cumulativamente por BRUNO GIBSON, já qualificado; Diretor Regional do Rio de Janeiro - NORMAN BRUCE ESQUERDO, já qualificado. A proposta, posta em votação, foi aprovada por unanimidade. O Presidente propôs que fosse fixada a re-

muneração do Diretor Presidente, do Diretor Superintendente e dos demais Diretores, na quantia mensal equivalente a cinco Bônus do Tesouro Nacional, a partir do momento em que cada um deles for empossado. A proposta foi submetida à discussão e a votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Subscritor ALEXANDRE GIBSON propôs que fosse eleito para o Conselho Fiscal os Senhores ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2616, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 001.533.702-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Gentil Bittencourt nº 54, Aptº 1.002; ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 1780, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 076.389.732-91, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Mauriti nº 3.390; MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA, brasileiro, casado, Coronel da Polícia Militar da Reserva Remunerada, portador da Carteira de Identidade RG 0417 PMPA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 068.362.917-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Siqueira Mendes nº 991 - Residencial Vila Sorriso - Bloco B, Aptº 202 - Icoaracy. E para membros suplentes: VICENTE FERNANDES DE MOURA, brasileiro, casado, militar da Reserva Remunerada do Exército, portador da Carteira de Identidade nº 1363865, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 008.360.602-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 14 de Abril nº 1.186, Aptº 206; MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 759642-PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 000.612.202-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benjamin Constant nº 887, Aptº 710; GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3815, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Esta-

do do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 382.312.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pariquís nº 1.324, Aptº 204, sendo fixada a remuneração na quantia mensal equivalente a 5 (cinco) Bônus do Tesouro Nacional, a partir da data que cada um desses for empossado. A proposta foi submetida à discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Artigo 35 - Finalmente resolveu a Assembleia ratificar em todos os seus termos a Ata de Assembleia de Constituição de 18 de dezembro de 1989. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia. Eu, ALBANITA GIBSON, Secretária, lavrei a presente Ata, que foi lida e aprovada por unanimidade. Está assinada em todas as folhas pelo Presidente e por mim, Secretária, e assinada também, por todos os presentes, Belém (PA), 21 de maio de 1990. A presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Marcílio Gibson Jacques-Presidente, Albanita Gibson-Secretária. Ass: Albanita Gibson, Marcílio Gibson Jacques, Alexandre Gibson, Bruno Gibson, Norman Bruce Esquerdo, Heliomar Gonçalves de Matos (Advogado-OAB/PA - 593). RESSALVA: Na presente Ata, constante de XIII fls. devidamente enumeradas e rubricadas: Leia-se às fls. V, em o Artigo 5, Capítulo II, que trata do CAPITAL E AÇÕES: O seguinte: O Capital Social é de Cr\$-20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) de vez que, é a moeda vigente no País e não NCz\$-20.000.000,00 (vinte milhões de Cruzados Novos), por lapso assim declarado, passando os demais artigos a serem preservados, bem como leia-se Cr\$-1,00 cada ação. Ass: MARCÍLIO GIBSON JACQUES (Diretor Superintendente). Junta Comercial do Estado do Pará. Certifica o arquivamento deste documento sob o nº 15300016223, Belém, 14 de agosto de 1990, So corro Soares-Sec. Geral. Atesto que a presente Ata da Assembleia Geral de constituição realizada em 21 de maio de 1990, da empresa TAA - TRANSPORTES AÉREOS DA AMAZÔNIA S.A., está de acordo com a que se encontra juntada ao Processo nº 07.01/00705/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 13 (treze) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1990. Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais.

TAA - TRANSPORTES AÉREOS DA AMAZÔNIA S.A.						
CAPITAL SOCIAL (Subscrição)						
ACIONISTAS	AÇÃO ORDINÁRIA	AÇÃO PREFERENCIAL	TOTAL GERAL	% DO CAPITAL		
				ORDINÁRIA	PREFERENCIAL	
MARCÍLIO GIBSON JACQUES	767 048	392 087	1 159 135	1,75	5,88	5,79
ALBANITA GIBSON	493 855	246 947	740 802	3,70	3,71	3,71
ALEXANDRE GIBSON	32 932	12 200	45 132	0,25	0,18	0,23
BRUNO GIBSON	32 932	12 200	45 132	0,25	0,18	0,23
NORMAN BRUCE ESQUERDO	6 533	3 266	9 799	0,05	0,05	0,05
T A B A	11 999 700	6 000 300	18 000 000	90,00	90,00	90,00
T O T A I S	13 333 000	6 667 000	20 000 000	100,00	100,00	100,00

(Ext. nº 23.490, Reg. nº 42.024, Dia 23/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 492/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Gurupá - Prefeitura Municipal. OBJETO: Aquisição de Veículos. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000519, DE 16/08/90. VALOR: Cr\$ 25.358.449,95 (VINTE E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). PRAZO: 26 de dezembro de 1990. DATA: 16 de agosto de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS, Prefeita Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará. VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 493/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Uruará - Prefeitura Municipal. OBJETO: Apoio aos Serviços Municipais. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000518, DE 16/08/90. VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS). PRAZO: 26 de dezembro de 1990. DATA: 16 de agosto de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO, Procurador e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará. VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 494/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides - Prefeitura Municipal. OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000521, DE 17/08/90. VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). PRAZO: 26 de dezembro de 1990. DATA: 17 de agosto de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; EDILSON HOLANDA BRAGA, Presidente da Missão Salvar Vidas, Obras Sociais, Religiosas e

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Augusto Corrêa - Prefeitura Municipal. OBJETO: Aquisição de Máquinas Pesadas, para o Município de Augusto Corrêa. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000524, DE 17/08/90. VALOR: Cr\$ 3.962.630,02 (TRES MILHÕES, NOVECIENTOS E SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS). PRAZO: 26 de dezembro de 1990. DATA: 17 de agosto de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA, Prefeita Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará. VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 495/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Uruará - Prefeitura Municipal. OBJETO: Apoio aos Serviços Municipais. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000518, DE 16/08/90. VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS). PRAZO: 26 de dezembro de 1990. DATA: 16 de agosto de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO, Procurador e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará. VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 496/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Missão Salvar Vidas, Obras Sociais, Religiosas e Educacionais. OBJETO: Conclusão da Sede da Associação Missão - Salvar Vidas, Obras Sociais, Religiosas e Educacionais, no Município de Tucuruí. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000521, DE 17/08/90. VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). PRAZO: 26 de dezembro de 1990. DATA: 17 de agosto de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; EDILSON HOLANDA BRAGA, Presidente da Missão Salvar Vidas, Obras Sociais, Religiosas e

Educacionais e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 497/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação Romulo Maiorana.
OBJETO: Ajuda Financeira ao IX Salão Arte Pará, no Município de Belém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000522, DE 17/08/90.
VALOR: Cr\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 17 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUCIDEA BATISTA MAIORANA, Presidente da Fundação Romulo Maiorana e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 498/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Cametá - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Serviços de Recuperação e Assoreamento da frente da Cidade, no Município de Cametá.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - Q309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000525, DE 20/08/90.
VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 20 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 23.484, Reg. nº 42.018, Dia 23/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 114 de 21.08.90 - CONCEDER, Complementação ao suprimento de Fundos, concedido através de Port. nº 098 de 02.07.90, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA, Chefe da Divisão Regional de Administração da 9ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de agosto e setembro/90, do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 115 de 21.08.90 - CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedido através de Portaria nº 093 de 02.07.90, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora RITA DOS REMEDIOS BRANCO, Chefe da Divisão Regional de Administração da 1ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 497.876,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 384.505,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINCO CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 113.371,00 (CENTO E TREZE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS) para as despesas nos meses de agosto e setembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 116 de 21.08.90 - CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedido através da portaria nº 100 de 02.07.90 nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA TRINDADE REIRELES DE MELO, Chefe do Serviço Regional de Administração da 13ª região fiscal, no valor total de Cr\$ 880.500,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação orçamentária: 17.10103080212.204 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3120- Material de Consumo Cr\$ 530.500,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de agosto e setembro/90 do presente exercício da 13ª Região fiscal, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.
PORT. Nº 117 de 21.08.90 - CONCEDER, Complementação ao suprimento de Fundos, concedido através da portaria nº 096 de 02.07.90, nos termos do art. 42

do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora RITA PE REIRA RIBEIRO, chefe do Serviço Regional de Administração da 6ª RF, no valor total de Cr\$ 1.350.971,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL NOVECIENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080-212.204 - Coordenação Geral e Funcionamento do sistema Fazendário, 3120- Material de consumo Cr\$... 1.064.748,00 (UM MILHÃO SESENTA E QUATRO MIL SEZECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 286.223,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS) para as despesas nos meses de agosto e setembro/90 do presente exercício da 6ª Região Fiscal, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado período normal de aplicação.

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 829 de 15.08.90 - DISPENSAR da função de chefe da divisão Regional de Fiscalização da 16ª RF, símbolo FG-3, RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais.
PORT. Nº 821 de 15.08.90 - DISPENSAR da função de Chefe da Divisão Regional de Arrecadação da 16ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, Fiscal de Tributos Estaduais.
PORT. Nº 823 de 15.08.90 - DESIGNAR, MARIA LÚCIA SOARES DE SOUZA, Agente Tributário para exercer a função de chefe da Divisão Regional de Arrecadação da 16ª Região fiscal, símbolo Fg-3.
PORT. Nº 832 de 16.08.90 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Viseu - 12ª Região Fiscal, ADILSON DA SILVA ANDRADE, Agente Tributário.
PORT. Nº 836 de 16.08.90 - 1. TRANSFERIR, da DGAT/COORD. FISCALIZAÇÃO para a 12ª Região Fiscal, JOAQUIM GONÇALVES PAIVA, Agente Tributário.
2. DESIGNAR, JOAQUIM GONÇALVES PAIVA, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Viseu - 12ª, Símbolo FG-3.

PORT. Nº 846 de 17.08.90 - DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Controle de Arrecadação e do Controle Tributário da Divisão Regional de Arrecadação da 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, MARIA LÚCIA SOARES SOUZA.
PORT. Nº 856 de 22.08.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 7055 de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre Alteração no quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLUÇÃO:

I. Alterar em Cr\$ 32.840,36 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 3º Trimestre da POLICIA MILITAR DO ESTADO, referente a Transferências Correntes.
II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ : POLICIA MILITAR DO EST. 26.101	Cr\$1,00				
Meses		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Dispendidos					
TRANSF. CORRENT.			32.840,36		32.840,36

III. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. Nº 854 de 22.08.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 7055 de 24 de julho de 1990 que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLUÇÃO:

I. Alterar em Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, referente a Obras e Instalações.
II. Com a alteração acima, o o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: SEC. EST. VIAÇÃO E OBRAS - 22.101	Cr\$1,00				
Meses		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Dispendidos					
OBRAS E INSTALAÇÃO		81.291.411	135.500.000	129.500.000	346.291.411

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
(Ext. nº 23495 - Reg. nº 42033 - Dia: 23.08.90)

AVISOS E EDITAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/90-CL
OBJETO: Confeção de Impressos destinados à Arrecadação.
DATA: 10 de setembro de 1990
HORARIO: 09.00 horas
LOCAL: Sala de Reunião nº 66, 1ª Andar do Orgão Central da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA;

sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº110, nesta Capital.

EDITAL: Acha-se afixada na Sala nº 23 - Térreo no SERVIÇO DE MATERIAL desta Secretaria.

Belém, 22 de agosto de 1990

MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO
Presidente da Comissão

(Ext. nº 23496 - Reg. nº 42034 - Dias: 23 e 24.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 284/90 de 22.08.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais.

RESOLUÇÃO:

DESIGNAR os servidores MARIA DE FÁTIMA PASSOS DE OLIVEIRA, Engº Agrônomo, ALCENIA DE NAZARE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Ag. Administrativa e JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA, Motorista, para sob a Presidência do primeiro comporem a comissão de licitação na aquisição de material relacionado na Carta Convite nºs.022,028 e 029/90.

DE-SE CIENCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA; 22 de agosto de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 23494 - Reg. nº 42032 - Dia: 23.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 076/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 076/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 11 de setembro de 1990, para serviços de recuperação constante de terraplenagem, revestimento primário e pavimentação da Rodovia PA 252 trecho: Colonia/Mojú, na extensão de 15,0 Km. Belém-PA., 23 de agosto de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 078.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 078/90 - CPL, às 11:30 horas do dia 11 de setembro de 1990, para serviços de Conservação e Pavimentação asfáltica em AAUQ, da Rodovia PA 140, trecho: BR 116/Santo Antonio do Tauá, na extensão de 2,6 Km. Belém-PA., 23 de agosto de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 24 de setembro de 1990, para serviços rodoviários de restauração com terraplenagem e pavimentação das rodovias PA 124/436, trecho: BR 116/Boa Esperança/Curim, na extensão de 17,40 Km. Belém-PA., 23 de agosto de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 23493 - Reg. nº 42030 - Dias: 23, 24 e 27.08.90)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor AJ-016/90. Partes: SETRAN/R.P. CONST., COM., IND. LDA. Proc: 1640/90. Objeto: Elevar o valor do Contrato AJ-028/90 de Cr\$-1.679.184,00 para Cr\$-1.816.195,00, a fim de fazer face às despesas com o acréscimo de serviços. Dotação: 2910116889371171-4110.00-046. Nºs: 002573/90-SR. Belém, 11.7.90. a) ADJ. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS - SETRAN e ENº RAIMUNDO M.F. JR - EMPREITEIRA.

(T. nº 14269 - Reg. nº 42025 - Dia: 23.08.90)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

PROC. Nº 3459/90-DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 056 de 01.08.90 - EX. SEG. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 em favor de JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, beneficiário do ex-secundado.
PROC. Nº 3388/90-DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 058 de 01.08.90 - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 em favor de GELASTO DA CRUZ CARNEIRO, por motivo de sua incapacidade definitiva para o serviço público.
PROC. Nº 1999/90-DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 060 de 01.08.90 - EX. SEG. DÁRIO DE ANDRADE MENDES BARRETO - DECISÃO: Arbitrar penção mensal no valor de 3.127,80 em favor da companheira MARIA

QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DE LOURDES FONSECA ALVES, beneficiária do ex-segurado. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 15.03.90, data do falecimento do ex-segurado.

PROC. N.ºS. 1765 e 1767/90: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 059 de 01.08.90 - EX. SEG. LUIZ BANDEIRA DE CUNHA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-3.647,94 cabendo 25% à viúva EUNICE TOMASO DA CUNHA, 25% à companheira MARIA DULCINEIA SERRA LUIZ e o restante dividido igualmente entre os filhos LUZINEIDE TOMASO DA CUNHA, MARILEA, MARCIO LUIZ, MARCELO LUIZ e MARCILEA LUIZ CUNHA. A quota parte pertencente a filha inválida de nome LUZICLEIA CUNHA ficará sobrestada no IPASEP, até que seja dado um curador à mesma que requiera o pagamento da quota. Conceder pecúlio no valor de Cr\$12.487,50 rateada em 12 quotas iguais a cada um dos beneficiários, sendo que a viúva caberá cinco quotas, uma vez que suas filhas LUZILEA, LUZILENE, LUZIVALDO e LUZELLENTE distinem em seu favor. A quota parte do pecúlio pertencente a LUZICLEIA TOMASO CUNHA fica sobrestada aguardando a mesma solução mencionada na pensão. As demais quotas serão divididas igualmente entre a companheira, mais os filhos: MARILEA, MARCIOMARLO e MARCILEA LUIZ CUNHA. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 03.03.90, data do falecimento do ex-segurado.

PROC. N.ºS. 3232 e 2139/90: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 065 de 08.08.90 - EX. SEG. CARLOS MANOEL COELHO GOMES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-14.312,00 cabendo 25% em favor da viúva CARMOSINA DOS SANTOS GOMES; 25% à companheira FRANCISCA LOPES TELES; e o restante rateado igualmente entre os filhos de nomes CARLOS EDUARDO, SABRINA SUELLEN TELES GOMES e JUSSARA MARQUES GOMES, beneficiários do ex-segurado. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 dividido em partes iguais a companheira e a seus filhos CARLOS EDUARDO e SABRINA SUELLEN TELES GOMES. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 31.03.90, data do falecimento do ex-segurado.

PROC. N.ºS. 2177 e 2178/90: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 066 de 08.08.90 - EX. SEG. HENRIQUE ATAÍDE MOURA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-6.088,25 cabendo 50% à viúva ELI LIMA MOURA e 50% à companheira ALAÍDE DA SILVA MONTEIRO, beneficiárias do ex-segurado. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 23.03.90, data do falecimento do ex-segurado.

PROC. N.ºS. 1623 e 1644/90: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 067 de 08.08.90 - Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-3.850,00 cabendo 25% à companheira SANDRA MARIA MONTEIRO QUEIROZ, 25% à viúva MARIA MIRANIL PEREIRA TENÓRIO e a outra metade rateada igualmente entre os filhos NEVRIANDRO PATRICK, ADRIAN DRA ESTER QUEIROZ TENÓRIO, GLEIST, ADENTILSON PEREIRA TENÓRIO e ANA CLÁUDIA DA SILVA TENÓRIO, ficando a quota parte desta última sobrestada no Instituto. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 dividido entre a viúva e a outra metade rateada igualmente entre os filhos constantes na pensão, ficando sobrestada a quota parte da menor ADRIANORA ESTER QUEIROZ TENÓRIO, até sua habilitação. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11.03.90, data do falecimento do ex-segurado.

PROC. Nº 2924/90: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 068 de 08.08.90 - EX. SEG. LEONARDO VICTOR ATALIBA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-11.865,54 cabendo 25% à companheira NEUSA NEVES DA SILVA e 50% rateada igualmente entre os filhos RAIMUNDO, CATEANE, CASSTIANO, SUELY DO SOCORRO e ABRARÃO DA SILVA ATALIBA, beneficiários do ex-segurado. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 31.03.90, data do falecimento do ex-segurado.

PROC. Nº 1451/90: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 069 de 08.08.90 - EX. SEG. THEODORA MARTINS CASTRO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$- 3.857,75, à menor LISANDRA CHAVES, beneficiária da ex-segurada. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 13.02.90, data do falecimento da ex-segurada.

PROC. Nº 2109/90: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 070 de 08.08.90 - EX. SEG. MANOEL DOS SANTOS MONTEIRO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$- 2.691,15, cabendo 25% à companheira MARGARETH CALANDRINI DE OLIVEIRA e 25% à viúva ANA MARIA RODRIGUES MONTEIRO e o restante rateada igualmente entre os filhos de nomes HELOISA HELENA, HELEN CRISTINA, HELENA CLAUDIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, HELIO SIMPLICIO e HELONEIDE DO SOCORRO RODRIGUES MONTEIRO. A concessão do pecúlio deverá ser autorizado diretamente pela Presidência do IPASEP, face a inscrição prévia feita pelo ex-segurado. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 20.03.90, data do falecimento do ex-segurado.

PORTARIA Nº 1472 de 14.08.90. - Colocar à disposição do Hospital dos Servidores do Estado-H.S.E., HELOISA HELENA SALGADO BRAGA, a partir de 06.08.90, com onus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1481 de 14.08.90. - Conceder a ELDELY RIBEIRO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 4.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008.

3120.70 - Cr\$- 1.000,00
3132.70 - Cr\$- 3.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1489 de 15.08.90. - Conceder a ROSEMYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 4.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008.

3120.70 - Cr\$- 500,00
3132.70 - Cr\$- 3.500,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1492 de 15.08.90. - Conceder a ENVY NUNES GOMES, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1493 de 15.08.90. - Conceder a TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MORAES, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

PORTARIA Nº 1494 de 15.08.90. - Conceder a JOSE LANDIVALDO JARDIM GOMES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 4.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008.

3120.70 - Cr\$- 3.000,00
3132.70 - Cr\$- 1.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1495 de 15.08.90. - Conceder a MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 03.04.89 a 02.04.90, a contar de 08.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.08.90.

PORTARIA Nº 1496 de 15.08.90. - Conceder a SIMONE DO SOCORRO TOURINHO DA CUNHA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 21.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.08.90.

PORTARIA Nº 1497 de 15.08.90. - Conceder a LUIZA SARATVA SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 4.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008.

3120.70 - Cr\$- 1.000,00
3132.70 - Cr\$- 3.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1498 de 15.08.90. - Tornar sem efeito a Portaria Nº 1358, de 01.08.90, que concedeu 90(noventa) dias de Licença Especial a CLOVIS NIVALDO DA COSTA SOUZA, no período de 06.07, a 03.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

PORTARIA Nº 1499 de 15.08.90. - Conceder a ALICE MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

PORTARIA Nº 1500 de 15.08.90. - Conceder a LEONOR COSTA DOS SANTOS, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1501 de 15.08.90. - Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1502 de 15.08.90. - Conceder a LUIZA FRANCILENE CORREA DA CRUZ, 90(noventa) dias de férias regulamentares referentes ao 1º quinquênio, no período de 06.08.90 a 03.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1503 de 16.08.90. - Conceder a RAIMUNDO SERRA BENTES, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 13.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.08.90.

PORTARIA Nº 1504 de 16.08.90. - Conceder a MARIA DA LUZ LEAL PENA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

PORTARIA Nº 1505 de 16.08.90. - Conceder a VICENTE SOUZA FERREIRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1506 de 16.08.90. - Conceder a CARLOS CORREA TAVARES, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1507 de 16.08.90. - Conceder a JOSE HENRIQUE FLEIXA MARTINS, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1508 de 16.08.90. - Conceder a ROSANGELA RODRIGUES BEZERRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.08.90.

PORTARIA Nº 1509 de 16.08.90. - Conceder a ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.08.90.

PORTARIA Nº 1510 de 16.08.90. - Conceder a JOSE OTAVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, 10(dez) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Cametá, no período de 17.08.90 a 26.08.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17.08.90.

PORTARIA Nº 1511 de 16.08.90. - Conceder a MARIA DE NAZARE MARTINS SILVA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.87 a 31.07.88, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1515 de 16.08.90. - Retificar a Portaria de Nº 0585, de 13.04.89, que concedeu férias regulamentares a LETIA MARIA DA SILVEIRA MARTINS. Onde-se lê: 13.10.87 a 12.10.88, Leia-se: 21.11.88 a 20.11.87. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.04.89.

PORTARIA Nº 1516 de 16.08.90. - Retificar a Portaria Nº 1275, de 23.10.89, que concedeu férias regulamentares a LETIA MARIA DA SILVEIRA MARTINS. Onde-se lê: 13.10.88 a 12.10.89, Leia-se: 21.11.87 a 20.11.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.08.89.

PORTARIA Nº 1517 de 16.08.90. - Conceder a LETIA MARIA DA SILVEIRA MARTINS, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

PORTARIA Nº 1520 de 17.08.90. - Conceder a RAIMUNDA DE NAZARE COSTA DOS SANTOS, 60(sessenta) dias de Licença Especial, referente ao primeiro quinquênio, a contar de 15.08.90 a 12.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.08.90.

PORTARIA Nº 1521 de 17.08.90. - Conceder a MARIA DAS NEVES SEIXAS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 30.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008.

3120.70 - Cr\$- 20.000,00
3132.70 - Cr\$- 10.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1523 de 17.08.90. - Tornar sem efeito as Portarias de Nº 1139 e 1140 de 11.07.90, que retifica as Portarias de Nº 0585 de 13.04.89, e Nº 1275 de 23.08.89, que concedeu férias regulamentares a LETIA MARIA DA SILVEIRA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.07.90.

PORTARIA Nº 1246 de 19.07.90. - Admitir ANTONIO DA SILVA LIMA para a Função de Auxiliar de Serviços Gerais Nível A, Lotado na Agência deste Instituto no Município de Abaetetuba, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei Nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(Vinte e quatro) meses, a contar de 01.06.90.

PORTARIA Nº 1247 de 19.07.90. - Admitir JOSE SIMÃO DE SOUZA, para a Função de Auxiliar de Serviços Gerais Nível A, Lotado na Agência deste Instituto no Município de Abaetetuba, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei Nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(Vinte e quatro) meses, a contar de 01.06.90.

PORTARIA Nº 1264 DE 20 DE JULHO DE 1990. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETÓ Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

1- Admitir, JEANE MARTINS VALADARES, para a função de Técnico, Lotado na Agência deste Instituto em Marabá, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei Nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE e QUATRO) meses, a contar de 17.07.90.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

(Ext. nº 23491 - Reg. nº 42026 - Dia: 23.08.90)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e as conferidas pelo parágrafo único do art.116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXV, do art.16 do Regimento Interno do Tribunal e art.660 da CLT, e tendo em vista o que dispõe o art 16, item XLII do Regimento Interno deste Regional e o que consta do Processo TRT P-6520/90 e do requerimento protocolizado sob o nº 6710/90, RESOLVE: - ATO nº 95, de 14.8.90: I-DESIGNAR NEIVALDO JOSÉ FERREIRA ALVES, Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-AJ-029 A, NI.24, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da JCG de Óbidos, a partir de 14.8.90; II-ATRIBUIÇÃO ao mencionado servidor gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço; - ATO nº 96, de 14.8.90: I-DESIGNAR IRANILDE DO SOUZA CORRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciária TRT-8a-AJ-023 A, NI.24, para exercer o encargo de Encarregada da Tomada de Reclamações da JCG de Óbidos, a partir de 14.8.90; II-ATRIBUIÇÃO a mencionada funcionária gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo; - ATO nº 97, de 14.8.90: I-DESIGNAR LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-LT-AJ-029 A, NI.24 para exercer o encargo de Secretário de Audiências da JCG de Óbidos, a partir de 14.8.90; II-ATRIBUIÇÃO ao mencionado servidor gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo; - ATO nº 98, de 14.8.90: I-DESIGNAR JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-LT-AJ-029 A, NI.24 para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCG de Óbidos, a partir de 14.8.90; II-ATRIBUIÇÃO ao mencionado servidor gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço; - ATO nº 99, de 14.8.90: DISPENSAR, a pedido, JOSÉ MARIA BARRAU DA MOTTA JUNIOR, Contador TRT-8a-LT-NS.924 B, NS.16, do Encargo de Assistente Chefe da Seção de Benefícios do Serviço de Pagamento do Pessoal, a partir de 14.8.90; - ATO nº 100, de 14.8.90: DESIGNAR GEORGE ROCHA PITMAN JUNIOR, Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-LT-AJ-029 A, NI.24, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Benefícios do Serviço de Pagamento do Pessoal, atribuindo-lhe gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço, a partir de 14.8.90; RIDER NOGUEIRA BE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência. - ATO nº 101, de 20.8.90: DESIGNAR, com fundamento no art.116, parágrafo único, e art.117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 660 e 662, § 5º, da CLT, DÍDIMO AUGUSTO FERREIRA para exercer até 30.4.92, a função de Suplente de Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregados, da JCG de Óbidos. LYSIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Presidente.

(Ext. nº 23497 - Reg. nº 42035 - Dia: 23.08.90)

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "JOÃO DE DEUS" VILA DE PERERU - SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA

RESUMO do Estatuto do Centro Comunitário "JOÃO DE DEUS", da Vila de Pererú, Distrito de Pererú, no Município de São Caetano de Odívalas-PA, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 17 de maio, de 1990.

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário "JOÃO DE DEUS"

FINS: a) Sociedade Civil, filantrópica, que tem por objetivos promover a paz, o bem estar, a beneficência, o amparo social, a educação, a saúde, e garantia ao trabalho; b) Incentivar a Educação Pré-Escolar, a Cultura Popular, o Folclore e todo o tipo de manifestação do Povo; c) Promover a união e organização da Comunidade de Pererú, defendendo seus interesses e direitos junto aos órgãos Públicos Federais Municipais e Estaduais; d) Intercâmbio com entidades congêneres e organizações de classes, que estejam comprometidas com a luta pela melhoria das condições de Vida do Povo.

FUNDO SOCIAL: Contribuições, donativos, legados e quais quer forma de bens ou valores patrimoniais.

MANDATO: Bienal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

DISSOLUÇÃO: Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, com três quartos (3/4) dos associados, em pleno gozo de direitos, ou por decisão judicial. O patrimônio será doado a uma Entidade congênera.

RESPONSABILIDADE: Personalidade e Patrimônio, distintos, dos associados. Diretoria responsável por ativo e passivo do Centro, dentro das atribuições estabelecidas.

Vila de Pererú, 17 de maio de 1990. (Ext. nº 23492 - Reg. nº 42027 - Dia: 23.08.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade através das Comissões designadas as seguintes Licitações:

Table with columns: EDITAL, TOMADA DE PREÇOS, OBJETO, ABERIURA. Lists various procurement items like equipment, services, and infrastructure.

CONCORRÊNCIA

Table with columns: AAL/ASU/TSU-201/90, AAL/ASU/DPE-202/90, AAL/ASU/DPE-203/90, AAL/ASU/DCD-044/90, AAL/ASU/DCD-045/90. Lists procurement items with dates and times.

ADIAMENTO

COMUNICAMOS AS FIRMAS INTERESSADAS O ADIAMENTO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES ABAIXO: TP AAL/DRS/DRS-172/90 e 173/90 DO DIA 17.08.90 PARA O DIA 21.08.90 NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.

BELEM, 21 de Agosto de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 23451, Reg. nº 41981, Dia 23/08/90)

ALDISA - AGROPECUARIA DOIS IRMOS S/A. BALANÇO PATRIMONIAL. Table showing assets and liabilities for 31.12.89 and 31.12.88.

FAZENDA LIBRA S.A. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Table showing financial statements for 1989 and 1988, including balance sheet and profit/loss statements.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS. Table showing accumulated profits and losses for 31.12.88 and 31.12.89.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Text explaining the financial statements.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Table showing changes in equity for 31.12.88 and 31.12.89.

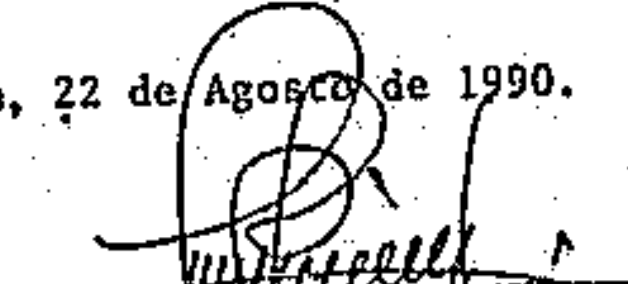
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Table showing changes in equity for 31.12.88 and 31.12.89.

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO "SANTA ROSA". Text describing the association's purpose and structure.

religiosa e cívica do Educador, e do educando de um modo geral. Text describing the association's goals and activities.

Secretária: Francisca Pereira Feitosa, brasileira, casada, Professora.
 Tesoureira: Rosa Myrian de Mello Hasse, brasileira, casada, comerciante.

Belém, 22 de Agosto de 1990.


 PRESIDENTE
 JOSÉ MARIA PIRES LOURINHO

(T. nº 14271 - Reg. nº 42029 - Dia: 23.08.90)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PARTE DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTESS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900445-03
 INTERESSADO: LUIZ JUSTINO DE AGUIAR
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 900616-00
 INTERESSADA: NAZARÉ COSTA BESSA
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 1990,
 A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 SECRETARIO
 (G:Reg.33.215)

EDITAL Nº 137/90
 (Processo nº 893802-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JESSE ALVES NÉ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jesse Alves Né, Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893802-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 138/90
 (Processo nº 901241-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELIAS LIMA SAMPAIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elias Lima Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Vila Sampaio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901241-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 139/90
 (Processo nº 901762-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Pacajá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901762-03, referente a prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 140/90
 (Processo nº 901014-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO MORAES DE ABREU

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial

do Estado, o Sr. Sebastião Moraes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Portel, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901014-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 141/90
 (Processo nº 901187-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMÍCIO IBIAPINO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domicio Ibiapino da Silva, Prefeito Municipal de Prainha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901187, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 142/90
 (Processo nº 901484-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WANDICK GUTIERREZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wandick Gutierrez, Prefeito Municipal de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901484-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 21 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 143/90
 (Processo nº 895056-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. NILO RUFINO DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nilo Rufino de Souza, Prefeito Municipal de Capitão Poço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 895056-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 21 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 144/90
 (Processo nº 902629-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Srª MARIA DAMASCENO SANTA BRIGIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Damasceno Santa Brigida, Diretora do SAAE de São João de Pirabas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902629-00, referente a prestação de contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 145/90
 (Processo nº 902129-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. ILDA FERRAZ LEAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Ilda Ferraz Leal, Diretora do SMER de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902129-00, referente a prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 146/90
 (Processo nº 900784-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através

do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Antonio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900784-03, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 146/90
 (Processo nº 902531-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Alves dos Santos, Prefeita Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902531-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 147/90
 (Processo nº 901563-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel das Graças de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901563-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 21 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 148/90
 (Processo nº 900786-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HERMINIO DE OLIVEIRA AMANCIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Herminio de Oliveira Amancio, Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900786-00, referente a prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 149/90
 (Processo nº 901117-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leandro dos Santos Souza Filho, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901117-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 21 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 150/90
 (Processo nº 900541-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HUGO ANTONIO FERRARI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hugo Antonio Ferrari, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900541-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 152/90
 (Processo nº 900605-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSVALDO ANTONIO MAUES QUARESMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu

niípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo Antonio Maues Quaresma, Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900605-01, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 292/90
(Processo nº 893848-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ MENDONÇA LEÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. José Mendonça Leão, Ex-Presidente Municipal de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do balanço Geral de 1988, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 19 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 293/90
(Processo nº 882532-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILLY DE SOUZA VIEL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, III do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Willy de Souza Viel, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, apresentar junto a este Tribunal documentos hábeis que comprovem que o mesmo, pregou contas aos Órgãos competentes das quantias de CZ\$ 11.780.019,94 (onze milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e quatro centavos) e CZ\$ 11.102.293,50 (onze milhões, cento e dois mil, duzentos e noventa e três cruzados e cinquenta centavos), oriundas de convênio com Órgãos Federais e Estaduais.

Alerta-se outrossim, que a não remessa do solicitado no prazo marcado, implicará na rejeição da respectiva prestação de contas, e posterior remessa dos autos no Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Belém, 21 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.33.216)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASDECON (ASSOCIAÇÃO DOS DESCENDENTES DOS CONFEDERADOS AMERICANOS), APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1990

Denominação: ASDECON (Associação dos descendentes dos Confederados Americanos)
Fundação: Constituído de: Títulos sociais, taxa que será fixada anualmente pela Diretoria. Mensalidades, contribuições.
Fins: Tem por finalidade promover a harmonia entre os componentes da família VAUGHAN/JENNINGS, proporcionando-lhes reuniões e oportunidades sociais, artísticas e culturais e cívicas. Recreações sadias e prática de esportes.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil
Data de Fundação: 07 de setembro de 1986
Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: Biênio
Duração: Indeterminada
Responsabilidade: A ASDECON tem personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

(G.Reg.33.217)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 1990

Denominação: Associação Paranaense das Pessoas Deficientes
Fundação: O patrimônio da Associação Paranaense das Pessoas Deficientes, será formado por: bens móveis e imóveis que foram adquiridos por compra, doação legados e etc.; renda dos bens existentes, e contribuições mensal de sócios e colaboradores; 3) auxílios e subvenções dos poderes públicos e entidades privadas; 4) receitas provenientes da arrecadação de campanhas e promoções desenhadas pela entidade ou terceiros.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará
Data de Fundação: 26 de novembro de 1981
Administração e Representação: Conselho de Representantes 03 anos
Duração: Tempo indeterminado
Responsabilidade: Os diretores e associados, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que representantes da entidade contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

(G.Reg.33.218)

TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA - C.G.C.MF nº 04.551.842/0001-92 - EXTRATO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 04.05.90 I - DATA, HORA e LOCAL: 04.05.90 às 10:00 horas, na sede social, Trav. Quilino Bocaliva nº 1210, Belém-Pará. II - CONVOCAÇÃO, QUORUM DE INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA: Efetuada através de carta-convite de 26.04.90, enviada a todos os acionistas dispondo a publicação de editais de convocação como faculta o parágrafo 4º, art. 124 Lei nº 6404 de 15.12.76, preside os acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, presidente Dário José Bernardes e Secretário Sr. Júlio Guilherme Balieiro Bernardes. III - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, sem qualquer restrição, provou-se e seguinte: A) MATÉRIA ORDINÁRIA: 1) Relatório da Diretoria, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.89. Demonstrações Financeiras. 2) O valor de correção da expressão monetária do estipulado realizado no valor de Cr\$ 22.029.153,88, capitalizando-se Cr\$ 22.000.000,00, permanecendo na conta de Reserva do Capital Cr\$ 29.153,88, distribuindo-se novas ações. 3) Corrigido na forma do Parágrafo 2º do art. 168 da Lei 6404/76 o Capital Autorizado que passou de Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 38.300.000,00 e 4) Renuneração do Conselho de Administração para o exercício 1990. Conselho de Administração 01 (um) salário mínimo para cada um, DIRETORIA: Diretor-Presidente 06 (seis) salários mínimos e demais membros do Conselho 03 (três) salários mínimos. B) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: 1) Elevado o Capital Autorizado de Cr\$ 38.300.000,00 para Cr\$ 45.000.000,00, passando o art. 5º e seu parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, a ter as seguintes redações: Art. 5º: A sociedade na forma do disposto no artigo 168 da Lei 6404/76, poderá emitir ações representativas de seu capital social até o montante de Cr\$ 45.000.000,00 dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais Nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma. Parágrafo 1º - A autorização referida neste artigo aplica-se a quantidades de 5.000.000 de Ações Ordinárias e 31.500.000 de Ações Preferenciais, todas nominativas. 2) Atendendo o disposto da medida provisória 168/90 de 15.03.90 o valor nominal das ações fica expresso em cruzeiros. IV - ENCERRAMENTO: A Ata integrada da Ata encerrada em 04.05.90, encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa; e V - ARQUIVAMENTO: Ata integrada arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 651, em 15 de agosto de 1990, no Diário José Bernardes - Presidente da Mesa e Júlio Guilherme Balieiro Bernardes - Secretário.

(Ext. nº 23498, Reg. nº 42036, Dia 23/08/90)

R.J. - AVICOLA DA AMAZÔNIA S/A - RAVISA - CGC/MF - Nº 34.649.293/0001-54 - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 40.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 100.000,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 100.000,00 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27.07.90 - Às 08:00 horas do dia 27 de julho de 1990, na sede social, BR 316, Km 90, Município de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas representando 100% do Capital Votante, para deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 20.000.000,00, para Cr\$ 40.000.000,00; em consequência, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um Capital de Cr\$ 40.000.000,00, dividido em 40.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 20.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, e 20.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, b) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 10.559.653,00, com a emissão, colocação, subscrição e integralização de 10.559.653 de Ações Ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 10.559.653,00, sendo 5.300.000 de Ações Ordinárias Nominativas, inscritas com recursos próprios dos acionistas, e 5.259.653 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, e conforme Ofício GS-01972/90 de 19.07.90. Foi aprovada por unanimidade, a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 14.08.90, assinado pelos Srs. ANTONIO ALBERTO SILVA SEGUIM DIAS, RIVALDO JANSEN CUTRIM, representando a Empresa, pelo Sr. PAULO CORDEIRO SALDANHA, diretor em exercício e Sr. LUIZ E. P. LOMÃO, Gerente GEOPE, representando o FINAM. A referida Ata, foi encerrada em 14.07.90, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 001.016, em reunião de 16.08.90, ao Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 23499, Reg. nº 42037, Dia 23/08/90)

FAZENDA TE-CHAGA-U AGROPECUÁRIA - CGC: 14.031.835/0001-13 - EXTRATO AGOFE DE 13.08.90. REALIZAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 13.08.90, na sede social, sítio à Rodovia BR 222, KM 25, em Paragominas, Estado do Pará. CONVOCAÇÃO. Por Carta-Convite. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. MESA DIRETORA. Josélio de Barros Carneiro, Presidente e Shirley Cristina de Barros, Secretária. DELIBERAÇÕES. Aprobado por unanimidade dos seguintes assuntos: EM SESSÃO ORDINÁRIA: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.89; b) capitalização da correção da expressão monetária do capital no valor de Cr\$ 509.058,00 (quinhentos e nove mil e cinquenta e oito cruzeiros) e capitalização da conta "Crédito de Acionistas", no valor de Cr\$ 1.359.345,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros). EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: a) alteração do valor gráfico do Capital Autorizado, para cruzeiro; b) elevação do Capital Autorizado do Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros) e alteração dos Estatutos Sociais. Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil) Ações Ordinárias, 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais Classe "A" e 1.550.000 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil) Ações Preferenciais Classe "B", todas nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. ENCERRAMENTO: A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e nada mais tendo a tratar a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata, foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 1034, de 22.08.90. Secretário Geral: Alfredo Coelho.

(Ext. nº 23500, Reg. nº 42038, Dia 23/08/90)

FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A - CGC: 07.935.638/0001-63 - EXTRATO AGOFE DE 13.08.90. REALIZAÇÃO: Às 10:00 horas do dia 13.08.90, na sede social, sítio à Rodovia BR 222, KM 25, Município de Rondon do Pará, Estado do Pará. CONVOCAÇÃO: Por Carta-Convite. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. MESA DIRETORA: Josélio de Barros Carneiro, Presidente; Shirley Cristina de Barros, Secretária. DELIBERAÇÕES: Aproveitamento dos seguintes assuntos: EM SESSÃO ORDINÁRIA: a) das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social, findo em 31.12.89; b) Capitalização da correção da expressão monetária do Capital, no valor de Cr\$ 6.845.672,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros). EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: a) alteração do valor gráfico do Capital Autorizado, para cruzeiro; b) elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e de novo redação dos Estatutos Sociais. Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) Ações Ordinárias, 15.000.000 (quinze milhões e quinhentos mil) Ações Preferenciais Classe "A" e 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) Ações Preferenciais Classe "B", todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. ENCERRAMENTO: A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e nada mais tendo a tratar, a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata, foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 1035, de 22.08.90. Secretário Geral: Alfredo Coelho.

(Ext. nº 23501, Reg. nº 42039, Dia 23/08/90)

SUINO DO SUL S/A - SUINOSUL - CGC/MF: 15.272.529/0001-31 - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 14.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.988.636,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 2.988.636,00. EXTRATO DA ARCA REALIZADA EM 07.08.90. Às 09:00 horas do dia 07.08.90, na sede social, sítio à Sítima Travessa do Núcleo Colônia Iracema, em Santo Antônio do Tauá-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da SUINO DO SUL S/A - SUINOSUL, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 5.507.990 ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, totalizando Cr\$ 5.507.990,00, a serem inscritas, 2.953.990 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", relativo ao exercício de 1990, pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizada pela SUDAM, conforme Ofício GS nº 01972/90 de 14.07.90 e 1.554.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", pelo SUINO DO SUL S/A - SUINOSUL. Acólhos os pedidos de exoneração dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo, sendo eleitos para preenchimento desses cargos até a Assembleia Geral de 1992 MAURÍCIO SILVA PINTO para Diretor Presidente e GABRIEL SILVA PINTO, para Diretor Executivo. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 17.08.90, assinado pelo senhor MAURÍCIO SILVA PINTO, representante da Empresa, pelo senhor PAULO CORDEIRO SALDANHA, Diretor e CARLOS ALBERTO CASTELHO BRANCO, Gerente Adjunto, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 17.08.90, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 1031 de 21.08.90. Secretário Geral: Alfredo Coelho.

(Ext. nº 23502, Reg. nº 42040, Dia 23/08/90)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR
RESUMO DE ATA

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, na sala da Procuradoria Geral de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Exma.Sra.Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPINO, Procuradora Geral de Justiça, presentes os demais membros. Pela Presidência foi dada ciência aos Srs. Conselheiros da Reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene, para dar posse aos vinte e sete novos Promotores de Justiça de 1ª entrância, a ser realizada no dia 24 do mês em curso, as dezesseis horas, sendo escolhido na ocasião, pela Exma.Sra. Dra. Presidente para saudar em nome da classe os novos integrantes do Parquet, o Procurador de Justiça BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. Pela Presidência foi posta em discussão a composição da Comissão examinadora do próximo Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público. Em escrutínio secreto, os Senhores Procuradores de Justiça promoveram a escolha de três nomes para comporem a Comissão do Concurso e mais três nomes para as respectivas suplências, conforme determina o art. 27, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82. Escolhidos dos escrutinadores os Drs. JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA e MÁRIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA, procedeu-se a contagem dos votos, tendo sido eleitos, a unanimidade, os Procuradores de Justiça BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, WILTON VIEIRA DE NÓVOA e EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO, para suplência os Procuradores de Justiça MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO, ANTONIO ITALO TANCREDI e VERA DE MELO DOS SANTOS COELHO. S. Exa. a Dra. Presidente propôs fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento recente de uma sua irmã, ao Dr. WILTON VIEIRA DE NÓVOA, Procurador de Justiça, devendo ser encaminhada comunicação ao Procurador entulhado, o que foi aceito por unanimidade pelos membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, aprovada a ata foi elaborado o presente resumo.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procurador de Justiça

(G.Reg.33.219)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2076 DE 14 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e Considerando os termos do Proc. nº 00947/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ BRABO DE CARVALHO, matrícula nº 0094099/012, do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.03.87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2023 DE 10 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ERONILDES RODRIGUES DE FREITAS, do cargo em Comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Curralinho.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2024 DE 10 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, NORMANDO MÁRIO DO SOCORRO FAZZI, para exercer o cargo em Comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Curralinho.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2091 DE 14 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e
Considerando os termos do Proc. nº 01683/90-SEAD.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos concedida através da Portaria Coletiva nº 1803 de 18.07.90, a ANA MARIA SANTOS DA FONSECA, matrícula nº 0160068/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ASPLAN.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
PORTARIA Nº 2124 DE 16 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e
Considerando os termos do Proc. nº 01645/90-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 03.05.90, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Portaria 2740 de 30.11.89, a MARIA DO CARMO BRANCO DANTAS, matrícula nº 0523188/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. "José Alves Maia".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2129 DE 16 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Telex nº 2570/90-Curitiba.
RESOLVE:
Dispensar de ponto os funcionários que compareceram a XX CONVENÇÃO NACIONAL UNIMED, a realizar-se em Curitiba, no período de 07 a 11 de outubro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2130 DE 16 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01667/80-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretária de Estado de Transportes, URIEL BARBOSA SOBRINHO, ocupante da função de Agente Administrativo - C.L.T., lotado na Secretária de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2077 DE 14 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01570/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Fundação Cultural do Pará - "Tancredo Neves", MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA, matrícula nº 0001490/020, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretária de Estado de Administração sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2080 DE 14 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01181/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretária de Estado de Justiça/Superintendência do Sistema Penal, RAIMUNDO LEANDRO CHAVES SAMPAIO, matrícula nº 0003670/010, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretária de Estado de Administração sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2081 DE 14 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01504/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretária de Estado de Fazenda, IDALINA GONÇALVES DE ASSIS, matrícula nº 0542245/016, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretária de Estado de Educação - Salvação, E.E. "Ademar Nunes de Vasconcelos", sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2159 DE 20 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 494/90-SEGUP-ACADEPOL.
RESOLVE:
Colocar à disposição da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL, pelo período de 01.08 a 30.09.90, os relacionados no anexo da presente Portaria, com ônus para o Órgão de origem, a fim de participarem do Curso de Formação de Policiais Civis.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ANEXO

- ALDENOR SANTOS DA SILVA, matrícula nº 5067014/014, ocupante do cargo de Professor Assistente PAD, lotado na Secretária de Estado de Educação.
- REJANE NAZARÉ CUNHA DÓREA, matrícula nº 0771619/010, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANM-815.1, Classe "A", lotado na Secretária de Estado de Educação.
- ADILSON QUEIRÓZ SOARES, matrícula nº 6011896/015, ocupante da função de Professor, lotado na Secretária de Estado de Educação.
- EDILENE DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, matrícula nº 5051819/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretária de Estado de Educação.
- Laura Solange Cordovil Viana, matrícula nº 5099153/018, ocupante da função de Auxiliar Administrativo "A", lotado na Universidade Estadual do Pará.
- MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, matrícula nº 0469793/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretária de Estado de Educação.
- ELOÍSA ARTHUR BEZERRA, matrícula nº 3247210/010, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotado na Secretária de Estado de Fazenda.
- TEREZINHA DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula nº 0672980/012, ocupante da função de Professor AD2, lotado na Secretária de Estado de Educação.
- VALDELICE DO SOCORRO BASTOS MONTEIRO, matrícula nº 0756210/018, ocupante da função de Professor AD1, lotado na Secretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 2128 DE 16 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 01661/90-SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" MARIA CRISTINA DE SOUZA SOUZA, matrícula nº 0057479/010 ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-801.1, Classe "A", da Secretária de Estado de Segurança para a Secretária de Estado de Fazenda.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2140 DE 17 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 01513/90-SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" FRANCISCA SUELY CARMONA DE ALMEIDA, matrícula nº 0000639/016, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPle-615.1, Classe "A", da Secretária de Estado de Administração para a Secretária de Estado de Fazenda.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2142 DE 17 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 01247/90-SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 0004480/010, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", da Secretária de Estado de Administração para a Secretária de Estado de Fazenda.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 33.211)

PORTARIA Nº 624 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Memº nº 088 de 08.08.90 do Secretário Adjunto - SEAD.
RESOLVE:
Dispensar, o servidor RUI SÉRGIO NUNES CORDEIRO, ocupante da Função - Atividade de Agente de Artes Práticas (Bombeiro), lotado nesta Secretária, de acordo com o art. 13 § V da Lei nº 5.389, de 16.09.87, a contar de 14.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 618 DE 10 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Memº nº 362 de 10.05.90, que admitiu, JOSÉ NATALINO DASILVA DIAS, para a Função - Atividade de Agente de Artes Práticas (Bombeiro), lotado nesta Secretária de Estado de Administração, Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, pelo período de 24 meses, a partir de 02.07.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 617 DE 10 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Memº nº 362 de 10.05.90, que admitiu, JOSÉ NATALINO DASILVA DIAS, para a Função - Atividade de Agente de Artes Práticas (Bombeiro), lotado nesta Secretária de Estado de Administração, Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, pelo período de 24 meses, a partir de 14.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 625 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o despacho do of. nº 354/90-GAB-SEAD de 08.08.90.
RESOLVE:
Admitir, JOÃO PEDRO NEVES ROCHA, para a Função - Atividade de Agente de Artes Práticas (Bombeiro), lotado nesta Secretária de Estado de Administração, Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, pelo período de 24 meses, a partir de 14.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0338 DE 13 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o despacho do of. nº 354/90-GAB-SEAD de 08.08.90.
RESOLVE:
Admitir, JOÃO PEDRO NEVES ROCHA, para a Função - Atividade de Agente de Artes Práticas (Bombeiro), lotado nesta Secretária de Estado de Administração, Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, pelo período de 24 meses, a partir de 14.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 13 de agosto de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0339 DE 13 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o despacho do of. nº 354/90-GAB-SEAD de 08.08.90.
RESOLVE:
Conceder, noventa (90) dias de Licença Especial a servidora REGINA ANTÔNIA ALMEIDA MACHADO, Agente Prisional, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 13.08.90 a 10.11.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 13 de agosto de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0340 DE 20 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o despacho do of. nº 354/90-GAB-SEAD de 08.08.90.
RESOLVE:
Designar servidora IRRACEMA PANTOJA MANGAS, Agente Administrativo, lotada no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, para responder pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária - DAS-3, até ulterior deliberação, a partir de 14.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 20 de agosto de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES

PORTARIA 001-CAB-CONEN-PA/90 DE 10 DE AGOSTO DE 1990

A Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Parágrafo 2º, do artigo 3º do Regulamento Interno do CONEN-PA:
RESOLVE:
Designar os Conselheiros abaixo relacionados para exercerem durante dois anos, a partir desta data, as seguintes funções neste Conselho:
1º Vice-Presidente - Otávio Marcelino Maciel
2º Vice-Presidente - Carlinda Rodrigues Cruz
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Plenário do Conselho Estadual de Entorpecentes, em 10 de agosto de 1990.
CARMEMGIN MARQUES CAVALCANTE
Presidente do CONEN-PA

PORTARIA 002-GAB-CONEN-PA/90 DE 17 DE AGOSTO DE 1990

A Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de se adequar o Regulamento Interno às reais atividades que este Conselho desenvolve.
RESOLVE:
Designar os Conselheiros abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, apresentarem no prazo de 45 dias, Projeto de Regulamento Interno para este Conselho.
Carmemgin Marques Cavalcante, Otávio Marcelino Maciel, Pedro Paulo Oliveira Vasconcelos, Jorge Mangabera e Carlinda Rodrigues Cruz.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Plenário do Conselho Estadual de Entorpecentes, em 20 de agosto de 1990.
CARMEMGIN MARQUES CAVALCANTE
Presidente do CONEN-PA

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 59/90

O Deutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos e presente EDITAL vi rem ou dele notícia tiverem, que no 17 (dezesete) de setembro de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público praça de venda, arrematação, a quem oferecer o maior lance, e bem penhorado na execução a medida por JOSÉ ROBERTO ALVES MOREIRA, contra SOTA VE NORTE S/A e FUNDAÇÃO MÁRIO COUTINHO, executadas nos autos de Processo nº 1ª.JCJ-779/87, bem esse a seguir descrito:
" - 01 (uma) área de terreno Agrícola desmembrada da reunião de outras duas, sendo parte de domínio pleno e parte da MARINHA, destacada da sorte de terras agrícolas denominada 'REDENTOR' na ilha de CARATATEUA, Distrito de Icoaraci, MUNICÍPIO DA COMARCA desta Capital, medindo 460ms. de frente para a Baía de Guajará; pela lateral direita com 894,72ms, confinando com quem de direito; pela lateral esquerda com 865,00ms. confinando com terreno de Sr. ROMILDO CARVALHO COUTINHO e sua mulher inde ambas as laterais até encontrar a estrada que vai para VILA DE OUTEIRO, por onde também faz frente e mede 454,00ms., sendo a faixa da Marinha designada por lotes 2-F e 2-L, e que declara se acharem livres e desembaraçadas de ônus, encargos, impostos, taxas e de procedimentos judiciais, na qual foram implantadas as seguintes benfeitorias: 1.-TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO:-1.1. aterro inicial de proteção ao enrocamento, na praia: Volume de pedra já lançado na quantidade de 1.103,21m³; 1.2.-Enrocamento de acesso: Volume de pedra já lançado na quantidade de 15.696,34 m³; Extensão atual, em planta 164,00ms.; largura atual da crista 11,00ms.; cota atual da crista: 4,00ms. COMPLEXO INDUSTRIAL: 2.1.-Desmatamento e Terraplenagem: Área total preparada 253.000ms.-Desmatamento e Terraplenagem para entrada privativa: Extensão total 1.400ms, largura desmatada 15.000ms pig de relamento 7,00ms. ; 2.3.-Enrocamento no final da estrada privativa para acesso a baía; Volume de pedra já lançada 4.031,98m³, extensão atual em planta 65,00ms, largura da crista 5,00ms, cota atual da crista 4,40ms, extensão de proteção lateral em pedra 100,00ms. 2.4.-CERCA DEFINITIVA, feita em pestes de concreto, com tela de arame galvanizado e três fios de arame farpado na parte superior. COMPRIMENTO ATUAL JÁ EXECUTADO: 3.230,00ms. 2.5.-ESCAVAÇÃO DE TUBULÕES (fundações): Quantidade atual de tubulões 552 Ud. Obs. Os tubulões acima representam as fundações dos armazém de número 01 a 07, indicados na planta de IMPLANTAÇÃO GERAL' que totalizam uma área a construir de 80.454,00ms. 2.6.-CONCRETAGEM DE TUBULÕES: (fundações) : quantidade atual de tubulões já concretados 400Ud Obs. Os tubulões acima representam as fundações dos armazéns nºs. 01 a 07, indicados na planta geral, que totalizam uma área de 59.367,00m² "Tudo" para garantia da dívida referida no mandado, jures de mora e custas, acrescidos até o final." AVALIAÇÃO: 11.000.000 OTN's-OUT/88 = 67.870.000 BTN's-AGO/90 = Cr\$-3.624.737,877,00 (TRÊS BILHÕES SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS). Ressaltando-se a existência de crédito hipotecário sobre o bem acima mencionado.
Quem pretender arrematar dite bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial de Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750 3º bloco - 2º andar.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado de Pará, aos vinte dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, lavrei o presente, E eu, (Raimundo Nonate da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****
O JUIZ : FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz de Trabalho Substituto na Presidência da 1ª.JCJ-Belém. (G.Reg.33.212)

recar o maior lance, e bem penhorado na execução a medida por JOSÉ ROBERTO ALVES MOREIRA, contra SOTA VE NORTE S/A e FUNDAÇÃO MÁRIO COUTINHO, executadas nos autos de Processo nº 1ª.JCJ-779/87, bem esse a seguir descrito:
" - 01 (uma) área de terreno Agrícola desmembrada da reunião de outras duas, sendo parte de domínio pleno e parte da MARINHA, destacada da sorte de terras agrícolas denominada 'REDENTOR' na ilha de CARATATEUA, Distrito de Icoaraci, MUNICÍPIO DA COMARCA desta Capital, medindo 460ms. de frente para a Baía de Guajará; pela lateral direita com 894,72ms, confinando com quem de direito; pela lateral esquerda com 865,00ms. confinando com terreno de Sr. ROMILDO CARVALHO COUTINHO e sua mulher inde ambas as laterais até encontrar a estrada que vai para VILA DE OUTEIRO, por onde também faz frente e mede 454,00ms., sendo a faixa da Marinha designada por lotes 2-F e 2-L, e que declara se acharem livres e desembaraçadas de ônus, encargos, impostos, taxas e de procedimentos judiciais, na qual foram implantadas as seguintes benfeitorias: 1.-TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO:-1.1. aterro inicial de proteção ao enrocamento, na praia: Volume de pedra já lançado na quantidade de 1.103,21m³; 1.2.-Enrocamento de acesso: Volume de pedra já lançado na quantidade de 15.696,34 m³; Extensão atual, em planta 164,00ms.; largura atual da crista 11,00ms.; cota atual da crista: 4,00ms. COMPLEXO INDUSTRIAL: 2.1.-Desmatamento e Terraplenagem: Área total preparada 253.000ms.-Desmatamento e Terraplenagem para entrada privativa: Extensão total 1.400ms, largura desmatada 15.000ms pig de relamento 7,00ms. ; 2.3.-Enrocamento no final da estrada privativa para acesso a baía; Volume de pedra já lançada 4.031,98m³, extensão atual em planta 65,00ms, largura da crista 5,00ms, cota atual da crista 4,40ms, extensão de proteção lateral em pedra 100,00ms. 2.4.-CERCA DEFINITIVA, feita em pestes de concreto, com tela de arame galvanizado e três fios de arame farpado na parte superior. COMPRIMENTO ATUAL JÁ EXECUTADO: 3.230,00ms. 2.5.-ESCAVAÇÃO DE TUBULÕES (fundações): Quantidade atual de tubulões 552 Ud. Obs. Os tubulões acima representam as fundações dos armazém de número 01 a 07, indicados na planta de IMPLANTAÇÃO GERAL' que totalizam uma área a construir de 80.454,00ms. 2.6.-CONCRETAGEM DE TUBULÕES: (fundações) : quantidade atual de tubulões já concretados 400Ud Obs. Os tubulões acima representam as fundações dos armazéns nºs. 01 a 07, indicados na planta geral, que totalizam uma área de 59.367,00m² "Tudo" para garantia da dívida referida no mandado, jures de mora e custas, acrescidos até o final." AVALIAÇÃO: 11.000.000 OTN's-OUT/88 = 67.870.000 BTN's-AGO/90 = Cr\$-3.624.737,877,00 (TRÊS BILHÕES SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS). Ressaltando-se a existência de crédito hipotecário sobre o bem acima mencionado.
Quem pretender arrematar dite bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial de Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750 3º bloco - 2º andar.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado de Pará, aos vinte dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, lavrei o presente, E eu, (Raimundo Nonate da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****
O JUIZ : FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz de Trabalho Substituto na Presidência da 1ª.JCJ-Belém. (G.Reg.33.212)

01 a 07, indicados na planta de IMPLANTAÇÃO GERAL' que totalizam uma área a construir de 80.454,00ms. 2.6.-CONCRETAGEM DE TUBULÕES: (fundações) : quantidade atual de tubulões já concretados 400Ud Obs. Os tubulões acima representam as fundações dos armazéns nºs. 01 a 07, indicados na planta geral, que totalizam uma área de 59.367,00m² "Tudo" para garantia da dívida referida no mandado, jures de mora e custas, acrescidos até o final." AVALIAÇÃO: 11.000.000 OTN's-OUT/88 = 67.870.000 BTN's-AGO/90 = Cr\$-3.624.737,877,00 (TRÊS BILHÕES SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS). Ressaltando-se a existência de crédito hipotecário sobre o bem acima mencionado.
Quem pretender arrematar dite bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial de Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750 3º bloco - 2º andar.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado de Pará, aos vinte dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, lavrei o presente, E eu, (Raimundo Nonate da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****
O JUIZ : FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz de Trabalho Substituto na Presidência da 1ª.JCJ-Belém. (G.Reg.33.212)

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado de Pará, aos vinte dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, lavrei o presente, E eu, (Raimundo Nonate da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****
O JUIZ : FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz de Trabalho Substituto na Presidência da 1ª.JCJ-Belém. (G.Reg.33.212)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA DE VENDA DE BENS

(Praça de Cinco Dias)

A Doutora CENEC DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que, através do presente Edital, fica PRAZO o senhor SÉRGIO DEAS BERRANHO, e executado nos autos do processo nº 4ª.JCJ-332/90, em que figura como devedor SÉRGIO DEAS BERRANHO, para pagar em 40 (quarenta e oito) horas, ou prorrogação sob pena de BERRANHO, a importância de R\$ 41.834,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), referente a principal e custos nos autos do processo acima mencionado.
Caso não pague, no prazo a execução no plano legal, proceder-se-á a EXECUÇÃO em tantos e tantos quantos bastarem para a integral liquidação da dívida, nos termos de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de Agosto de 1990. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografiei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.33.191)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de cinco dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica citada a empresa MASEG-MACEDOS CIA. LTDA, reclamada nos autos do processo nº 4a. JCC-482/90, em que ADENOR PEREIRA MENEZES o reclamante, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$-12.372,80 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), referente a principal e custas, bem como der baixa na CTPS e entregar as guias de FGTS, de reclamante supra, no código 01 (ZERO HUM), com os 40% (QUARENTA POR CENTO) de FUNGATS.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, nos ulteriores de direito etc e final.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA, Eu, Maria da Graça Franco Maciel, Técnica Judiciária datilografiei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA PRESIDENTE, EM
EXERCÍCIO
(G.Reg.33.192)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa COMERCIAL E EXPORTADORA RAIL LEDA, executada nos autos dos Processos Nºs 4a. JCC-1784/89 e 1785/89, em que figuram como exequentes as senhoras MARIA DE ASSUNÇÃO BRABO PINHEIRO e DIRAGY PINHEIRO FARIAS, respectivamente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$ 68.080,00 (SESSENTA E OITO MIL E OITENTA CRUZEIROS), referente a principal e custas nos autos dos Processos acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, nos ulteriores de direito, até o final.

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.127 DE 22 DE agosto DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.524.76,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.524.376,00 (CINCO MILHOES, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20101
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Controle das Doenças Transmissíveis	429
ATIVIDADE: Pro: ramação a Cargo do Hospital Barros Barreto	2.084
3231.00.00 - Transferências a Instituições Privadas - Sub	
venções Sociais e Outras	Cr\$ 5.524.376,00

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de Agosto de 1990. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografiei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.33.193)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM; FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia, de que fica notificada o Sr. NAZARENO MONTEIRO DE ARAÚJO, que se encontra em lugar incerto e não sabido por este Juízo, identificado nos autos do Processo nº 4a JCC - 1958/89 como exequente, onde figura como executado, CARLOS LAMEUDI, para indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Auxiliar em Atividades Judiciárias, Datilografiei. E eu, RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.33.194)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(com prazo de cinco dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da DOUTA QUARTA JUNTA de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, de que fica notificado o cidadão JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, identificado nos autos do Processo de Reclamação nº 4a. JCC-078/90, como Reclamante, onde M. P. ENGENHARIA LTDA figura como Reclamada, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, para tomar ciência da Sentença proferida em audiência de 10-JUL-90, às 14:20 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

"PELO EXPOSTO, RESOLVE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA M. P. ENGENHARIA LT A ANOTAR O CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE JOÃO BATISTA RODRIGUES SANTOS. IMPROCEDENTES TODAS AS DEMAIS PARCELAS. Custas pelo Reclamado, sobre a alçada, no valor de Cr\$-258,31, sobre o valor de Cr\$-4.000,00; e de Cr\$-298,31, calculada sobre a alçada, pelo Reclamante."

CUMPRAM-SE, NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos DEZESSEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira, Auxiliar Judiciário, datilografiei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.33.213)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, e em cumprimento a Carta Precatória Notificatória nº 8ª JCC-1299/90, fica NOTIFICADO GABRIEL ALVES SILVA (AGRESTE LIVROS), sem endereço nos autos, reclamado nos autos do Processo nº 1128/87-JCC de Limoeiro-PE, no qual são reclamantes MARIA DO SOCORRO SILVA e outra, que no dia 28 do mês de Agosto do ano de 1990, às 8:50 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Limoeiro- Pernambuco, na Rua Severino Vasconcelos Aragão, nº 114- Limoeiro, serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes: LOTE DE TERRENO nº 14, do LOTEAMENTO FREI IBIAPINA, NA CIDADE DE SURUBIM, MEDINDO 10m DE FRENTE POR 22m DE FRENTE A FUNDOS; 220m2, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A RUA PROFESSORA MARIA RIBEIRO, AO SUL COM O LOTE nº 11 DO MESMO LOTEAMENTO, AO NASCENTE COM SEVERINO AMARO E AO POENTE COM O LOTE nº 13 DO MESMO LOTEAMENTO, BEM COMO AS EDIFICAÇÕES ALI EXISTENTES, CASA DE ALVENARIA COBERTA DE TELHAS DE BARRO, PAREDES REVESTIDAS, PISO REVESTIDO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SANITÁRIAS, COM APROXIMADAMENTE 50m2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, IDENTIFICADA A CASA PELO Nº 170, RUA PROFª Mª. RIBEIRO, CONTENDO SALA TERRAÇO, 4 QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO, PISO DE CIMENTO, REGISTRO, ESCRITURA MATRICULADA SOB O Nº 3339 R-OL DO LIVRO 2-0, às fls. 04, EM 21.06.83.

OBS: NÃO HAVENDO LICITANTE, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO FIGAM DE LOGO DESIGNADOS OS DIAS 11.09, 25.09 e 09.10.90, para leilão, A AVIAÇÃO IMPORTA EM Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta 8ª JCC, na Tv. D. Pedro I, nº 750 2º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de Agosto de 1990. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, larei o presente. E eu, MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
Presidente da 8ª JCC de Belém
(G.Reg.33.200)

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARETE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREISERIO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.128 DE 22 DE agosto DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	19000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	19101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.070
3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7129 DE 22 DE agosto DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado da Cultura-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.918.915,72, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.918.915,72 (VINTE E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	15000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	15200
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Cultura	48
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	2.826
4311.01.00 - Transferências Intergovernamentais - Auxílios para despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 25.918.915,72

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.130... DE 22... DE agosto... DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 399.177.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 399.177.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES E CENTO E SETENTA E SETE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16101
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Ensino Fundamental	42
SUBPROGRAMA: Ensino Regular	188
PROJETO: Recuperação e Apatelamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	1.033
132.00.04 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 120.000.000,00
4120.00.04 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 150.000.000,00
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau	2.048
3131.00.04 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 10.000.000,00
4110.00.04 - Obras e Instalações	Cr\$ 50.000.000,00
SUBPROGRAMA: Educação Pré-Escolar	190
ATIVIDADE: Implantação e Funcionamento dos Centros de Ensino Básico	2.202
3120.00.04 - Material de Consumo	Cr\$ 69.177.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.131 DE 22 DE AGOSTO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.305.552,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 133 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA;

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.305.552,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	16200
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear EDIR DE FAIVA PROENÇA, para exercer o cargo de Superintendente Adjunto, da Fundação Desportiva Paraense,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de agosto de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.779 de 07.08.90.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 17.517
TRIBUNAL PLENO
CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO DA COMARCA DE CASTANHAL
SUSCITANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
SUSCITADOS: EXMOS. JUÍZES DE DIREITO DAS COMARCAS DE TOMÉ - AÇU E CASTANHAL.
RELATOR : DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA - NA IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR-SE A COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO OU PELO DOMICÍLIO DO RÉU, A SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA EFICAZ É A DA PREVENÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 83 DO CPP. CONFLITO NEGATIVO QUE SE JULGA PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE A COMARCA DE CASTANHAL.

Vistos, etc. ...

ACORDAM, em Sessão Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do Conflito Negativo de Jurisdição, declarando como competente a Comarca de Castanhã para apreciar a matéria.

Belém, 01 de agosto de 1.990.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente

Des. AURÉLIO CORREIA DO CARMO - Relator.

to de 1.990
Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 16 de agosto de 1990
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.518
TRIBUNAL PLENO
CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO
SUSCITANTE: EXMO. DR: JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL DA CAPITAL
SUSCITADO: EXMA. DRA. PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DE PEIXE BOI.
RELATOR : DES. ROMÃO AMOÉDO NETO

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - MOMENTO CONSUMATIVO DE APROPRIAÇÃO SE DÁ NO LUGAR ONDE O ACUSADO SE NEGOU A DE VOLVER A COISA - FORO COMPETENTE O TERMO DE PEIXE - BOI. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc. ...

Acordam os Desembargadores membros das Câmaras Penais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do Conflito Negativo de Jurisdição dando como competente o Termo Judiciário de Peixe-Boi, para prosseguir e julgar o feito.

Belém, 01 de agosto de 1.990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente

Des. ROMÃO AMOÉDO NETO - Relator.

PROGRAMA: Educação Física e Desportos 46
SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense 2.803
3211.01.01 - Despesas Correntes - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 5.305.552,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de agosto de 1990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.
(G.Reg.33.136)

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 16 de agosto de 1.990.
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.
(G.Reg.33.136)

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 17.519
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DE PONTA DE PEDRAS.
RECORRENTE; JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA RECORRIDO; PAULO SÉRGIO FERREIRA AMORIM
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE ABSOLUTAMENTE NULA, POR HAVER SIDO EFETUADA APÓS OS (OITO) MESES DO FATO DELITUOSO. ILEGALIDADE DA PRISÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO, A FIM DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA.

Vistos, etc.

ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA PENAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA, QUE CONCEBEU A ORDEM.

BELÉM, 09 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES AURÉLIO CORREA DO CARMO
PRESIDENTE

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM-RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 1990
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.
(G.Reg.33.155)

ACÓRDÃO Nº 17.520
SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE PORTEL
RECORRENTE: MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA RECORRIDO : LINDONJONSON DE SOUZA ALMEIDA (ADV. RAJ MUNDO H. PINTO - D. PÚBLICO)
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. Prisão de menor de 15 anos - Ilegalidade. Recurso Improvido, com recomendação de abertura de inquérito para apuração de abuso de autoridade cometida pela autoridade policial coatora.

Vistos, etc. ...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a decisão recorrida, oficiando-se a Excelentíssima Drª Procuradora Geral de Justiça, nos termos da sugestão do Exmo. representante do Ministério Público, nesta Egrégia Corte.

Belém, 09 de agosto de 1990.

DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Presidente

PORTARIA Nº 0802



O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição do seu Presidente, etc. ...

RESOLVE:

Designar o bacharel JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES, para responder pela subsecretaria, durante o impedimento de seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do TJE



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX-100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.791

BELEM-QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.
17-08-1990
OS PROCESSOS SEQUENTES SÃO EXCLUSIVOS DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
BUSCA E APREENSÃO.
Requerente-GLA AYMORE DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS.
Adv. Aury Silva.
Requerido - MARCO ANTONIO GOMES BRAGANÇA Adv. Efeituada a conta em 03.06.88, para pag. em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Adv. Marcio da Costa.
Requerido - MARIA CELIA SILVA D'ALMEIDA COUTO e outro Efeituada conta: 01.12.88, para pagamento em Cartório.
DESPEJO.
Requerente-RAIMUNDO NOGUEIRA RIBEIRO.
Adv. Eliezer Machado.
Requerido - MARCEL ALBONA OLIVER Adv. Maria Ribeiro Sampaio. Efeituada a conta em 17.11.87, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-JOSÉ NATANAEL MACEDO.
Adv. Raimundo Nery.
Requerido - MAXIMO GOMES DE OLIVEIRA; adv... Efeituada a conta em 14.03.1988, para pagamento em Cartório.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente-JOAO VIEIRA DE SOUZA.
Adv. Jose F. Pacheco.
Requerido - MARIA EZENILDA MENDES DE OLIVEIRA. Adv. Maria A. Cunha. Efeituada a conta em 24.05.1988, para pagamento em Cartório.
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Requerente-VIVENDA. Adv. Mª Antonete Machado.
Requerido - MARIA WALMA DE LUCENA E SILVA, Adv... Efeituada a conta em 30.06.88, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO SAFRA S/A. Adv. Paulo M Sá.
Requerido - OSEAS DOS SANTOS ARAUJO e outra. Adv. Antonio C. Silva Santos. Efeituada a conta em 24.02.88, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-TRANSBRASIL S/A. Adv. Luiz Loureiro.
Requerido - TEREZINHA NASCIMENTO DE ARAUJO. Adv. Carlos L. de Araujo. Efeituada a conta em 23.11.87, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA-COPAVI Adv. Agostinho Mahuel Coelho Garcia e outro
Requerido - BELCONAV S/A. Adv. Manuel Siqueira. Efeituada a conta em 26.04.88, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-TUBOS PLÁSTICOS SPIRAFLEX LTDA.
Adv. Achilles Lima.
Requerido - FASES AGROPECUÁRIA LTDA.
Adv. Carlos Albuquerque. Efeituada a conta em 06.06.88, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-MERIDIONAL, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. S/A. Carlos Ferro.
Requerido - REGINA COELI HERCULANO DO NASCIMENTO e outro. Adv... Efeituada a conta em 05.05.88, para pagamento em Cartório.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente-LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO Jr. Adv. Jose G. Pereira.
Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Adv... Efeituada a conta em 15.09.88, para pagamento em Cartório.
DESPEJO.
Requerente-RAIMUNDO RUFINO DA SILVA ALMEIDA.
Adv. Jose Brito Filho.
Requerido - WANDERLEI LOPES DE ANDRADE.
Adv. Maria M. Tavares. Efeituada a conta em 12.02.88 para pagamento em Cartório.
CAUTELAR-MEDIDA LIMINAR.
Requerente-FERRARA DISTRIBUIDORA LIMITADA.
Adv. Frederico C. de Souza.
Requerido - FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
Adv. Eduardo Randi. Efeituada a conta em 26.10.88, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-DORIVAL INSIASSU DE SOUZA NETO.
Adv. Alin A. Garcia.
Requerido - JOSÉ ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO. Adv... Efeituada conta: 22.06.88, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO REAL S/A. Adv. Paulo Sá.
Requerido -IVALDO AQUINO GUIMARÃES.
Adv. Raimundo Raiol. Efeituada a conta em 30.11.88 para pagamento em Cartório.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente-DULCE IRENE FARIA ACCIOLI.
Adv. Dillerman Araujo.
Requerido - JOAO ALBERTO MAROJA MARINHO.
Adv. Marcelo Meira Matos. Efeituada a conta em 22.02.88, para pagamento em Cartório.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Requerente-VIVENDA. Adv. Antonete Machado.
Requerido - MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e outro Adv... Efeituada conta: 30.06.88, para pagamento em Cartório.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente-REGINA COELI HAMURA FRANCO.
Adv. Raul S. Corrêa.
Requerido - JALME GOMES DA SILVA.
Adv. Aldemar da Silva.
Efeituada conta: 19.01.87, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 17 de Agosto de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.
Ubiraci da Rocha Sidrim.

Resenha do dia 17.08.1990

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comérico, Ofícios Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Júlia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Suel Santiago

Proc. nº 6582/90-CAUTELAR DE PROTESTO
A: SOTERRA- Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Adv.: Dr. Francisco Araújo dos Santos
Despacho: I-R. H. Defiro o protesto requerido, (art. 367 do C.P.C.). Expeçam-se mandado e edital, na forma da lei, ou seja, no prazo de 20 dias. II-Feita a intimação, pague as custas e decorridas 48:00 horas, sejam os autos entregues à requerente, independente de traslado. Int. Belém, 15 de agosto de 1990.

Proc. nº 6376/90-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Rosa de Fátima dos Santos Lima
Despacho: R. H. Retorne os autos ao Ex. Curador, a fim de esclarecer se o nome da interditanda é Rosa de Fátima Alvim ou Rosa de Fátima dos Santos Lima, como está inserido na certidão de nascimento inclusa no processo. Em, 15/8/90

Proc. nº 3298/85-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Kemal Nemil Madeiras Ltda.
R: Companhia Florestal Monte Lourado.
Adv.: Drs. Joselisa Kauffman, José Torquato Alencar
Despacho: I-R. H. Cumpra-se o venerando Acórdão de nº 17.224. II-Nomeie Dr. Paulo Murta para proceder a perícia de signando o dia 10 de setembro, para a realização da mesma. Apresentem as partes os assistentes técnicos e deposite o autor o valor de um salário mínimo como honorários do perito, sujeito à complementação Belém, 14/08/90.

Proc. nº 6358/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Francisco Eduardo de Souza
R: Ailton Sena Gonçalves
Adv.: Dr. Adolfo Paulo P. Pimentel
Despacho: R. H. à conta. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6342/90-SUMARÍSSIMA
A: Farid de Melo Salman
R: Arcelino Penafort Souza
Adv.: Drs. Adamor Tenório Pereira, Jânio Souza Nascimento, Nelson de Magalhães e Souza
Despacho: R. H. Remarca a audiência p/ o dia 17 de outubro às 10:00 horas. Int. Em, 16/8/90.

Proc. nº 6352/90-TUTELA
A: Rosalinda Cardoso de Almeida e Silva
Adv.: Dr. Rosália de Almeida e Silva
Despacho: R. H. Cumpra, a requerente, a solicitação do Dr. Promotor. Em, 16/8/90.

Proc. nº 6491/90-C-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
A: Teonorte Eletrônica Ltda.
R: Ciapesco-Companhia Amazônica de Pesca
Adv.: Drs. Lívia S. L. Cavalcante, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão
Despacho: R. H. Autuada em separado, digam a requerente da Concordata e o N. Público. Em, 16/8/90.

Proc. nº 6491/90-D-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
A: Loja dos Rolamentos Ltda.
R: Ciapesco-Companhia Amazônica de Pesca
Adv.: Drs. Alberico P. Filho, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão
Despacho: R. H. Digam, a requerente da Concordata e o N. Público. Em, 16/8/90.

Proc. nº 6554/90-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Lídio Wanzeler Maia
Despacho: R. H. Encaminhem-se este autos ao Cartório Odon Gomes, através do Cartório da Distribuidora do Juízo. Em, 16/08/90.

Proc. nº 6228/89-INVENTÁRIO
A: Sebastião Piani Godinho
R: Isabel da Costa Piani
Adv.: Dr. Sebastião P. Godinho
Despacho: Digam as partes sobre as declarações finais de fls. 33 e oficie-se a Delegacia da Receita Federal e Procuradoria do Ministério da Fazenda. Em, 15/08/90.

Proc. nº 6373/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO/DIFUGAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
A: Olenilson Viana Maia
R: Isaac de Paulo Feleco
Adv.: Drs. José Lobato Maia, José Roberto Maia Bezerra
Despacho: R. H. Por motivo de foro íntimo, juro suspensão p/ continuar neste processo. A redistribuição. Em, 14/08/90.

Proc. nº 6082/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: José Eduardo Marques de Carvalho
R: José Caetano Tavares Neves
Adv.: Dr. Fernando da S. Gonçalves
Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 19. Designe o Sr. Escrivão, dia e hora p/ o recebimento. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6498/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Francisco de Assis Neves Vieira
R: Endeeco Engenharia Ltda.
Adv.: Drs. Fernando da S. Gonçalves, José Augusto T. Potiguar
Despacho: R. H. Diga a ré, quanto a pretensão do autor. Em, 14/8/90.

Proc. nº 4946/88-DESPEJO
A: José Mancel Correia Gouvêa
R: Terezinha Miranda Terres
Adv.: Drs. José Mendes Coelho, Miguel Brasil Cunha
Despacho: I-R. Hoje, dia 14 de agosto de 1990. II-Recibo a apelação. III-Liga o apelado, no prazo da lei. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6273/90-MEDIDA CAUTELAR
A: Sérgio Benedito Lima Coelho de Souza
R: Condomínio residencial "Oláucia Fonseca"
Adv.: Drs. Francisco G. da Costa, Nelson Pinto
Despacho: R. H. Liga o réu, se tem provas a serem produzidas. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6205/89-DESPEJO
A: Roberto Azevedo da Costa e sua mulher
R: Maria José Chaves Lugline e seu esposo
Adv.: Dr. Laurênio Miranda da Rocha
Despacho: R. H. Diga o autor quanto a certidão supra. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6520/90-INVENTÁRIO
A: Maximiana Hêlia Charone Loureiro
R: Antonio Alberto Poço Loureiro
Adv.: Dr. Adel Sleiman Banna
Despacho: R. H. Digam os interessados sobre as declarações preliminares. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6467/90-AÇÃO CAUTELAR INCONFINADA
A: SETEC-Serviços Técnicos e Representações Ltda.
R: Belauto Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Maria de Belém Santos, Augusto Klautau de Araujo
Despacho: R. H. Diga o autor quanto a manifestação da ré. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6377/90-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: João Batista Cordeiro Barbosa
Despacho: R. H. Nemeio o Tr. Leonan Cruz, curador à lide.
Em, 14/08/90.

Proc. nº 6198/89-FUTELA
A: Maria Firmina Ferreira
R: Edson Edgar Pereira Ferreira
Adv.: Drs. Altiberto Coelho da Silva
Despacho: I-R. H. Defiro a tutela requerida, de vez que em contra amparo legal. II-Nomeio a senhora Maria Firmina Pereira Ferreira, tutora do menor Edson Edgar Pereira Ferreira. Ao Sr. Escrivão p/ lavrar o termo. Em, 14/8/90.

Proc. nº 4580/87-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Armando Ferreira Vidonho
R: Banco do Estado de Goiás S/A
Adv.: Drs. Roberto R. Cardoso, Ary Jansen Branco, Ruben Conde de Almeida
Despacho: R. H. Ao Contador do Juízo p/ proceder a conta e o cálculo. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6176/89-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Carlos Alberto Bena
Despacho: R. H. Estranha-se que este processo tenha sido devolvido desde 21/12/89, uma vez que não consta despacho nenhum deste juízo, naquela oportunidade. Estranha-se mais, ainda, que desde aquela data somente em 6.8.90 haja o Cate-tório de faz-lo conclusos a este juízo. Providencie, a Sza. Escrivã, o mandado com o endereço correto do interdi-tando, e encaminhado, referido endereço, pelo Dr. Promotor. Em, 14/8/90.

Proc. nº 6302/90-CURATELA
A: Curadoria de Interditos
R: João Emílio Rodrigues de Souza
Despacho: R. H. Cumpra-se o parecer do órgão do M. Público. Cite-se no endereço indicado pelo mesmo. Em, 14/08/90.

Proc. nº 6584/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Mário Resende de Souza
R: Máxima Acatuzassu de Oliva
Adv.: Dr. Eliodora Santos de Oliveira
Despacho: R. H. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório no dia 27/08/90, às 10:00 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito, se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante, da importância depositada. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedeça o disposto no art. 892 do C.P.C., ou seja, que deposite até cinco dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação, considera-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se. Belém, 15 de agosto de 1990.

Belém, 17 de agosto de 1990

Stal Santiaq
STAL SANTIAQ
ESCRIVÃ

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: NA-TANIEL DE CARVALHO CHAGAS. Requerente: CELESTE CHAGAS SANTIAGO. Sentença (parte final): "Vistos etc. Ante o exposto, decreto a interdição do re-querido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do CCB, nomeando-lhe cura-dora a sua irmã CELESTE CHAGAS SANTIAGO. Inscre-va-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. P.R. I.C.". Em, 16.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: CREDITCARD S/A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PIRES. Despacho: "A. Cite-se". Em, 16.08.90. Advogado: Dra. Rosa Egídia Bassalo Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: ARMANDO RODRIGUES PEREIRA. Devedora: CLÁUDIO JOSE BALIEIRO DE LIMA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 16.08.90. Advogado: Dra. Alida Van Den Berg.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria-do: JOÃO DE ALMEIDA GONÇALVES. Inventariante: MARCUS ANTONIO CRAVEIRO GONÇALVES. Despacho: "D-

gem os interessados sobre o termo editivo". Em, 16.08.90. Advogado: Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: RUBENS SEXTAS LOURENÇO. Ré: DALVA SOARES LOURENÇO. Despacho: "Junte o autor sua certidão de casamento com a ré". Em, 17.08.90. Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: JO-SÉ MARIA DA MOTA GUERRA CHERMONT. Requerente: RUY DE BORBOREMA CHERMONT. Despacho: "Diga o Min-istério". Em, 17.08.90. Advogados: Drs. Jeanne-te Cassab Prado. Waldir Oliveira da Costa, Ro-berto Caetano de Menezes Parentes e Ambrosiana Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: LOURENÇO GALVÃO DOS SANTOS. Devedor: WALTER LU-IZ BALIEIRO DE LIMA. Despacho: "Ao Sr. Oficial de Justiça para dar ciência da penhora a TELEPA-RA. Oficie-se à TELEPARÁ para informar com ur-gência a este Juízo a quem pertence o terminal telefônico de nº 223.5465 e se existe débito de consumo. Se o referido telefone pertencer ao executado que seja procedida sua desativação". Em, 17.08.90. Advogado: Dr. Lourenço Galvão dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: DURVAL RONALDO MELO VIEIRA. Réu: Espólio de ESTHER SOUZA DE OLIVEIRA. Sen-tença: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo, tendo em vista, o pedido da autora, passando a produzir todos os seus jurídicos e legias efeitos. Expeça-se alvará para levantamento da im-portância depositada". Em, 17.08.90. Advogados: Drs. José Coriolano da Silveira e Luiz Paulo de A. Zoghbi.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado JOAQUIM ANDRADE DOS SANTOS. Inventariante: ROSA DE RÁTILIA ALEXANDRE DOS SANTOS. Despacho: "Mani-festem-se os interessados". Em, 17.08.90. Advoga-dos: Drs. Wilson Gaia Farias e Ivan Moraes Furtado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA. Réus: CANTILANIA CARVALHO TELXEIRA e CECÍLIA DE NAZARÉ TELXEIRA DOS SANTOS. Despacho: "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despe-cho de fls. 101. Em face de Certidão do Sr. Es-crivão (fls. 98), indefiro o pedido de fls. 99, por falta de amparo legal". Em, 15.08.90 (repu-blicado por incorreção). Advogados: Drs. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e Maria de Nazaré Rus-so Ramos.

Belém, 17 de agosto de 1990

Stal Santiaq
STAL SANTIAQ
ESCRIVÃ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1990 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Procs: hês: S/Nº: 73/86; 656/89; 656/89; "A"; 119/90; 220/90; 371/90; 388/90; 411/90; 412/90; 413/90; 415/90; 419/90; 420/90; 421/90.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº S/Nº: - CARTA DE SENTENÇA
Req: - Erminia Peres Arins Pinheiro
Adv: - Luiz Otávio P. Rodrigues
Req: - ELETRÔNICA ANTENAS, Ltda.
Adv: - Fernando Rocha
Desp: - I - Indefiro o pedido de fls. 22/25, por falta de amparo legal. II - Certifique o Sr. Es-crivão se decorreu o prazo da notificação.

Proc: nº 73/86 - ARROLAMENTO
Req: - Cydalina Bastos Neves
Adv: - Aluizio Gouveia
Parte interessada: - Magnólia de Oliveira Rodrigues.
Adv: - João Messias dos Santos Neto
Req: - Antônio Juliano do Espírito Santo
Desp: - Diga os interessados sobre os pedidos de fls. 35/47.

Proc: nº 119/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: - Regiane Soares Pinheiro
Adv: - Lucio Barreto Brasil
Réu: - Luiz Otávio de Souza Pinheiro
Adv: - Waldyr Lameira da Rocha
Desp: - Diga o suplicando sobre o documento de fls 48, em dez (10) dias.

Proc: nº 220/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Manoel das Graças Costa
Adv: - Manoel das Graças Costa
Réu: - João Eivaldo Oeiras de Assunção
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a im-portância oferecida, no dia 6/09/1990, às 11,00hs sob pena de ser efetuado o depósito, ou, contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se compare-zer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade

deverão ser retidos no ato, descontando-se do mont-ante do pagamento. III - Havendo prestações peri-ódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalida-des, além do termo as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Consta do Mandado as advertências do art. 319 do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Ca-derneta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc: nº 371/90 - EXECUÇÃO
Ext: - BANCO REAL S/A.
Adv: - Paulo R. X. de Sá
Ext: - Manoel Antônio de Souza Coelho
Desp: - Mantenho o despacho de fls. 14

Proc: nº 388/90 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Aut: - Gonçalves Lopes Ltda.
Adv: - Reynaldo Silveira
Ré: - MAUTO SERVIÇOS Ltda.
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 411/90 - PROTESTO JUDICIAL
Aut: - BANCO DO BRASIL S/A
Adv: - José Raimundo Farias Canto
Réu: - Newton Carneiro
Desp: - Intime-se.

Proc: nº 412/90 - EXECUÇÃO
Ext: - SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
Adv: - Helena M. R. Lobato
Ext: - Albino Fonseca Rodrigues
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 413/90 - EXECUÇÃO
Ext: - SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A.
Adv: - Helena M. R. Lobato
Ext: - Francisco Torres Souza Franco
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 415/90 - DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO
Aut: - Eduardo Vilanova de Bastos
Adv: - José Acreano Brasil
Ré: - PESQUEIRA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO Ltda.
Desp: - I - Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueres em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do b débito. O pagamento de-verá ser efetuado vinte (20) dias após a citação ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a re-ceber entregando-se, posteriormente, no autor, to-com as cautelas legais.

Proc: nº 419/90 - DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO
Aut: - João Netto Sabido
Adv: - Ivan da Silva Coutinho
Réu: - Joaquim Batista Freitas de Araújo
Desp: - I - Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueres em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, ju-ros de mora, custas e despesas judiciais e hono-rários advocatícios de 10% do débito. O pagamen-to deverá ser efetuado vinte (20) dias após a ci-tação, ficando o Sr. Escrivão do feito autoriza-do a receber entregando-o, posteriormente, no au-tor, com as cautelas legais.

Proc: nº 420/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Raimunda Tavares Bahia
Adv: - Antônio Carlos Silva Pantoja
Ré: - Maria de Lourdes Ohana
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a im-portância oferecida no dia 5/09/1990, às 11,00hs, sob pena de ser efetuado o depósito, ou, contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se compare-zer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do mon-tante do pagamento. III - Havendo prestações peri-ódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as forem vencendo, desde que os de-pósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, con-tados da data do vencimento de cada uma. IV - con-STA do Mandado as advertências do artigo 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, S/A.

Proc: nº 421/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - José Antônio Lima de Souza
Adv: - Luiz Roberto D. de Melo
Réu: - "OLUBE DO REMO"
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a im-portância oferecida no dia 4/09/1990, às 11,00hs, sob pena de ser efetuado o depósito, ou, contestar querendo, dentro do prazo legal, se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade, deve-rão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas uma vez consignada a primeira, poderá o autor con-tinuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Consta do Mandado as advertências do artigo 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará S/A.

Proc: nº 656/89 - DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO
Aut: - Alzira Alfina Neves
Adv: - Antonia Izabel Ozorio
Réu: - Luiz Alberto Garcia Reggiardo
Adv: - Raul Ferreira Sá Filho
Desp: - ...Isto posto: Julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Autorizo o levanta-mento da importância depositada pelo seu destina-tário. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 239/90 "A" - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: - Frassinete Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e outros.

Adv: Carlos Eduardo C. e Silva
 Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Adv: Antônia Carlos Teixeira
 Desp: ...isto posto: Declino da minha competência no que diz respeito ao processamento e julgamento do presente feito conexo com a ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta pelos, digo pelo EXECUTADO EMBARGANTE, contra o EXECUENTE EMBARGADO, para a do Juízo preventivo da 2ª Vara Cível. Ante-se na distribuição e remetam-se os autos após o pagamento das custas do Cartório, ao Juízo da 2ª Vara Cível. P.R.I.

Proc: nº 656/89 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Alzira Alcina Neves
 Adv: Antônia Izabel Ozório
 Agravado: Luiz Alberto Garcia Reggiardo
 Adv: Raul Ferreira Sá Filho
 Sent: ...Vistos, etc. Homologo a desistência do recurso manifestado às fls. 19vº pela recorrente para que produza seus efeitos legais. Certifique-se o despacho do AGRAVO no processo principal e apense-se o instrumento nele. P.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
 Proc: nº 205/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Luiz Fernando de Carvalho
 Sandra Helena F. Lopes

Proc: nº 392/90 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Lindalvo Gonzaga de Alcantara
 TRILHA RODOVIÁRIA DE TRANSPORTE

Proc: nº 409/90 - PENSÃO DE ALIMENTOS
 Claudio Borges Leal de Brito
 Maria Cristina Chaves Cabral
 OBS: AO DISTRIBUIDOR

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:
 Proc: nº 68/86 - MEDIDA CAUTELAR COM ALIMENTOS
 "SEPARAÇÃO DE CORPOS"

Isolete de Souza Rodrigues
 Jorge Costa Rodrigues
 OBS: EXPEDIDO MANDADO

Proc: nº 649/88 - ORDINÁRIA
 Francisco Soares Napoleão
 Thomaz do Aquino S. Couto
 OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 265/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Figueira da Costa
 Paulo Roberto Figueira da Costa
 OBS: entregue ao OF. CICERO

Proc: nº 522/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 José Brito Gomes de Souza Junior
 e Ivana Aleixo Gomes de Souza
 OBS: Expedido Ofício

Proc: nº 653/89 - SUMARÍSSIMA
 A. E. C. - Agropecuária Brasil Norte S/A.
 José Humberto Lima e outro
 OBS: Entregue ao OF. CICERO

Proc: nº 382/90 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 A Joana da Felicidade Favacho Cardoso
 João Bosco da Silva Cardoso
 OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 406/90 - BUSCA E APREENSÃO
 GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C Ltda.
 Pedro Paulo de Moraes Freitas
 OBS: Entregue ao OF. CARVALHO

RECOLHIDOS:
 Proc: nº 451/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial
 Maria de Nazare da Silva

Proc: nº 33/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS
 Lucia Cristina Guedes Fernandes da Silva
 Antão Silvestre Pinheiro dos Santos

Proc: nº 435/89 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 ADBRAS - Administradora Brasil S/C
 Raimundo Jose Pereira dos Santos

Proc: nº 221/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Francisco Rodrigues de Araújo
 Maria do Socorro da Silva Araújo

Proc: nº 350/90 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Orlando José Barros de Araújo
 Messias Nery Branco

Proc: nº 355/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Landry Osorio da Costa
 Raimundo Delzino de Lima

A D V O G A D O S

ENTREGUES:
 Proc: nº 783/88 - DESPEJO
 Lucinda Baltrão Lopes
 A. MAGIEL COM. e RRF. Ltda.
 OBS: entregue ao Dr. Americo Aurelio P. dos Santos.

Proc: nº 500/88 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS
 MAQUEZONDA - Máquinas e Equipamentos Ltda.
 PRO SOLOS - Projetos de Cálculos e Fundações
 OBS: entregue ao Dr. Waldir S. Bandeira de Souza

Proc: S/Nº - INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS
 Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho
 Eponina Astria Santiago Palmeira
 OBS: entregue ao Dr. Moncir Guimarães Mornis Filho

Proc: nº 105/90 - DESPEJO
 Antônio Alves Ramos Neto
 Carlos Alberto Pinheiro Correa
 OBS: entregue ao Dr. Henrique de Castro Ribetto

Proc: nº 325/89 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Paulo Weiss de Carvalho
 Maria Neiva Ferreira Stoiber
 OBS: entregue Laurencio M Rocha

DEVOLVIDO:
 Proc: nº 266/82 - EXECUÇÃO
 José Almeida da Silva
 José Maria do Rosário e Silva

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINIST. PÚBLICO

RECEBIDO:
 Proc: nº 42/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Marli Affonso de Araújo Marzullo Maia
 Nelson Francisco Marzullo Maia

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Maria Cleonice M. Nunes	Reg. nº	16414
Fernando da Silva Gonçalves	" "	16436
Genildo Felipe T. de Castro	" "	16464
Afonso Casimiro de B. Queiroz	" "	16536
José Almeida da Silva	" "	16537
ENDECO ENGENHARIA Ltda.	" "	16543
MARCA E MARKETING REPRES. Ltda	" "	16546

Belém, 17 de agosto de 1990

CARTÓRIO PEPEB = 5º OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DO DIA 17/08/90.
 JUIZ TITULAR: DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: SARAH AGUIAR BRANDÃO
 Requerido: CARLOS CORREA BRANDÃO
 Despacho: Data para ouvir os conjuges e suas testemunhas: dia 10 de setembro, às 10:00hs. Dê-se ciência ao M.P. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Alves Ramos, Graciett Dacier L. Mcphee.

5ª VARA = DESPEJO
 Requerente: JOSÉ CARLOS CATIVO GEDEÃO
 Requerido: JOSÉ MARIA LADEIRA TOBIAS
 Despacho: Foram juntos documentos novos. Diga a parte contrária. Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Bernardo Nunes de Moraes, Per nando Secury Scaff.

5ª VARA = INVENTÁRIO
 Inventariante: LYGIA DAMASCENO DE LIMA PRADO
 Inventariado: ARNALDO CORREA PRADO
 Despacho: Nos processos de qualquer natureza que tiverem curso perante a Justiça Estadual são devidas as taxas iniciais devidas a O.A.B. e às Associações d M.P. e dos Magistrados, as quais devem ser pagas inclusive no início do processo. Exigência do art. 29 e seu § 1º do Regimento de custas do Estado. Digam os interessados sobre a partilha de fls. 51/52. Intime-se o inventariante, para providenciar. Após ao M.P. para parecer retornando em conclusão para a determinação dos formais de partilha se não houver incidentes ou oposições. Int. Em, 16/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Otávio Augusto N.L. de Salles

5ª VARA = REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: ALÍRIO SANTOS ALMEIDA GONÇALVES E OUTROS
 Requerido: MARIA CELESTE BRAGA XAVIER DE MELO
 Despacho: Digam, os autores sobre a contestação e documentos. Após, à conclusão para nomeação de perito. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Celso Burlamaqui Freire, Nelson Augusto F. de Meira.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: RUI GWOLHERME DE SOUZA BORGES
 Requerida: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL
 Despacho: Informe a escritania se a ré contestou o pedido. Em caso negativo retorne em conclusão para sentença, pois o caso é de julgamento antecipado da lide. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: José Gimenes Pereira.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: VALE APEÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Requerido: NELSON DIOTO
 Sentença: Vistos, etc. "A vista do exposto e mais que dos autos consta, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito com base no que dispõe o art. 267, VI do CPC. Oficie-se para o levantamento respectivo e devolução dos valores a quem de direito. Escado o prazo recursal e pagas as custas processuais, arquivem-se. P.R.I. Em, 15/08/90. Sr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Fernando Wanzeller, Joselisa Corte Kauffman

5ª VARA = RECISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E RESTITUIÇÃO DE IMPOTANCIA PAGA A MAIOR
 Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Requerida: PROCEL - PROJETO E CONSTRUÇÕES DE ESTILO LTDA
 Despacho: Verifique e informe a escritania se no prazo de 15 dias retornando, após em conclusão. Int. Em, 14/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: José Cleber Nascimento dos Santos, Haroldo Maués de Farias.

5ª VARA = EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Credora: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Devedor: JESULINDO OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Antes de decidir sobre a intimação editalícia do executado, determine que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço atual do mesmo, nesta capital, conforme sua declaração de renda. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Maria Antonete Machado Tário

5ª VARA = NOTIFICAÇÃO
 Requerente: CARLOS COELHO DE ABREU
 Requerida: BRÁFICA VULÇÃO
 Despacho: A Dra Juiza da 1ª Vara Cível no despacho retro, apenas acolheu os motivos da escritã para jurar suspeição (amizade da mesma com uma das partes). Portanto a Dra. Juiza não jurou suspeição, até porque os motivos alegados pela escritã são pessoais de amizade, entre ela e uma das partes. A Dra. Juiza não determinou a redistribuição a outra Vara. Apenas a outro cartório. evidente mente. Retorne-se o processo. Int. Em, 16/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

5ª VARA = ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: RENÉE DA SILVA GLUCK PAUL E OUTROS.
 Despacho: Chamo o processo à ordem para nomear dona Renée da Silva Gluck Paul como inventariante neste processo sobre partilha, devendo ser intimada ao compromisso. Aplicabilidade do art. 1041 do Cpc. Após a inventariante deve apresentar petição estimando o valor do bem em processo de sobrepartilha. A seguir em uma estimativa remeta-se ao Fisco Estadual. Caso concorde o fisco com o valor estimado do bem recolha-se o imposto de transmissão "causa-mortis". Após ao MF para parecer. Se não houver impugnação ou qualquer outro incidente retorne-se em conclusão para efeito de adjudicação. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Alirio Franco Daguer.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: JOÃO JACQUES RODRIGUES MOREIRA
 Requerido: CONDOMÍNIO FECHADO "DELTA G GARDEN"
 Despacho: Deposite-se. Int. Em, 14/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

5ª VARA = EXECUÇÃO
 Credora: COMERCIAL GERDAU LTDA
 Devedora: FERRORAMA INDÚSTRIA DE FERROS DO AMAPÁ
 Despacho: Oficie-se ao juiz deprecado solicitando que o mesmo proceda a venda em leilão, do bem, com as cautelas legais, uma vez que a memória do bem a esta Comarca irá ocorrer por demais. Antes remeta-se ao contador para atualização do débito, devendo ser remetida a conta ao juiz deprecado, juntamente com o ofício. Int. Em, 16/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Sônia Maria Kerber Almeida.

5ª VARA = AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Agravado: TROPICÁS DISTRIBUIDORA DE GLF
 Despacho: A. em apensos. Forme-se o instrumento inclusive com os documentos indicados pelas partes. Intime-se o agravado a contraminutar. Int. Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Julio Eduardo de Almeida, Amauri Faciola, Luiz Claudio B. de Menezes, José Achilles Pires dos Santos Lima Nelson Pinto.

5ª VARA = DESPEJO
 Requerente: ROSÂNGELA LIMA FAVACHO

- Requerida: FRANCISCO NUNES SALGADO
Despacho: A fim de decidir, desde logo a preliminar levantada às fls. 32/33 de que a distribuição por dependência a este foi feita indevidamente, porque ela não existe determino que a mesma me forneça elementos sobre o processo referido na petição de fls. 32. Após a conclusão para decidir de imediato sobre o alegado, preliminarmente às fls. 32 e não rebatido. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Raphael Celda Lucas Filho Francisco Nunes Salgado.
- 5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR!
Requerido: TENNYSON RAPOSO
Despacho: Determino que o cheque, emitido em cruzados seja revertido em cruzeiros uma vez que ~~xxx~~ os estabelecimentos bancários não estão mais aceitando tal depósito, além de que não se pode enternecer a tramitação de um valor tão pequeno. Os demais, em cruzeiros devem ser depositados de imediato. Int. Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Wilson Monteiro de Figueiredo, Francisco Nunes Salgado.
- 5ª VARA = BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CONSROBRÁS = CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA
Requerido: EIRESBERTO R; DE MORAES
Despacho: A.R. Tendo em vista a documentação junta, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos da autora. Executada a liminar cite-se o réu para em três dias contestar ou se já tiver pago 40% do preço financiado requerer purgação da mora (art. 3º da Lei nº 911/69). Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Maria da Graça Palha de Souza
- 5ª VARA = REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: ORLANDO ALCANTARA DUARTE
Requerida: ALICE DE ARAUJO DUARTE
Despacho: A.R. Cite-se Após ao M.P. Para parecer. Int. Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Norma de Campos Esteves.
- 5ª VARA = ALIMENTOS
Requerente: MARLENE PINHEIRO DE MOURA
Requerido: ANTONIO ALVES DE MOURA
Despacho: A.R. Arbitro alimentos provisórios em 25% sobre o valor dos vencimentos líquidos do requerido. Oficie-se Audiência de instrução e julgamento fixa designada para o dia 24 de outubro às 10:00hs. Cite-se o réu com as advertências da revelia. Intimem-se o M.P. Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Nelson Montalvão das Neves.
- 5ª VARA = BUSCA E APREENSÃO
Requerente: GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA
Requerido: ISAIAS VERISSIMO DOS SANTOS
Despacho: A.R. Tendo em vista a documentação junta, defiro liminarmente a medida depositando-se o bem em poder da autora. Executada a liminar cite-se o réu para em três dias contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer purgação da mora. art. 3º da Lei. nº 911/69 Cientifiquem-se os avaliadores. Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Nelson da Silva Sá.
- 5ª VARA = SUMARISSIMA
Requerente: HILDETE TEIXEIRA DO VALE
Requerido: ANTONIO DA SILVA MARQUES
Despacho: A.R. Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 25 de outubro às 10:00hs. Cite-se o réu com as advertências para o efeito da pena de revelia, no caso de não contestação, e de confissão se não comparecer. Int. em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Waldemir Teixeira.
- 5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: DICA DISTRIBUIDORA DE CARGAS
Devedor: SOBRAL IRMÃOS S/A
Despacho: A.R. cite-se. Para o caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo honorários advocatícios apenas em cr\$ - 1.000,00 (um mil cruzeiro). Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: João Bosco de Carvalho.
- 5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES
Requerido: ELEVADORES SUR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Despacho: Deposite-se os cheques para que não fiquem em cartório. Int. Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Pompeu B. Filho, Carlos Bornacini.
- 5ª VARA = EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: IPAL = INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA QTRA; E OUTRO
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Despacho: A. Em apenso se no prazo. Ao Exequente para impugnar os embargos em 10 dias. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Ana Célia Carneiro Bastos. Antonio da Silva Passos.
- 5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: COMAFLEX = COMÉRCIO DE MANGUEIRAS FLEXÍVEIS LTDA
Devedora: DELMAR NORTE S/A
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 42 no que concerne à expedição da Carta Precatória à comarca de Maranhão neste Estado. Após decidirei sobre o pedido de fls. 44. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Ivoneide dos Santos Trindade
- 5ª VARA = FALENCIA
Requerente: HANDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerida: VALE APEÚ IND. E COM. LTDA
Despacho: Com vista ao requerente do M.P. para parecer. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Ivoneide dos Santos Trindade
- 5ª VARA = FALENCIA
Requerente: ALUMINIO EMPRES; S/A IND. metalurgica
Requerida: VALE APEÚ IND COM; LTDA
Despacho: Determino que o responsável pela escritania assinie o termo de conclusão como já ordenado em várias outras ocasiões. Ao. M.P. para parecer. Int. Em, 16/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Ivoneide dos Santos Trindade, Fernando Ricardo C. Wanzeller.
- 5ª VARA = FALENCIA
Requerente: PLASTS ROSITA INDV COM;
Requerido: M.C. PALHEIRA
Despacho: Com vista ao representante do M.P. Após a conclusão para decidir sobre o pedido de decretação de falência. Int. Em, 10/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Ivoneide dos Santos Trindade
- 5ª VARA = INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN
Requerente: CLÁUDIO GABRIEL MACHADO FERREIRA DE SOUZA
Requerido: FERNANDO JOSÉ HOYOS BENTES
Despacho: Visto, em saneador. O processo está em ordem motivo pelo qual decaço saneado. Defiro as provas requeridas inclusive a pericial, esta no Instituto Médico Legal, "Renato Chaves". A audiência de instrução e julgamento somente será designada quando for supurada a fase pericial. Oficie-se ao Instituto referido para que proceda o exame pericial requerido, remetendo cópia do requerimento para melhor conhecimento dos peritos. Deve ser solicitado ao Diretor do Instituto que seja dada ciência a este juízo com antecedência mínima de 45 dias da data da realização da perícia, afim de que as partes e seus assistentes técnicos possam comparecer. O ofício deve ser remetido após as partes formularem seus quesitos. Intimem-se para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Int. Em, 16/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: José Orlando Gomes, José Acreano Brasil.
- 5ª VARA = ALIMENTOS
Requerente: MARIA DO SOCORRO FONTOURA DE MELO
Requerido: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA DE JESUS
Despacho: A.R. cite-se. Para o caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo honorários advocatícios apenas em cr\$ - 1.000,00 (um mil cruzeiro). Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: João Bosco de Carvalho.
- Despacho: Acato a justificativa da autora para não ter comparecido à audiência. Designo nova data. dia 08/08/90 às 9:30hs. Cite-se, novamente o réu, por mandado, com as advertências para os efeitos da revelia. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Sodré Teles,
- 5ª VARA = FALENCIA
Requerente: HENKEL S/A = INDUSTRIA QUÍMICAS
Requerido: L;F. ALMEIDA
Despacho: Antes de decidir sobre a decretação da falência, faz-se necessária a manifestação do M.P. sobre o que consta nos autos. Int. Em, 15/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Ivoneide dos Santos Trindade
- 5ª VARA = DESPEJO
Requerente: CARLOS COELHO DE ABREU
Requerida: GRAFICA VULCÃO
Despacho: O processo de despejo está encerrado. Recebo a petição de fls. 54 como um pedido novo de produção antecipada de prova. Em consequência, determino as seguintes medidas. a) que a escritora proceda a autuação devida, b) que o requerente pague as despesas iniciais, após expressar o valor da causa para esta nova ação. Defiro a medida requerida acolhendo a necessidade da antecipação da prova. Nomeio o Engenheiro Nivaldo de Souza Rabelo Junior, com endereço na Praça Amazonas 39 para realizar a perícia no imóvel. Designo desde logo o dia 24 de agosto, a partir das 10:00 horas para sua realização. Cite-se o requerido. Indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos em 05 dias. Int. Em, 17/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Maria das Graças Sampaio, Moisés Martins Porto.
- 5ª VARA = SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: JOÃO TARCISO MÁCOLA DE MIRANDA
Requerida: ILMA FERNANDES DE MIRANDA
Despacho: Apresentado a contraminuta a contestação remeta-se o processo ao Curador ao Vínculo (MP) para que formule parecer sobre a pretensão. Int. Em, 16/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Nazaré Honória Lira de Abreu Passos, Carlos M. Garcia.
- 5ª VARA = ALTERAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL
Requerente: HERBERT POSIDÔNIO DE LACERDA
Requerida: OLIMPIA MARIA DA SILVA LACERDA
Despacho Saneador: Sem providencia preliminar a determinar, declaro saneado o processo. Não posso perder a oportunidade de tentar um acordo entre as partes, neste ação ordinária de Alteração de Clausula avençada em separação motivada pelo qual designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 14 de março de 1991, às 9:30hs. Intimem-se. Em, 16/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Wilson Monteiro de Figueiredo, Flavio de Carvalho Maroja.
- 5ª VARA = RESSARCIMENTO DE SEGURO
Requerente: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Requerido: WALDOMIRO CARDOSO DANTAS
Sentença: Vistos, etc... "A vista do exposto e mais que dos autos consta Julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários de advogados que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Observe que o réu está sendo condenado nesta sentença a pagar o que pede o autor com a devida correção monetária que deve ser calculada a partir da data do pagamento do seguro. Como aliás já entende o nosso Tribunal de Justiça. P.R.I. digo devem também ser calculados os respectivos juros. P.R.I. Em, 16/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Publicado em audiência.
Advogados: Luiz Roberto Coelho de Souza Meira.
- 5ª VARA = IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: HAROLDO RODRIGUES CERBINO
Impugnado: RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Despacho: A.R. em apenso. Diga o autor em

cinco dias, int. Em, 17/08/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogados: Fuad El Souki Filho, Raymundo João Oliveira de Macedo.

5ª VARA = CARTA PRECATORIA = COMARCA DE GOIÂNIA BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EDIMILSON ORIAS DOS SANTOS
Requerido: JUCA AUTOMÓVEIS LTDA
Despacho: Tendo em vista que o advogado da requerida e o próprio proprietário do bem estão me informando que existem objetos de propriedade da mesma como tocafitas, amplificadores e outros, designo o eletrécista do Tribunal de Justiça de nome Américo Antonio da Cruz para que proceda a retirada dos bens com assistência das partes afim de não haja prejuízo a quem quer que seja. O serviço deve ser realizado hoje mesmo. Após remeta-se o veículo a Goiânia entregando-se o carro ao depositário mandando com as formalidades legais, inclusive com a devida identificação do mesmo, int. Em, 17/08/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Reginaldo Derze Ferreira.

9ª VARA = REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JULIA SILVA DO NASCIMENTO
Requerido: JOAQUIM ROQUE DA CUNHA
Desapcho: R. hoje. Autuem-se em apenso aos autos principais o epdido de fls. 118 até as fls. 133 após voltem conclusões. Em, 16/08/90, ~~XXXXXXXXXX~~ Dra. Maria do Céu - Juiza de Direito da 9ª Vara.
Advogados: José Maria da Consolação, Nazará Gonçalves dos Santos.

4ª Juiz NÃO TITULAR DE VARA

INVENTÁRIO
Inventariante: FRANCISCO BARREIRA PEREIRA
Inventariado: BENEDITO LOBÃO PEREIRA
Despacho: Considerando que todos os herdeiros são maiores e estão de pleno acordo com a alienação do bem, além de que o imposto causa motis já foi devidamente recolhido, autorizo a expedição do competente alvará, devendo o inventariante prestar constas oportunamente a este juízo. Int. Em, 16/08/90, ~~XXXXXXXXXX~~ Dr. Romulo Nanes - 4ª Juiz não titular de Vara.
Advogado: Eliezer Roberto de O. Nazaré.

6ª JUIZ NÃO TITULAR DE VARA

DESPESO POR INFRINGENCIA À OBRIGAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL
Requerente: JORGE RODRIGUES DE CARVALHO
Requerido: ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: R.H. Cite-se na forma da lei. Em, 17/08/90, Dr. Eronides Souza Primo. 4ª Juiz não titular de vara Advogados: José Maria Viana de Oliveira.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1990

Juiz da 6ª. Vara
Requerimento de OLIVAR NYLANDER BRITO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move SABAS LEMOS BATISTA, apresentando contestação-Adv. Alberto Fares Akel
OBS: Recebido em 17/08/90

Requerimento de COMBRONZEM - COMÉRCIO DE BRONZE E METAIS LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move contra BELEM PESCA S/A, dizendo que a executada liquidou o débito-Adv. Jacy Monteiro Colares
OBS: Recebido em 17/08/90

Requerimento de OSVALDO DAMARA DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO, requerendo juntada de mandato-Adv. Francisco A. dos Santos
OBS: Recebido em 17/08/90

Requerimento de WAGNER RÔMULO LIMA LOPES, por seu advogado, na Ação que lhe move NÚCIA FERNANDA SANTOS LOPES, interpondo agravo de instrumento- Adv Luiz Fernando de Freitas Moreira
OBS: Recebido em 17/08/90

Requerimento de ANGELIQUE ARLINDA JOÃO HAGE CHAR-TOUNY, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move LOJAS CRUZEIRO CALÇADOS LTDA, requerendo o levantamento do depósito-Adv. Ademir Keto
OBS: Recebido em 17/08/90

Requerimento de ESTER JOSÉ BENEDITA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JOSEPHINE T DADU CHAMMA, oferecendo contestação-Adv. Walter Silva Santos
OBS: Recebido em 17/08/90

Requerimento de ESTER JOSÉ BENEDITA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JOSEPHINE T

DADU CHAMMA, impugnando o valor da causa-Adv. Walter Silva Santos
OBS: Recebido em 17/08/90

Requerimento de MARIA DE LOURDES DA COSTA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra EDI VALDO FERREIRA LEITE, requerendo juntada de recibo-Adv. Ana Maria Cunha de Mello
OBS: Recebido em 17/08/90

Requerimento de SINDICATO DAS IND METALÚRGICAS, ME CÂNICAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ, requerendo cessar o processo de votação-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
OBS: Recebido em 16/08/90

Juiz da 6ª. Vara
Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO movida contra CARAJÁS PESCA E CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA e outros, requerendo reavaliação e designação de datas para a realização da praça-Adv. André Luiz Vieira Lima
OBS: Recebido em 16/08/90

Requerimento de LAURA FERREIRA ROSA, por seu advogado, na Ação de RETONADA DE IMÓVEL que move contra JOSÉ RENATO FERNANDES HOLANDA, falando sobre a preliminar arguida-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo
OBS: Recebido em 17/08/90

EXECUÇÃO
Requerente: - BANCO NACIONAL S/A- Adv. Ricardo Chamiã
Requerido: - SOBRAL IRMÃOS S/A- Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
Despacho: - Expeça-se o competente mandato

Requerimento de MILTON SILVEIRA FERREIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move TRANSPORTE LTDA, requerendo a extinção do feito por em contrar-se paralizado há mais de 03 anos-Adv. Alberico Pimentel Filho
OBS: Recebido em 17/08/90

[Handwritten signature]
CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
- Escrivão -

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 6ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
DR. ERONIDES SOUZA PRIMO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO CARTÓRIO DO GRUPO
RESENHA DO DIA 17/08/90

5ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A (CASA).
ADV: Antônio Carlos Teixeira de Oliveira
EXECUTADO: Indústrias São Vicente - M. Santos S/A.
ADV: Pedro Dantas Pinheiro
DESPACHO: Recebi hoje. 1) Notifique-se o mandante, nos termos do petição de fls. 72/72, item 2, a fim de que nomeie sucessor, no prazo de dez (10) dias; 2) Até os dez (10) dias seguintes à manifestação, porém, os renunciante continuarão a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo; 3) Diga o exequente sobre as alegações de fls. 31/32, no prazo legal. Cumpra-se e int. Celém, 14/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

6ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: João Francisco Alves de Carvalho Neto
ADV: Maria da Conceição S. Formandes
REQUERIDO: Fomer Pessoa Fernandes.
ADV: Celso S. Freire.
DESPACHO: Recebi hoje. 1) Fica designado o dia 20 de agosto do ano em curso, às dez (10) horas, para a purgação da mora, pagando o réu as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a mora; 2) Ao Contador para o cálculo do débito existente. Cumpra-se e int. Celém, 14/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

7ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Lúcia Rafaela de Almeida Ferreira
ADV: Kary Lúcia Xavier Cohen
REQUERIDO: Fernando Camina Ferreira
ADV: Francisco Pompeu Brasil Filho
DESPACHO: R.H. Atendendo o que foi requerido à fls. 24, oficie-se ao Empregador do requerido, no sentido de proceder o desconto referente ao mês de abril em três parcelas, acrescidas aos meses de agosto, setembro e outubro, respectivamente. Cumpra-se e int. Celém, 15/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Atanásio Barbosa de Andrade.
ADV: Fernando Gonçalves
REQUERIDO: Urindol Celém
DESPACHO: R.H. 1) Designe-se dia e hora desimpedidos e cite-se o requerido para receber, no Cartório, por termo, sob pena de ser efetivado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade deverão ser pagos - no ato, sob pena de ser efetivado o depósito; 2) O prazo para comparecer será de 10 dias, contados da data da consignação, validando

to efetivada; 3) Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cumpra-se e int. Celém, 15/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Antonio Augusto Coelho de Souza
ADV: Albina de Fátima D. de Souza
REQUERIDO: Osvaldo Randori Bastos.
ADV: José Luiz N. e Silva.
DESPACHO: Designem-se dia e hora desimpedidos, para a realização da audiência de instrução e julgamento, com observância das formalidades legais. Cumpra-se, Celém, 17/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

9ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Dardel Richard e Ivardide Pinheiro Richard.
ADV: Edmir Cavalcanti.
DESPACHO: R.H. Cite-se os cônjuges, em conjunto e separadamente, esclarecendo as consequências da separação, não sendo possível uma conciliação, pois ambos desejam, sem hesitação, a separação. Assim sendo, determine que sejam reduzidas a termo as suas declarações, dando-se vista, a seguir, ao MP. Celém, 17/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

10ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Vera Lúcia Torres da Silva e Silva
ADV: Laurindo L. da Rocha.
REQUERIDO: Silvio Costa Filho
DESPACHO: R.H. Cite-se, na forma da lei. Celém, 17/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

11ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Maria de Nazaré Neves Jorge João
ADV: Manoel Martins
REQUERIDO: Fofó's Boutique Ltda.
DESPACHO: R.H. Cite-se, na forma da lei. Celém, 17/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

12ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Aldebaro Cavaleiro de Macedo K. Filho
ADV: Ep causa própria
REQUERIDO: Julmar Borges Gonide
DESPACHO: R.H. Cite-se, na forma da lei. Celém, 17/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

13ª VARA - DIVÓRCIO
REQUERENTE: Raimundo Francisco Gomes.
ADV: Yolanda Catista.
REQUERIDA: Telma Suelly Gomes.
ADV: Valtir Silva Santos.
DESPACHO: R.H. 1) Oficie-se à emp. emp. empregadora, no sentido de informar a este Juízo, com brevidade, o quantum da remuneração percebida pelo requerido, do mês de 1500 e fevereiro de 1990; 2) Junte-se os autos à conta, para os devidos fins; 3) Após a juntada do cálculo e da informação solicitada, cite-se o suplicado, no forma requerida e com observância das formalidades legais. Cumpra-se e int. Celém, 16/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

14ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: José Pires de Araújo Filho e Rerilda Lúcia Serra de Araújo.
ADV: Monclair da Rocha Bastos.
DESPACHO: R.H. Aguarde-se a presença dos suplicantes, perante este Juízo, para os devidos fins de direito. Celém, 13/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

15ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Hugo Bispo do Vale e Maria das Dores Alves da Vale.
ADV: Flávio Maroja.
DESPACHO: R.H. Aguarde-se a presença dos suplicantes, perante este Juízo, para os devidos fins de direito. Celém, 13/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

16ª VARA - BUSCA E APREENSÃO (CARTA PRECATORIA)
REQUERENTE: Paulsons Administração e Promoções Ltda.
REQUERIDO: U.A. J. Costa e Silva
DESPACHO: R.H. Cumpra-se, com as cautelas legais. Celém, 15/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

17ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA (CARTA PRECATORIA)
REQUERENTE: Neureci de Fátima Dias Rodrigues.
REQUERIDO: Osório Luiz das Chagas Rodrigues.
DESPACHO: R.H. Cumpra-se, com as cautelas legais. Celém, 15/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

18ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Sociar - Créd. Imobiliário S/A.
ADV: Helena Lobato
EXECUTADO: Geraldo Lagola Corizeti Borje.
DESPACHO: R.H. Cite-se, na forma da lei. Celém, 15/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

19ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Walda Maria O. dos Santos
ADV: Adalberto Maroja Neto.
REQUERIDO: Antônio Carlos Silva dos Santos
DESPACHO: Recebi hoje. 1) Designe-se dia e hora desimpedidos, para a audiência de conciliação e julgamento, com observância das cautelas legais; 2) Oficie-se ao Empregador do réu, solicitando informações sobre os vencimentos brutos e líquidos do mesmo, para os devidos fins de direito. Cumpra-se e int. Celém, 15/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

20ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Pedagogia Líder Ltda.
ADV: Lúcia Valde-Bonã.

EXECUTADO: Clapesso - Cia Amazônica da Pesca
DESPACHO: RH, Cite-se, na forma da lei, Belém, 15/08/90, Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

08 VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Raimundo Valtor Sarmento
ADV: Em causa própria
REQUERIDO: Augusto Carlos de Silva
ADV: Nilza Maria P. da Luz e outros.
DESPACHO: Recobi hoje. 1) Fica designado o dia 21 de agosto do ano em curso, às 20z (10) horas, para a purgação da mora, pagando o réu as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a mora; 2) Ao Contador para o cálculo do débito existente. Cumpra-se e int. Belém, 13/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

08 VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Antonio Lopes Lourenço
ADV: Em causa própria
REQUERIDO: Edivaldo Raimundo A. Leal.
ADV: Norma Esteves
DESPACHO: Recobi hoje. 1) Desentranhe-se o petitorio de fls. 21, autuando-o por dependência e apenas aos presentes autos, voltando-me conclusos; 2) Fica designada o dia 24 do mês corrente, às 10 horas, para a purgação da mora, nos termos da súmula de fls. 19; Ao Contador; 3) Os honorários advocatícios serão arbitrados, após decisão da Impugnação do Valor da Causa (Processo apenas); Cumpra-se e int. Belém, 15/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

08 VARA - ALIENATOS
REQUERENTE: Neyla Duarte de Souza Mirkings
ADV: Simão Centes
REQUERIDO: José Roberto M. da Costa
ADV: Haroldo Maués de Faria
DESPACHO: Homologo por sentença o referido acordo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, P.R.I. Belém, 15/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

08 VARA - BUSCA E APREENSÃO DE MEIO
REQUERENTE: João Guilherme Fiuza de Mello.
ADV: Haroldo Guilhermo P. da Silva
REQUERIDO: Fernando Henrique T. dos Santos
DESPACHO: RH. 1) Atento à exposição da peça vertibular e aos documentos que a instruem, dando conta de que a menor é de tenra idade, além dos fatos que caracterizam a atitude impensada do requerido, inclusive desobedecendo ordem judicial, anteriormente determinada, deflino liminarmente a busca e apreensão, na forma requerida, prescindindo de justificação; 2) Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido com pous-duração, calma e equilíbrio, informando ao suplicado, no ato, que se trata de medida profilática, que poderá vir a ser revogada, se ele vier a prorrizar o contrário a ela, durante a tramitação do processo; 3) Cite-se, pelo mesmo mandado, para contestar, querendo, no prazo da lei, admoestando-o das penalidades contidas nos arts. 285 e 315, do CPC, caso não seja observado o art. 303, do mesmo diploma legal; 4) Oficie-se ao Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública, nos termos do item "b", da inicial (fls.5), abrindo vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, para os devidos fins de direito. Cumpra-se e int. Belém, 17/08/90 ao Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

CARTÓRIO DO HONO OFICIO
 Resenha do dia 17/08/90

EMBARGOS DO DEVEDOR 9a. Vara Proc. 187-92/90
Embargante: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO CUNHA E OMA
ADV: RINA ANELINO DE SOUZA
REQUERIDO: RAIMUNDO BENEDITO COITE
ADV: ABRAS - ADMINISTRADORA BRASIL S/C
REQUERIDO: NELSON DA SILVA SA
Despacho: Recebo os Embargos para discursão. Diga o Embargado. Intime-se. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SUMARISSIMA 9a. Vara Proc. 412-89/90
Requerente: NARA MARIA IZABEL G. SANTA ROSA
ADV: MONCLAR BASTOS
REQUERIDO: IVONE L. MOREIRA
Despacho: Designo o dia 25 de Outubro as 11 horas, p/ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a Requerida nos termos do artigo 278 do C. P. C. Intime-se. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 489-89/90
Consignante: JOSE FRANCISCO SANTOS
ADV: PEDRO ROSAL
REQUERIDO: CONDOPMENTO DO EDIFICIO CARMEN
Despacho: Designo o dia 03 de Setembro as 11 horas p/que o Requerido venha ou mande receber a importância ofertada sob pena de ser efetuado o respectivo depósito. Cite-se. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

PRECATÓRIA/DIVORCIO 9a. Vara Processo: 3338999
Deprecante: Juiz de Direito da Sa. Vara do Rio de Janeiro RJ
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DE BELÉM
Despacho: A conta. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 194-89/90
Requerente: ANTONIO OLIVEIRA SARITOS
ADV: CELSO BURLAMAQUI FREIRE
REQUERIDO: ITANAR LOPES MACIEL
ADV: PEDRO PAULO DA SILVA CANPOS
Despacho: A conta. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVORCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 411-89/90
Requerente: ANTONIO CARLOS FALEIRO
ADV: HERMELINDO CRISÓSTOMO
REQUERIDO: HERMELINDA CRISÓSTOMO
ADV: PEDRO PAULO DA SILVA CANPOS

Requerido: DJANIRA GOMES FALEIRO
Despacho: Designo o dia 19 de Setembro as 10:30 horas p/a audiência de conciliação. Cite-se. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 410-89/90
Requerente: JANIRA DA COSTA BRAGO
ADV: JOAO BOSCO CARVALHO
REQUERIDO: AURELIO FERREIRA DA COSTA FILHO
Despacho: Cite-se. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 413-89/90
Requerente: AMEROSINA NATA SAMPALDO
ADV: AMEROSINA NATA
REQUERIDO: LUCIVAL ABDONAL LOPES
Despacho: Cite-se. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 116-89/90
Consignante: CLOVIS HOLANDA DE FREITAS FILHO E MARIA DO CARMO DA CONCEICAO
ADV: ORLANDO MACIEL RODRIGUES
REQUERIDO: MARILZA ARAUJO FREITAS
ADV: JOSE MARIA VIANNA OLIVEIRA
Despacho: Chamo a ordem o presente processo para que o Consignado se manifeste sobre os documentos acostados pelo Autor as fls. 27/31, nos precisos termos do artigo 398 do C.P.C. e no prazo de cinco dias. Intime-se. Ea, 18.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ALIMENTOS 9a. Vara Proc. 121-89/89
Requerente: MARIA DE LOURDES FERREIRA MAIA
ADV: LUIZS NETO
REQUERIDO: LUCIANO DA SILVA MAIA
ADV: THALES PEREIRA
Despacho: Defiro o que requereu a Autora no petitorio retro. A pensão arbitrada devida ser paga pelo Réu até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, ficando fixada em 30% sobre o valor da mesma, multa caso tal determinação não seja observada. Fica determinada a aplicação da multa supra referida, se o Réu não providenciar o pagamento da pensão referente ao mês de Julho p.p. no prazo de vinte e quatro horas, a contar da intimação do presente despacho. Baixe a Conta para ser observado o que consta sob a letra B do petitorio de fls. 197. Intime-se. Cumpra-se. Ea, 17.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO 10º OFICIO CIVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO Dia 17-8-90
10ª VARA

DESPEJO Proc. nº 458/89
Reque: Antonio Nunes da Silva
Adv: José Mª de Lima Costa
Requido: José de Castro e Silva
Adv: José Furtado Brito
Sent: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto o despejo requerido, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária e condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Expeça-se o mandado de notificação e despejo. Transitada esta em julgado e efetivada a desocupação, atualize-se a conta de fls. 16. Alugueres atrasados não de incluem na conta, visto que só poderão ser cobrados por ação própria, sem conexão com esta, que não é de cobrança. O montante de secumbência deste processo, poderá ser cobrado cumuladamente com a cobrança dos alugueres, no processo pertinente referido, P.R.I. Cumpra-se. Belém 15-8-90 a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. x: x: x: x: x: x: x:

DESPEJO Proc. nº 062/90
Reque: João Mª. Freire de Vasconcellos Chaves
Adv: João Mª Chaves
Requido: Mª Alice Martins e Silva Ferreira
Adv: Silvana Guilhon Salim
Desp: R. hoje: Considerando a certidão de fls. 56 designo o dia 11-9-90 as 11.00hs. para o cumprimento da parte final do despacho de fls. 57. P.R.I. Belém, 16-8-90. a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. x: x: x: x: x: x: x:

DESPEJO Proc. nº 198/90
Reque: Mª Elisa S.C. Salles
Adv: Mª Elisa S.C. Salles
Requido: José Eduardo Neves Coutinho
Adv: Cesar Augusto dos S. Motta
Desp: Diga a A. sobre a petição de fls. 36. Em 16-8-90 a) Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. x: x: x: x: x: x: x:

João Carlos Sarmaño
JOÃO CARLOS SARMAHNO
 ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS.
 Belém, 17 de agosto de 1990

AÇÃO: Inventário - 1a. Vara - nº 173/90
Inventariado: Germano Pinheiro Sá
Interessados: Nádia Cristina dos Santos e outra (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
 Rute Sá Barbosa e outros (Adv. Dr. Raymundo de Sena Maués)
 João Batista Everdosa Bastos (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)
 Cleide Dinelly de Souza (Adv. Dr. José Roberto Pinheiro Mala Bezerra)
Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença homologatória de fls. 857 - verso. Feito isso, archive-se por extinção.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 340/90
Autor: Manoel Vaz de Amorim Miranda (Adv. Dr. Glória de Fátima Tavares de Barros)
Reu: Expresso Izabelense Ltda. (Adv.)
Despacho: A. Intime-se o requerente a completar a exordial, no prazo de 10 dias, apresentando a documentação necessária a proposição da presente.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 364/89
Autora: Viação Aérea São Paulo S/A-VASP (Adv. Dr. Ademar Kato)
Reu: Incorema-Indústria Comércio de Embalagens da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Antonio Carlos S. Pantoja)
Despacho: Diga o contador do juízo sobre a impugnação feita a conta de fls. 27, item 2 da manifestação de fls. 29, no prazo de 3 dias. Em seguida, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 699/85
Embargante: Universal Comércio, Indústria e Exportação Ltda. e outro (Adv. Dra. Sofia Miranda Mufarrej)
Embargado: Companhia Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimento e outro (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos, se foi ou não efetuado o preparo, no prazo legal. Int.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 231/90
Autor: Jorge Abram Age (Adv. Dr. Reinaldo Antonio da Costa)
Reu: Maria Miracy Soares Cabral (Adv. Dra. Helena Claudia Miralha Pingarilho)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito se a parte requerida, cumpriu ou não, no prazo concedido, o determinado em o despacho de fls. 17. Em seguida, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 124/90
Requerente: Maria Laís Farah Castro (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)
Requerido: Antonio Ramos dos Santos (Adv. Dr. Sebastião Lima Moraes)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 337/90
Requerente: Ruy Jorge de Freitas Corrêa e outro (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas)
Requerida: Construtora Vila Del Rey Ltda. (Adv. -)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC, declare-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo. Redistribua-se.

AÇÃO: Declaratória - 11a. Vara - nº 149/90
Requerente: Flávio Augusto Titan Viégas (Adv. Dr. Flávio Antonio Ferreira Viégas)
Requeridos: Raimundo Nazareno dos Santos e outros (Adv. Dr. Tânia do Socorro B. de Souza)
Despacho: Manifestem-se autor e réus, no prazo de 5 dias em específico, sobre as provas que ainda pretendam // produzir. Intimem-se.

AÇÃO: Despejo p/ falta pagamento - 11a. Vara - nº 286/90
Autor: João Pinto Cardoso (Adv. Dr. João Brito de Moraes Filho)
Reu: Sebastião Ramos de Barros (Adv. Dr. José Opônio de Oliveira Filho)

Despacho: Defiro o pedido de purgação da mora feito às fls. 16, admitindo que o réu pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11.00 hrs., em cartório, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, custas e despesas processuais, demais acessórios legais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Efetuado o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais aos locados, ora autor, que deverá receber a sob pena de // depósito. A conta, para levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 302/90
Autor: Confeções Marinho Ltda. (Adv. Dr. Marcos Vinicius Elir do Nascimento)
Reu: M.A. Pereira (Adv.)
Despacho: Indefiro o requerido às fls. 13 por falta de amparo legal, cabendo a parte e não ao juiz diligenciar, perante o órgão mencionado, o novo endereço da executada. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Repetição de Indébito (Execução sentença) 11a. Vara - nº 268/89
Autora: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dra. Helena Rocha Lobato)
Reu: Rubel-Revendedora de Lubrificantes de Belém Ltda. (Adv. Dr. Jorge Luis S. Gama)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Tratam estes autos de ação ordinária de Repetição de Indébito em que a requerida foi condenada pela sentença de fls. 43/45, transitada em julgado a pagar a requerente, a importância de R\$ 2.566,54, devidamente transformados em "cruzeiros", importância essa acrescida dos juros de mora e correção monetária apurados em liquidação de sentença, por cálculo do contador do juízo e contados a partir do ajuizamento da ação e ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor da condenação. Pedida / pelo autor a liquidação de sentença, foi elaborado o cálculo de fls. 49, o qual por não ter sido impugnado / pelas partes, homologo por sentença, ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cr\$ 113.122,04. Expeça-se o mandado executório, observada a determinação do § único do art. 605 do C.P. Civil. P.I.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 380/89
Requerente: Raimundo Domingues da Silva (Adv. Dr. Manoel Lima Magalhães)
Requerido: Raimundo Norato B. Pinheiro (Adv. Dr. Eliezer Roberto de O. Nazare)
Interessada: Margarida Leite Soares (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 32 pelo autor, e em // consequência, declaro extinto este processo. Autorizo o levantamento da importância depositada com seus devidos acréscimos, com a devida comprovação nos autos. Custas pelo desistente. P.I. dando-se baixa na distribuição e arquivando-se este após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 297/90
Requerente: Carlos Alberto Macêdo Gonçalves (Adv. Dr. Milton F. das Chagas)
Requerido: Yoakim Petrola de Melo Jorge (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Tendo o réu requerido o levantamento da importância depositada pelo autor, em referência aos aluguéis dos meses de junho/julho do corrente ano, do imóvel sito à Trav. Mariz e Barros // nº 1038, e consequentemente admitida a recusa invocada //

Adv. Oneide Silvia de Andrade dos Santos
Despacho: Ouvindo os nubentes, na presente audiência, resolveram transformar o Divórcio em consensual, determino que lavre-se o termo e anote na autuação. (15/08/90).

Proc. nº 301900633758 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqte: MARIA MIRIAM CORRÊA SANTOS
Reqdo: JURANDIR DO CARMO SANTOS
Adv. Telma Sueli L. Rodrigues
Despacho: Defiro a petição de fls. 13, Ofício-se. (14/08/90).

Proc. nº 301900720246 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.975)
Reqte: MILTON SOARES PEREIRA
Reqdo: MILTON GOMES PEREIRA
Adv. Alcenildo Ribeiro Silva
Despacho: Defiro o benefício da justiça gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor do seu filho menor MILTON SOARES PEREIRA em 20 valores referências, determinando que seu pagamento seja feito, depositado na Tesouraria da Defensoria Pública. Designo o dia 06 de Setembro de 1990, às 14h, para audiência de conciliação e julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, também, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68. (09/08/90).

Proc. nº 301900703267 - MANDADO DE SEGURANÇA
Reqte: CLEVALDO CRISPIM DE LIMA BARRAS
Reqdo: SETOR ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR
Adv. Marco Antonio Gonçalves de Alcântara
Despacho: O documento junto as fls. 14, além de conter mais de um ano de sua determinação, não pode ser exposto na inicial. Eis porque não se concede a liminar (art. 5º da Lei nº 4348/64). Ofício-se, solicitando informação à autoridade coatora a serem prestados no prazo legal (art. 1º da Lei nº 4348/64), e cópias ou originais dos Contra-Cheques do paciente. (14/08/90).

Proc. nº 301900709017 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (13.776)
Reqtes: MARIA DA CONCEIÇÃO BARRAS DE CARVALHO
PAULO LUCIO MESCOUTO DE CARVALHO
Adv. Vera Lucia Marques
Despacho: Rh. Renove-se o esforço para ouvir os cônjuges e testemunhas indicadas; ciente o Promotor de Justiça; dia 11 de Setembro às 11,30 horas (14/08/90).

Proc. nº 301900707078 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqte: ANDRESSA ANTONY CUNHA DA ROCHA
Reqdo: NATANAEL SOARES DA ROCHA
Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Despacho: Reconhecidas as assinaturas de fls. 10. Diga o Promotor de Justiça. (14/08/90).

Proc. nº 301900687270 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqte: TATIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS
Reqdo: OSVALDO LOBATO DOS SANTOS
Adv. Cleide Helena Silva Avelar
Despacho: Diga o Promotor de Justiça (14/08/90)

Proc. nº 301900687593 - JUSTIFICAÇÃO
Reqte: ANTONIO LISBOA MOUZINHO
Reqdo: EMBRAPA
Adv. Joselisa Corte Kauffman
Despacho: (SENTENÇA).....
Rh.
Vistos, etc...
Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos a presente Justificação, abstendo-se de apreciação de mérito da prova. Intimem-se e, decorridos 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. (14/08/90).

Proc. nº 301900639453 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (352/90)
Reqte: JURACY DE SOUZA GUIMARÃES
Reqdo: FRANCISCO DE ASSIS NOBRE
Adv. Margareth Elleres Nascimento
Despacho: Renove-se as diligências para Justificação dia 17 de Setembro às 11,00 horas, Cite-se, Intimem-se e dê-se ciência ao Promotor de Justiça.

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1990
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO 18.º OFÍCIO CÍVEL E FAMÍLIA.

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BORGES
ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES
ALIMENTOS: PROC. Nº 081/90.
AUT.: CAROLINA SEQUEIRA Z. LEÃO, menor repr. por sua mãe ANAZILDA GUIMARÃES SEQUEIRA.
ADV.: CÁDMO BASTOS MELO
REU.: ARMANDO ZURITA LEÃO
ADV.: FERNANDO SILVA GONÇALVES
DESP: Junta-se a solicitação do Exmo. Sr. Desembargador e a resposta deste Juízo no Mandado de Segurança interposto. A seguir diga a A. no prazo legal sobre a contestação o documentos. I. Em, 15.08.90.

SEPARAÇÃO: PROC. Nº 083/90
REQTS: GERALDO MAGELA SILVA DOS SANTOS e ROSA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV.: JANE SOUZA DE ARAÚJO
SENT: ... Isto posto, na conformidade do art. 1.122 parágrafo 2º do CPC determino o Arquivamento deste processo. I. Em, 15.08.90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: PROC. Nº 088/90
REQTS: MAURÍCIO SULLIVAN GUEDES e ANGELINA DA CONCEIÇÃO B. GUEDES.
ADV.: JOSÉ GUILHERME MACEDO
SENT: ... Isto posto na conformidade do art. 1.122

parágrafo 2º do CPC determino o arquivamento do processo. I. Em, 15.08.90.
SEPARAÇÃO DE CORPOS: PROC. Nº 102/90.
AUT.: FRANCY DA CRUZ R. CAMPELO
ADV.: MANOEL JOSÉ M. SIQUEIRA
REU.: CARIVALDO OLIVEIRA CAMPELO
DESP: Certifique o Sr. Escrivão se foi interposto recurso do despacho prolatado a fls. 13 v pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto, após retor nem conclusos; Em, 15.08.90.

EXECUÇÃO: PROC. Nº 103/90.
AUT.: MARIA JOSÉ DE RIBAMAR MUNIZ NASCIMENTO
ADV.: JOSÉ RUBENS B. DE LÊAO
RE.: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA
DESP: Manifeste-se o Exequente no prazo legal sobre a certidão expedida pelo Ilmo. Oficial de Justiça a fls. retro. I. Em, 15.08.90.

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 116/90.
REQT: JOSÉ MARIA MAUES SACRAMENTO
ADV.: MARINALDA ARAÚJO DA CUNHA
REQDO: MANOEL GENTIL PENA DE MORAES BARRA
DESP: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a verificação da algação a fls. retro formalizando a constatação nos autos para fim de aplicação do disposto no art. 44 da Lei 6.649/79. Em, 15.08.90.

EMBARGOS DE TERCEIRO: PROC. Nº 171/90.
REQT: MARCÍLIA BITTENCOURT LIMA
ADV.: FRANCISCO N. SALGADO
REQDO: CARLOS MANOEL ALMEIDA GONÇALVES
DESP: Apensos ao processo principal. Recebo os embargos para discussão. Determino a suspensão do processo principal o que deverá ser certificado. Cite-se o Exequente ora embargado para contestar, advertindo-se quanto a revelia. Em, 16.08.90.

MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA INDEFINIDA: PROC. 126/90.
SUPPLICANTE: ROSINEI PEREIRA MELO
ADV.: FRANCISCO POMPEU FILHO
SPLICADO: IZAIAS LEÃO MELO
SENT: Isto posto, DEFIRO a liminar pleiteada autorizando a Suplicante a ter as menores em sua companhia em fins de semana alternados, ou seja, de 9,00 hs de sábado às 18,00 hs de domingo, esclarecendo ainda que encontrando-se o pleito sub-judice nenhuma das partes poderá retirar as menores da jurisdição deste Juízo sem a competente autorização judicial. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Em, 14.08.90.

ALIMENTOS: PROC. Nº 172/90.
AUT.: JOSÉ ROBERTO e SÔNIA DE NAZARÉ F. FERREIRA, menores repr. por sua mãe CLARINDA FARIAS DIAS.
ADV.: ALBERTO ANTONIO CAMPOS
REU.: JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA
DESP: Arbitro alimentos provisórios no valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Designo o dia 28.09.90 às 10 hs. para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o suplicante, concedo o prazo de quinze (15) dias para oferecimento de contestação. Arbitrando, digo, Advirtam-se as partes sobre o disposto no art. 7º da Lei 5.478/68. Dê-se ciência ao Ilmo. Dr. Repr. do M. Público. I. Em, 16.08.90.

DIVÓRCIO CONSENSUAL: PROC. Nº 173/90.
REQTS: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS e SOLANGE MA CARMELITA R. DOS SANTOS
ADV.: Mª HELOISA S. DOS REIS
DESP: Designo o dia 23 do corrente às 9:30 hs para a realização da audiência dos cônjuges e produção de prova testemunhal, ciente o Ilmo. Rep. do M. Público. I. Em, 15.08.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 174/90.
REQT: BAHIA e CHARR SDC. CIVIL LTDA.
ADV.: PAULO ROBERTO V.P. CARNEIRO
REQDO: ANTONIO RAIMUNDO BARRAS FILHO
DESP: Cite-se o Suplicado para receber o valor consignado dia 31.08.90 às 10 hs ou contestar a Ação. Não comparecendo deposite-se em Cadereta de Poupança do B.E.P. juntado-se com provante. Em caso de quitação ficam arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor. I. Em, 15.08.90.

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA: PROC. Nº 175/90.
REQT: CONDOMÍNIO DO ED. RENASCENÇA
ADV.: MARCOS JACÓB NAHON
REQDO: DOMINGO RIO FERNANDEZ
ADV.: LUIZ DA CRUZ LOUREIRO
DESP: Considerando a informação formalizada a fls. 63, prossigo a tramitação do feito. Manifeste-se o A. no prazo legal. I. Em, 15.08.90.

CARTA PRECATÓRIA - DEPÓSITO: PROC. Nº 176/90.
DEPCT: JUÍZO DA COM. DE S. JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.
RODOBENS - ADM. E PROMOÇÕES LTDA.
DEPCT: JUÍZO DA COM. DE BELÉM-PA.
J.A.J. COSTA E SILVA
DESP: Cumpra-se. Em, 15.08.90.

CARTA PRECATÓRIA - DEPÓSITO: PROC. Nº 177/90.
DEPCT: JUÍZO DA COM. DE S. JOSÉ DO RIO PRETO-S.P.
RODOBENS - ADM. E PROMOÇÕES LTDA.
DEPCT: JUÍZO DA COM. DE BELÉM-PA.
VANDETE MARTINS SANTANA
DESP: Cumpra-se. Em, 15.08.90.

EXECUÇÃO: PROC. Nº 178/90.
EXQT: SÓCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
ADV.: HELENA M. R. LOBATO
EXTD: SAMUEL ZADOCQUE B. CAVALCANTE
DESP: Intime-se o Exequente a dar cumprimento ao requerimento ao requisito estabelecido pelo art. 2º item IV da Lei 5.741/71 eis que ineficaz a notificação pela imprensa que não consignou o valor do débito. Em, 15.08.90.

EXECUÇÃO: PROC. Nº 179/90.
EXQT: SÓCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
ADV.: MILTON NOBRE
EXTD: CARLOS DANTAS TORRES e sua mulher
DESP: Intime-se o Exequente a dar cumprimento ao disposto no art. 2º inciso IV da Lei 5741/71 vez que é ineficaz a notificação pela imprensa se se não consignou o montante do débito. Em, 15.08.90.

EXECUÇÃO: PROC. Nº 180/90.
EXQT: SÓCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
ADV.: MILTON NOBRE
EXTD: EVALDO LUCIANO DE MORAES BASTOS
DESP: Intime-se o Exequente a proceder a juntada de comprovante do requisito exigido pelo art. 2º inciso IV da Lei 5741/71 vez que é ineficaz a notificação feita pela imprensa se não consignou o montante do débito ex vi arts 283 e 284 do CPC. Em, 15.08.90.

EXECUÇÃO: PROC. Nº 181/90.
EXQT: VIVENDA - ASS. DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADV.: MILTON NOBRE
EXTD: MANOEL JUBILEU DA SILVA e sua mulher
DESP: Cite-se. Em, 15.08.90.
DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 101/90.
AUT.: ABEL MARTINS CORDEIRO
ADV.: JORGE LUIZ GAMA
REU.: JOSÉ FRANCISCO FRÓES DE BRITO
DESP: Manifeste-se no prazo legal o A. sobre a certidão expedida a fls. retro. Em, 16.08.90.

REVISIONAL DE ALUGUÉL: PROC. Nº 108/90.
REQT: MANOEL DE MATOS GARRIDC
ADV.: VANILSON HESKETH
REQDO: JOSÉ MARIA BOSSA ANDRADE
ADV.: ARTHUR ALVES RAMOS
DESP: Manifeste-se o A. sobre as razões produzidas a fls. retro e documentos. I. Em, 16.08.90.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA: PROC. Nº 112/90.
AUT.: GRÊMIO LITERÁRIO E REC. PORTUGUÊS
ADV.: RAIMUNDO NONATO BRAGA
REU.: ROBERTO SOARES CARVALHO
ADV.: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
DESP: Dê-se vista a parte contrária para manifestação sobre o documento produzido a fls. retro. A seguir voltem conclusos. I. Em, 16.08.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 113/90.
REQT: HELIO DIAS
ADV.: PAULO PEIXOTO CALDAS
REQDO: JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO
DESP: Formalizado o depósito aguarde-se as providências relativas ao cumprimento do despacho ordenado a citação do R. para receber o valor na data designada a fls. 21. I. Em, 16.08.90.

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 115/90.
AUT.: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
ADV.: ANTONIO LOPES LOURENÇO
REU.: TEOFILO BORDALO DE SOUZA
ADV.: PAULO ANTONIO M. GARCIA
DESP: Havendo discordância sobre os valores cobra dos intimo-se o A. a manifestar-se no prazo legal, voltando a seguir conclusos. Em, 16.08.90.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: PROC. Nº 122/90.
IMPT: RUY RAMOS TRINDADE
ADV.: TANIA DO SOCORRO DE SOUZA
IPCO: ERNESTO ANTONIO DA SILVA LOURENÇO
ADV.: ANTONIO LOPES LOURENÇO
DESP: Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação produzida. I. Em, 16.08.90.

SEPARAÇÃO DE CORPOS: PROC. Nº 140/90.
AUT.: CARLOS MARIO THADEU ARAÇÃO DE ABREU
ADV.: SULEIMA H. DANTAS
RE.: LÚCIA DE FÁTIMA MENEZES ABREU
ADV.: CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO
DESP: Designo o dia 05.09.90 às 9:30 hs para a audiência das testemunhas arroladas. Renovem-se as diligências, dê-se ciência ao Rep. do M. Público. I. Em, 16.08.90.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: PROC. Nº 140/90.
AUT.: LÚCIA DE FÁTIMA M. DE ABREU
ADV.: CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO
REU.: CARLOS MARIO THADEU ARAÇÃO DE ABREU
ADV.: SULEIMA DANTAS
DESP: Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação produzida a fls. retro. Em, 16.08.90.

CAUTELAR DE NOT. JUDICIAL: PROC. Nº 162/90.
REQT: ALIETTE MARTINS FRANCO
ADV.: HAROLDO DA SILVA
REQDO: DOURAID HAMZE SAID
DESP: Certificada a quitação de custas, decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos a Suplicante independente de traslado. I. Em, 16.08.90.

DESPEDIDO P/ INFRIGÊNCIA: PROC. Nº 164/90.
AUT.: PEDRO UNGER E CIA. LTDA.
ADV.: NELSON SOUZA
REUS: OSAMU NAKAHATA e KORON KUDO
DESP: Contados. Conclusos. Em, 16.08.90.

ARROLAMENTO: PROC. Nº 182/90.
INVT: CENIRA DO VALLE B. BORGES e Outros
ADV.: JOSÉ DE SENA MOURA
IND.: JOÃO DA SILVA BORGES
DESP: Nomeio a primeira Inventariante, digo, Supli - cante inventariante ex vi art. 990, I do CPC, devendo prestar compromisso e declarações com o valor dos bens o plano de partilha. Expeçam-se os ofícios necessários solicitando informações sobre o espólio. I. Em, 16.08.90.

DESPEDIDO P/ USO PRÓPRIO: PROC. Nº 183/90.
REQT: LINDY AMARANTE
ADV.: PAULO DE OLIVEIRA
REQDO: ROSEANE PEREIRA MARTINS.

DESP: Cite-se a Suplicada para no prazo legal manifestar sua ausência ou contestar a ação ex vi art. 53 § 4º da Lei 6.649/79. Em, 16.08.90.

PROTESTO: PROC. Nº 184/90.
REQD: ANTONIO LISBOA DE J. MIRANDA e sua mulher
ADV.: WILSON A. BENTES
REQD: VIVENDA e Mª DO SOCORRO D. PEREIRA
DESP: Expeça-se a intimação requerida. Em, 16.08.90.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA: PROC. Nº 185/90.
REQT: ARMANDO ZURITA LEÃO
ADV.: FERNANDO GONÇALVES
REQD: CAROLINA S. Z. LEÃO, repr. por sua mãe ANAZIL DA GUIMARÃES SEQUEIRA.
DESP: Recebo a exceção oposta. Intime-se o Excpcto para manifestar-se no prazo legal. Em, 16.08.90.

ALIMENTOS: PROC. Nº 081/90.
AUT.: CAROLINA SEQUEIRA ZURITA LEÃO, menor repr. p/ sua mãe ANAZIL DA GUIMARÃES SEQUEIRA.
ADV.: CÁDMO BASTOS MELO

REQT: ARMANDO ZURITA LEÃO
ADV.: FERNANDO GONÇALVES
REQD: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
DESP: Data vênica, surpreendo-me a insistência do Exmo. Sr. Des. reiterando o ofício, sustentando a Penseão Alimentícia arbitrada em favor de uma criança eis que, na conformidade do Regulamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado sua atuação no Mandado de Segurança foi em caráter excepcional durante o período de férias face a condição de S. Exa. de digno Vice-Presidente do TJE. Outrossim, conforme informações imediatamente expedidas por este Juízo, além de não guardar-se caracterizada a Conexão com a Ação de Guarda de Menor anteriormente julgada o "Writ" envolve matéria irrelevante que é a prestação alimentícia a uma criança, patenteado portanto que as matérias em que se apoia o impetrante fogem ao âmbito restrito do Mandado de Segurança impetrado. Se este Juízo, cumprindo seu dever e o que preconiza a Constituição Federal através do art. 229 (1ª parte) arbitrou alimentos em favor da menor que se encontra sob guarda da sua genitora e S. Exa. resolve acolher as razões do impetrante que agride frontalmente as instituições jurídicas vigentes no país, resta a titular o constrangimento de aguardar que S. Exa. formalize o cumprimento de sua doura de ciação já que como Magistrado sofrida mas realizada coloca acima da ética seu compromisso com sua formação moral, religiosa e seu elevadíssimo ideal de justiça. Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Stálio Bruno de Menezes para as providências que considere necessárias para o cumprimento de sua decisão. I. Belém, 17.08.90. (a) Dra. Albanira Lobato Bernagui, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Capital.

Carlos Alberto Oliveira Gomes
Escritório do 18º Ofício
Cível, Comércio, Família

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 17/08/90

AÇÃO: DESPEJO / USO DE DESCENDENTE - Proc. Nº 75/90
REQTE: João Serafim de Souza (adv. Maria de Nazaré Castro Maia)
REQDO: José Roberto de Jesus
DESPACHO: "Vistos, etc., (final de sentença) Nestas circunstâncias, com fundamento no artigo 330, I do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide conhecendo a procedência da ação, concedendo o despejo do réu do quarto que ocupa no imóvel do autor situado à Rua João Balbi, nº 2.287 - Vila Norinha, casa 1, nesta cidade, assinando o prazo de 30 dias para a desocupação, de conformidade com o artigo 52, IV da Lei 6.649 de 16/05/79, condenando o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 17 de agosto de 1990."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. Nº 68/88
REQTE: FRIGOMEX - Frigorífico e Comércio Ltda (adv. Maria do Socorro Silva)
REQDA: Neuza de Moura Costa (adv. José Edilson)
DESPACHO: "Rec. hoje. De-se ciência à ré do cálculo de fls. 60, a fim de que venha efetuar o pagamento da quantia devida, conforme o seu pedido de fls. 58. Int. Belém, 17/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. Nº 138/89
REQTE: Ana Maria Coelho Franco (adv. Rosinei Silva)
REQDO: João Fecury Jorge p/s/procurador José Maria Vianna
DESPACHO: "Vistos, etc., (final de sentença) Nestas circunstâncias, com fundamento no artigo 267, III e IV do C.P.C. dou a extinção do processo sem julgamento do mérito, sem custas. P.I.R. Após certificação do trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 17/08/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escritvã

(G. Reg. 33.183)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

17.08.90

(Nos. 1.516 a 1.580/90)

AC. Nº 1.516/90. PROC. TRT RO 421/90. J. CJ de Tucuruí. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A (Dra. Rosa

Maria Raimundo e outros). Recorrido: DIONÍZIO ROSA SANTOS.

EMENTA: De recurso deserto não se conhece, máxime quando efetuado fora da sede o depósito do principal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto e intempestivo.

AC. Nº 1.517/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 782/90. 3a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos-reclamantes: INDIA RA BREIA DA SILVA OLIVEIRA e OUTROS (6) (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros).

EMENTA: Reajusta-se sentença à legislação específica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato a questão de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/88; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferirem a reclamação de as compensações requeridas, a apurar em liquidação de sentença, por artigos, por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.518/90. PROC. TRT R EX OFF 462/90. J. CJ de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: RODRIGGO RIBEIRO DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Precisão. Contagem do prazo após a Constituição Federal.

A norma constitucional sobre prescrição é retroativa quando incidente sobre prazos prescricionais em curso na data da promulgação da Carta Magna, mas o período já transcorrido não se conta outra vez.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento para, alterando em parte a sentença recorrida, fazer constar da conclusão a prescrição de direitos reconhecidos na fundamentação; excluíram da condenação o período de 5.11.86 a 9.11.86 e reduziram o horário noturno ao período de 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte; por unanimidade, mantiveram no mais a decisão. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.519/90. PROC. TRT RO 2.393/89. 3a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: GERALDO BARREIROS DIAS (Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro e outro) e HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZONIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante para considerarem caracterizada a dispensa direta, deferindo, em consequência, o pedido de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias devidas, bem como para deferir o pedido de anotação da CTPS e o de fornecimento da documentação relativa ao seguro-desemprego, mantendo no mais a decisão recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.520/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 368/90. J. CJ de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luiza da Cunha e outros). Recorrido-reclamante: BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ (Dr. Manoel Felizardo Pherreira Cardoso). UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte) e ESTADO DO AMAPÁ - SEGUP (Reclamado) (Dra. Maria de Fátima Mattias Tavares e outros).

EMENTA: É de ser mantida a sentença que condenou solidariamente o Território Federal do Amapá e o Município de Macapá.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.521/90. PROC. TRT RO 2.065/89. 4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). Recorrido: LUIZ OTÁVIO MELO MARIGLIANI (Dra. Paula Frassinetti da Silva e outros).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar reduzir o tempo de equiparação ao período de 4 de setembro de 1987 a 11 de abril de 1988, mantendo no mais a sentença recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.522/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 369/90. 3a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Re-

corrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Recorridos-reclamantes: ALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS (9) (Dr. Alin Silveiro Afalato Garcia).

EMENTA: São devidas as diferenças de valores decorrentes de suspensão irregular dos reajustes salariais através da aplicação da URP (unidade de referência de preços).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.523/90. PROC. TRT RO 391/90. 2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: LUIZ MARIA LUZ LIMA (Dr. Jorge Pimentel Ferreira). Recorrida: EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZONIA LTDA. (Dr. João Alberto Paiva).

EMENTA: Falta grave. Ingestão de bebida alcoólica em serviço. Vigilante.

Trata-se de uma incontinência de conduta específica, distinta da embriaguez. Tende a reduzir os reflexos e a induzir sono, influyendo fortemente nas condições de trabalho do vigilante ou agente de segurança.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.524/90. PROC. TRT RO 409/90. 4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: MANOEL JOÃO FILHO (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: ARTESE - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. (Dr. Adonai Matias Mota).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.525/90. PROC. TRT RO 453/90. 3a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: BANCO DA AMAZONIA S/A. (Dr. Américo Bedê Freire e outros). Recorrido: TRIO VIEIRA DE SOUZA (Dr. Edilson Teixeira de Campos).

EMENTA: Acordos judiciais devem ser cumpridos pelas partes signatárias. Licença-prêmio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.526/90. PROC. TRT R EX OFF 162/90. J. CJ de Marabá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: LIMA PAIXÃO RODRIGUES (Dra. Aurenice P. Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.527/90. PROC. TRT RO 373/90. 4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: CENTAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Carvalho e outros). Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros).

EMENTA: Reposição salarial da Lei 7737/89 - Para o reajuste compensatório a que se refere esta lei (art. 1º), é necessário que o salário de fevereiro/89 seja inferior ao respectivo valor médio real de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para excluírem da condenação a parcela de reposição salarial da Lei 7737/89 com base na integração da URP, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. Nº 1.528/90. PROC. TRT RO 265/90. 2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: PAULO SÉRGIO MAIA FAGUNDES (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outra).

EMENTA: Deve presumir-se, até prova em contrário, a disposição do empregado de manter seu emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento para mandarem incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, diferenças em função da URP de fevereiro/89 e salários dos dias excedentes (cláusula 19 da convenção) até o montante da obrigação principal, correção monetária e juros, mantendo a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$4.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.529/90. PROC. TRT RO 1.085/89. 5a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente:

BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Frei re Brasil e outros). Recorrido: ADRIANO BESSA FERREIRA (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro).

EMENTA : Confirma-se a sentença que se apoiou na prova dos autos e deu a solução jurídica adequada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.530/90. PROC. TRT R EX OFF 1.471/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: RAIMUNDA ALVES DE MATOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Se o pedido de FGTS não constou da reclamação anterior, pode ser objeto de outra ação sem abalar a coisa julgada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.531/90. PROC. TRT R EX OFF 1.331/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: TEREZA CRISTINA BATISTA CARNEIRO (Dra. Ana Maria Libório Grafuha). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros).

EMENTA : Não provada a justa causa por abandono de emprego, faz jus o empregado-reclamante às indenizações legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.532/90. PROC. TRT RO 580/90. JCY de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MANOEL CORRÊA DA SILVA (Dr. Seno Petri). Recorrido: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros).

EMENTA : A regra geral é a jornada normal, pelo que só se defere o pagamento de horas extras, quando robustamente provadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.533/90. PROC. TRT R EX OFF 240/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: JOSÉ FARIAS DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : PRESCRIÇÃO.

Após a vigência da Constituição Federal de 1988, é quinquenal a prescrição da ação ajuizada no curso do contrato de trabalho. O período anterior a 5 de outubro de 1988 é regido pelo art. 11 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de salário referente a 8.12.89 a 14.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.534/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1142/90. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes-recorrentes: FRANCISCO LIMA CORRÊA FILHO e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ (Dr. Manoel de Jesus Sena Maués).

EMENTA : O direito adquirido é uma garantia constitucional que não pode ser ofendido por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, dando provimento ao necessário para excluir da condenação as parcelas vincendas posteriores à entrada da reclamação trabalhista; por unanimidade, negaram provimento ao apelo dos reclamantes; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Dec.-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Dec.-Lei 2425/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por unanimidade, ainda, confirmaram a sentença nos demais termos, esclarecendo, porém, que a condenação relativa à diferença salarial e seus reflexos concernentes à inflação de junho/87, que a MM. Junta reconheceu, deverá processar-se pela incorporação do percentual de 26,06% àquele mês para o fim de calcular os efeitos diferenciais no período de junho de 1987 a outubro de 1989, mais correção monetária e juros, as diferenças da URP de abril/88 (16,19%) devem ser calculadas para o período de abril a julho/88, as da URP de maio/88 (16,19%) para o período de maio a outubro de 1988; e as diferenças da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), para o período de fevereiro a dezembro de 1989. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.535/90. PROC. TRT R EX OFF 551/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: CLARICE MARIA DOS REIS COSTA (Dr. Rui Evaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Parcelas não contestadas devem ser deferidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.536/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1139/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira). Recorridos-reclamantes: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros).

EMENTA : No âmbito do Judiciário Trabalhista, não cabe honorários advocatícios, salvo na hipótese da aplicação da Lei nº 5584/70.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; deram provimento parcial ao necessário para excluir da condenação as parcelas vincendas, bem como os honorários advocatícios, mantendo a sentença nos demais termos. Resolveu, ainda, o Egrégio Tribunal, corrigir tecnicamente a decisão, para considerar a ação parcialmente procedente, em vez de totalmente procedente como declarado no dispositivo da sentença.

AC. nº 1.537/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1217/90. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: UNIÃO FEDERAL - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGENCIA DE BELÉM (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho). Recorridos-reclamantes: EVALDO CIDRAK PEREIRA DO VALE e OUTROS (Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto e outros).

EMENTA : O direito adquirido dos empregados não pode ser ofendido por leis posteriores, eis que se trata de uma garantia constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, deram provimento parcial ao necessário, para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, bem como para limitar a condenação apenas as diferenças salariais e seus reflexos ocorrentes até outubro/89, mais correção monetária e juros; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.538/90. PROC. TRT RO 456/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira Jr. e outro). Recorrido: JOÃO CONDE DA SILVA).

EMENTA : Confirma-se sentença que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.539/90. PROC. TRT R EX OFF 1.219/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO SOUZA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros).

EMENTA : Não cumprindo o empregador com sua obrigação maior de pagar ao empregado o salário mínimo, dá ensejo à despedida indireta, vez que torna o vínculo empregatício indesejável pela falta de recursos financeiros ao empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.540/90. PROC. TRT RO 256/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: WALDECIR DE ALMEIDA COSTA (Dr. Antonio Carlos Mendes Cardoso). Recorrida: AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : Não comprovado pelo empregado que exercia atividade essencialmente insalubre, indefere-se o pagamento do adicional respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, determinando o desentranhamento das contra-razões de fls. 137 a 140, porque apresentadas a destempo.

AC. nº 1.541/90. PROC. TRT R EX OFF 173/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: VICENTE FERREIRA DE SENA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA : A Constituição Federal garante a todos os empregados a percepção do salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de salário referente a 7.11.89 a 5.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.542/90. PROC. TRT R EX OFF 165/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: JOSÉ BALTAZAR DE BRITO (Dr. Silvio A. Damasceno Santos e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE CURIO NÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Joziani Bogaz Collinetti e outros). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vi. Lela e outros).

EMENTA : Configurada a sucessão de empregador, cabe ao sucessor o pagamento dos direitos dos empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.543/90. PROC. TRT R EX OFF 105/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alexandre Buchaca Araújo).

EMENTA : PRESCRIÇÃO. RESCISÃO INDIRETA. Após a vigência da Constituição Federal de 1988, é quinquenal a prescrição da ação ajuizada no curso do contrato de trabalho. O princípio aplica-se no caso da chamada rescisão indireta, denunciada em Juízo. O período anterior a 5 de outubro de 1988 é regido pelo art. 11 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.544/90. PROC. TRT RO 2.360/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (Dr. Artur Alves Ramos e outros). Recorrido: NILDO RAIMUNDO VIANA FRAZÃO (Dr. Isaac Ferreira Gomes).

EMENTA : I - Considera-se inválido o atestado do médico, quando não reconhecida a firma do signatário. II - Aplica-se a prescrição bienal (CLT: art. 11) a todas as situações jurídicas consumadas antes da vigência da Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir o percentual das horas extras para 25% e do acréscimo dos depósitos do FGTS para 10%, considerando extinta a relação de emprego em 30.9.88, com reflexo das horas extras habituais, no percentual reduzido, nas verbas resilitórias, mantendo a sentença em seus demais termos; determinaram, ainda, que seja observada a prescrição bienal em todas as parcelas deferidas. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.545/90. PROC. TRT RO 315/90. JCY de Santarém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Dr. Benedito Fernandes da Silva). Recorrido: OSVALDO DA SILVA ARAÚJO (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA : I - Trabalho noturno prestado pelo empregado em caráter habitual deve integrar a remuneração, pela média, para o cálculo das parcelas resilitórias; II - A prescrição bienal (CLT: art. 11) aplica-se às situações jurídicas consumadas antes da vigência da Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem observar a prescrição bienal no cálculo de todas as parcelas deferidas. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.546/90. PROC. TRT ED 1.742/90. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM (Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto e outros). Embargadas: HELIANA DA SILVA JATENE e ALICE DE SOUZA MELO (Dr. Itair Silva e outros).

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando no v. acórdão inexistem dúvidas ou obscuridades.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes provimento parcial para sanando a omissão dizer que consideram legítima a negativa das demandas em retornar ao emprego, posto à sua disposição pela empregadora.

AC. nº 1.547/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1127/90. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais os artigos 8º, § 4º, do Decreto-Lei 2335/87, inciso I, do Decreto-Lei 2425/88 e 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento aos recursos dos reclamantes e confirmaram a sentença quanto a inconstitucionalidade; ainda sem divergência, deram provimento em parte ao recurso necessário para li

mitarem a diferença salarial do "Plano Bresser" até outubro/89 e da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, com juros e correção monetária, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.548/90. PROC. TRT RO 729/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: HÉLIO JOSÉ ROQUE.

EMENTA: Depósito recursal efetuado fora da jurisdição da Junta impede o seu levantamento imediato por simples despacho do juiz e portanto é como se não existisse, acarretando a deserção do apelado.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.549/90. PROC. TRT RO 131/90.4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: NELSON RIBEIRO DA MOTA (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrido: CIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: Inexistindo prova da alegada prorrogação de contrato a prazo, descabe o pagamento de aviso prévio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.550/90. PROC. TRT RO 810/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-consignante: CASEMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. (Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Recorridos-consignados: JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA e OUTROS (2).

EMENTA: Na ação de consignação em pagamento, o devedor deve indicar, com precisão, a quantia devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.551/90. PROC. TRT RO 139/90. JCJ de Altamira. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: VEGETEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA. (Dr. Ger son Antonio Fernandes e outros). Recorrido: MILTON BATISTA RODRIGUES (Dr. Guarim Teodoro Filho).

EMENTA: Não se conhece de recurso quando a comprovação do pagamento das custas é feita após o quinqüênio legal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.552/90. PROC. TRT RO 267/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSE MARIA DA SILVA CAVALCANTE (Dr. Antonio Dias e outros). Recorrido: SEBEP-SERVIÇOS BRASILEIROS ESPECIALIZADOS EM PETRÓLEO S/A (Dr. Salatiel José Barbosa).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.553/90. PROC. TRT RO 1.528/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz CONVOCADO HAROLDO ALVES. Recorrente: CONSORBRÁS - CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. (Dr. Gilson O. Faciola de Souza). Recorrido: PAULO DE JESUS FERREIRA DA SILVA.

EMENTA: DIÁRIAS PARA VIAGEM. RESSARCIMENTO.

I - As diárias próprias têm natureza indenizatória. São adquiridas a condição salarial a partir de 50% do salário pelo caráter continuado do pagamento. Por ser indenizatório o pagamento das diárias requer que a viagem a que corresponde a despesa efetuada seja de interesse do empregador, ou necessária em razão do serviço.

II - Não havendo norma legal relativa ao pagamento das diárias, deve ser aplicável o regulamento da empresa a respeito, cujos critérios estão minuciosamente definidos nos autos.

III - O vendedor que tem jornada livre, recebe comissão pelas vendas efetuadas e se desloca de um lugar para outro, com o intuito de aumentar as suas vendas, terá direito a diárias para a viagem somente quando a viagem for expressamente determinada pelo empregador. O fato de a empresa tolerar essa situação não lhe dá o direito ao pagamento das diárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandarem excluir da condenação o ressarcimento de despesas de transporte e viagem. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.554/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1484/90.6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Antonio Batista de Oliveira Campos e outros). Recorridos: VIRGINIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA e MARIA GOMES TEIXEIRA (Dra. Dinéia Pimenta Oliveira).

EMENTA: O art. 27 da Lei 7664/88 não vedou a contratação de servidores para as Fundações Públicas, apenas o fazendo quanto à Administração Direta e Autárquica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram provimento parcial do recurso necessário para excluir da condenação as diferenças salariais; mantiveram a decisão nos demais termos. Custas as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.555/90. PROC. TRT RO 639/90.7a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: PERFUMARIAS PHEBO S/A (Dr. Juarez Soria no de Mello e outros). Recorrido: LINDOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 a compensação de horário só tem validade através de acordo ou convenção coletiva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as horas extras, do período de abril a 4 de outubro de 1988, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. nº 1.556/90. PROC. TRT RO 549/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: LADISLAU FLOR DA ROCHA (Dr. Sebastião Heládio de Souza). Recorrido: JOSÉ LOPES FILHO (Dr. Silvio Ferreira de Almeida).

EMENTA: Não havendo prova do afastamento do emprego, por doença, a questão é de abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação as horas extras do período de agosto/86 a janeiro/87 e mantiveram a sentença quanto à exclusão de férias proporcionais e 13º salário proporcional; por unanimidade, incluíram na condenação o repouso remunerado referente aos feriados de todo o contrato de forma simples, a calcular em liquidação de sentença, bem como concederam isenção das custas ao recorrente, mandando, em consequência, devolver o depósito efetuado para esse fim; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$542,45 sobre Cr\$15.000,00.

AC. nº 1.557/90. PROC. TRT R EX OFF 508/90. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Reclamante: ERBERTO FERREIRA (Dr. Jäder Nilson da Luz Dias). Reclamado: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A todo empregado é devido o salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.558/90. PROC. TRT RO 864/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: ERCILENE SILVA SOUZA (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrida: PROPEC-MINERALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO S/A (Dr. João Francisco Pasquale).

EMENTA: Dispensado o empregado em 31 de agosto e com o aviso prévio indenizado incluindo o tempo de serviço, é cabível o reajuste salarial de setembro.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de não conhecimento fundada no valor da alçada; conheceram do recurso voluntário; no mérito, deram-lhe provimento em parte para mandarem incluir na condenação as diferenças de aviso prévio, de gratificação de Natal, de férias vencidas e proporcionais com 1/3, de salário maternidade e de FGTS do período da estabilidade provisória, decorrentes do salário de Cr\$374,20, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$190,40 sobre Cr\$2.500,00.

AC. nº 1.559/90. PROC. TRT RO 1.106/90.4a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrido: JURACY COSTA SANTANA.

EMENTA: Exclui-se da decisão parcela corretamente paga.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação a diferença de adicional noturno e limitaram a diferença de horas extras de janeiro de 1987 - sete horas; janeiro de 1988 - sete horas e fevereiro de 1988 - três horas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.560/90. PROC. R EX OFF 133/90.4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Reclamante: MIGUEL DA SILVA PEREIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outra).

EMENTA: FALTA AO SERVIÇO. JUSTIFICATIVA.

Inaceitável a exigência do Município de Belém de que o empregado apresente justificativa para a falta ao serviço.

pio reclamado quanto à apresentação de atestado médico do órgão previdenciário municipal. Se o reclamante apresentou atestado expedido pelo órgão oficial da Previdência Social, considera-se justificada a falta ao serviço e injusta a penalidade disciplinar fundada naquela exigência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.561/90. PROC. TRT R EX OFF 108/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Reclamante: PEDRO DO ROSÁRIO CASTRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: PRESCRIÇÃO.

Após a vigência da Constituição Federal de 1988, é quinquenal a prescrição da ação ajuizada no curso do contrato de trabalho. O período anterior a 5 de outubro de 1988 é regido pelo art. 11, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de salário referente a 7.11.89 a 4.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.562/90. PROC. TRT R EX OFF 194/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Reclamante: ANTONIO MARQUES DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: PRESCRIÇÃO.

Após a vigência da Constituição Federal de 1988, é quinquenal a prescrição da ação ajuizada no curso do contrato de trabalho. O período anterior a 5 de outubro de 1988 é regido pelo art. 11, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de salário referente a 8.11.89 a 12.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.563/90. PROC. TRT R EX OFF 198/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Reclamante: JOSÉ GOMES DE LIMA FILHO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: PRESCRIÇÃO.

Após a vigência da Constituição Federal de 1988, é quinquenal a prescrição da ação ajuizada no curso do contrato de trabalho. O período anterior a 5 de outubro de 1988 é regido pelo art. 11 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de diferença de salário referente a 11.11.89 a 13.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.564/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 895/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Recorrido-reclamante: PEDRO RAIMUNDO BOUÇAO VIANA (Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

EMENTA: Repõe-se à situação primitiva o salário do empregado ilegalmente reduzido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.565/90. PROC. TRT MS 1.336/90. Relator: Juiz CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ. Impetrante: GATX THIRD AIRCRAFT CORPORATION (Dr. Duval Vianna). Impetrados: JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2a. JCJ DE BELÉM e JUIZ PRESIDENTE DA MM. 4a. JCJ DE BELÉM.

EMENTA: Matéria considerada não esclarecida em Agravo de Petição não pode ser objeto de Mandado de Segurança.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do mandado de segurança, porque incabível na espécie. Custas pelo impetrante na quantia de Cr\$. 1.242,45 sobre Cr\$50.000,00, valor dado à causa.

AC. nº 1.566/90. PROC. TRT RO 443/90. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente B/M SANTA MARIA - CARLOS ALBERTO M. DE OLIVEIRA (Dr. Traclides Holanda de Castro). Recorrido: JORGE PEREIRA DE HOLANDA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Incumbe ao destinatário provar a falta de recebimento da notificação, sob pena de não ser aceita a preliminar de nulidade do processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento.

do recurso por insuficiência do depósito ad recursum; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em vício da notificação inicial; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.567/90. PROC. TRT ED 1.922/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade e outros). Embargados: CARLOS ANTONIO PIEDADE e OUTROS (7) (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Dá-se provimento aos embargos da reclamada, para corrigir a contradição havida entre a fundamentação e sua parte conclusiva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos de declaração e deram-lhes provimento para corrigindo o equívoco, declararam que deve ser considerada como conclusiva do Acórdão 1196/90 a seguinte disposição: "ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Juíza Marilda Coelho, dar-lhe em parte provimento ao recurso, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças de adicional de periculosidade de referente ao período de novembro/86 a dezembro/87, bem como o adicional de periculosidade de janeiro a dezembro/88, mandando que o adicional de periculosidade em relação aos domingos seja calculado como exposto na fundamentação desta decisão."

AC. nº 1.568/90. PROC. TRT R EX OFF 172/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: LUIS FERNANDES DE SOUSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA: A Constituição Federal garante a todo trabalhador o pagamento do salário mínimo. Se o empregador não cumpre essa obrigação, tem que suportar os ônus da complementação desse direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso ex officio; por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de salário referente a 7.11.89 a 5.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.569/90. PROC. TRT R EX OFF 577/90. 8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes: FÁTIMA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO e OUTROS (8) (Dr. Alin Afralo Garcia). Reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

EMENTA: O direito adquirido dos empregados não pode ser ofendido por leis posteriores, eis que se trata de uma garantia constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso necessário e deram-lhe parcial provimento para mandarem que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URP de abril (16,19%) sejam calculadas até julho de 1988 e da URP de maio de 1988, até outubro de 1988, e da URP de fevereiro de 1989, até dezembro de 1989, mantendo a decisão nos demais termos, inclusive quanto à declaração de inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2245/88 e do art. 5º da Lei 7730/89. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.570/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1126/90. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Re correntes: ERNANI PONTES ARAÚJO e OUTROS (9) (Dra. E dila Valério e outros) e ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEFFA (Dr. Manoel de Jesus Sena Maués). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se constituir uma garantia constitucional, não pode ser ofendido por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, dando provimento ao necessário para excluir da condenação as custas processuais, bem como as parcelas vincendas posteriores à entrada da reclamação trabalhista; ainda por unanimidade, negaram provimento ao apelo dos reclamantes; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; sem divergência, rejeitaram a arguição de julgamento ultra petita, relativa à declaração de inconstitucionalidade, por falta de amparo legal; por unanimidade, ainda confirmaram a sentença nos demais termos, esclarecendo, porém, que a condenação relativa à diferença salarial e seus reflexos concernentes à inflação de junho/87, que a MM. Junta concedeu deverá processar-se pela incorporação do percentual de 26,06% àquele mês para o fim de calcular os efeitos diferenciais no período de junho de 1987 a outubro de 1989, mais correção monetária e juros; as diferenças da URP de abril/89 (16,19%) devem ser calculadas para o período de abril a julho/88; as da URP de maio/88 (16,19%) para o período de maio a outubro de 1988; e as diferenças da URP de fevereiro de 1989 (26,05%) para o período de fevereiro a dezembro de 1989.

AC. nº 1.571/90. PROC. TRT RO 2.395/89. 8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz CONVOCADO ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (Dr. Manoel Jo

sé M. Siqueira). Recorrido: PEDRO CHAVES DA COSTA (Dra. Marly Costa da S. Baena e outros). Litiscon - sorte: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Deve-se considerar válido o contrato de trabalho celebrado com o empregado de obras de limpeza junto ao Município de Belém, quando não demonstrada a ofensa ao art. 9º consolidado e às normas de proteção ao trabalho temporário e de vigilância bancária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de omissão do Município de Belém, apresentada como carencia de ação, mantendo na lide o recorrente preliminarmente; no mérito, deram provimento parcial ao recurso para reduzirem o tempo de serviço do reclamante para o período de 5.5.87 a 17.02.89 e, em consequência, reduziram a parcela de indenização de antiguidade a apenas dois períodos; excluiram da condenação as férias dobradas de 1985/1986 e 1986/1987, a gratificação natalina de 1985 e 1986, determinando que o adicional de férias seja apurado apenas a partir de 5.10.88 e o cálculo da gratificação natalina, na base da remuneração do mês de dezembro dos exercícios correspondentes, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.572/90. PROC. TRT MS 1395/90. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Impetrantes: GEORGE ALFRED MELLE, EDNA MERLE RATCLIFFE MELLE e CORCOVAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Impetrado: EXMO. JUÍZ PRESIDENTE DA MM. 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra despacho que pode ser objeto de agravo de petição.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do mandado de segurança, por incabível na espécie.

AC. nº 1.573/90. PROC. TRT RO 439/90. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL (Dr. Atahaulpa José Lobato Neto e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Edilson Araújo dos Santos).

EMENTA: As diferenças decorrentes da não incorporação da URP de fevereiro de 1989 no momento próprio só cabe até dezembro daquele ano.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade do Sindicato para atuar como substituto dos titulares do direito, por falta de amparo legal; no mérito, declarando prejudicada ou ladeável a questão de constitucionalidade, deram-lhe provimento parcial para declararem que as diferenças e acessórios serão calculados no período de fevereiro a dezembro de 1989, mantendo a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.574/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1281/90

6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Iramar Couto da Rocha). Recorridos-reclamantes: OLIVAN POMPEU SANTANA e OUTROS (14) (Dr. Darcy Ramos Dias e outra).

EMENTA: As leis posteriores não podem ofender o direito adquirido, a coisa julgada, o ato jurídico perfeito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso voluntário, negando provimento ao ex officio, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, deram provimento parcial ao recurso voluntário para, reformando em parte a sentença recorrida, limitarem a condenação às diferenças salariais entre julho/87 a outubro/89 para o resíduo de junho/87; ao período de abril a julho/88 para a URP de abril/88; ao período de maio a outubro/88 para a URP de maio/88; e ao de fevereiro/89 a dezembro/89 para a URP de fevereiro/89, mantendo no mais a sentença recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.575/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 581/90.

7a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza CONVOCADA MARILDA COELHO. Recorrentes: MARCIO AUGUSTO ALVES (Dr. Francisco Carlos P.S. Queiroz) e ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A legislação federal que instituiu a Unidade de Referência de Preços é aplicável aos servidores públicos estaduais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.576/90. PROC. TRT R EX OFF 1.316/90.

JCJ de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ANTONIA AVIZ DE CARVALHO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Admissão pelo próprio empregador que não vinha cumprindo o pagamento do salário mínimo

ao empregado, deve a Justiça do Trabalho cancelar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.577/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 78/90.

2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz CONVOCADO VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - BOM QUE RODRIGUES ALVES (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrido-reclamante: BIANOR DE SOUZA BARATA (Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo).

EMENTA: SUPRESSÃO DE VANTAGEM. PREJUÍZO.

Deve ser restabelecido o pagamento de vantagem, intitulada de produtividade, que o reclamante vinha recebendo há quase 1 ano e maio, e que foi suprimida, sem nenhuma justificativa plausível, pelo reclamado, causando prejuízo ao trabalhador, eis que se tratava de parcela habitual, que aderiu ao contrato de trabalho e ao orçamento do mês do obreiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.578/90. PROC. TRT MS 22/90. Relator:

Juiz CONVOCADO ARY DE OLIVEIRA. Impetrante: MANOEL AZARIAS DE MIRANDA NETO (Dr. Orlando Maia Teixeira). Impetrado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

EMENTA: Denega-se a segurança impetrada, quando o autor não demonstra de forma cristalina a ofensa a direito líquido e certo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do pedido e indeferiram a segurança impetrada.

AC. nº 1.579/90. PROC. TRT R EX OFF 296/90.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz CONVOCADO ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: TEREZINHA XAVIER CAMPOS (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Nelson Rubens Roffé Borges).

EMENTA: A justa causa de abandono de emprego resulta do animus do empregado de romper a avença laboral, competindo ao empregador o ônus da prova. Considera-se descabida alegação nesse sentido, sem a prova robusta nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.580/90. PROC. TRT DC C/M.I. 710/89

Relator: Juiz RIDER BRITO. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DOS HOTELIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE BELÉM e OUTROS (76).

EMENTA: São incompetentes os Tribunais do Trabalho para conhecer e julgar mandados de injunção, em face do que dispõe a letra "q", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do pedido de Mandado de Injunção, em face da incompetência desta Corte para conhecer e julgar esse pedido; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte arguida pela FUNTELPA e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, prescindir da declaração de inconstitucionalidade do art. 7º do Decreto-Lei nº 7.730/89, porque não referente às sentenças normativas; no mérito, julgá-lo procedente em parte, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, mediante a aplicação de 100% do IPC, acumulado no período de 10.5.88 a 30.4.89, incidentes sobre os salários percebidos em 30.4.89, feitas as deduções e compensações dos aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo aqueles normalmente excluídos. CLÁUSULA II - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA III - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemblado, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, este em atenção do disposto no artigo 15º do regulamento respectivo (REFUNGATS). CLÁUSULA IV - O pagamento e quitação das verbas e obrigações resultantes da rescisão ou extinção do contrato individual de trabalho deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do contrato, sob pena de pagamento, as empresas, multa no valor correspondente a um dia de salário-base, para cada dia de atraso. CLÁUSULA V - São devidas as férias proporcionais, nas demissões a pedido. CLÁUSULA VI - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário básico, a partir do mês de janeiro de 1990, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT. CLÁUSULA VII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 54º da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela

NOTA Nº 349/90

PROCESSO TRT RP 324/90
EXEQUENTE: ORIVALDO NAZARENO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 350/90

PROCESSO TRT RP 325/90
EXEQUENTE: ESTHER NONATO DA SILVA ARAÚJO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 351/90

PROCESSO TRT RP 326/90
EXEQUENTE: FRANCISCA NEGRÃO MONTEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 352/90

PROCESSO TRT RP 327/90
EXEQUENTE: DARCY OLIVEIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 353/90

PROCESSO TRT RP 328/90
EXEQUENTES: MARIA JOSÉ DA LUZ BORGES E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 354/90

PROCESSO TRT RP 329/90
EXEQUENTE: NEUZA DAMASCENO MALCHER DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 355/90

PROCESSO TRT RP 330/90
EXEQUENTE: SANTIAGO CIRILO ROSA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

Região, aos treze dias de agosto de 1990.
Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 343/90

PROCESSO TRT RP 318/90
EXEQUENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 344/90

PROCESSO TRT RP 319/90
EXEQUENTE: MARIA AUGUSTA CAETANO PANTOJA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no exercício da Presidência, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 345/90

PROCESSO TRT RP 320/90
EXEQUENTE: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 346/90

PROCESSO TRT RP 321/90
EXEQUENTE: WALDETE BATISTA SANTA BRÍGIDA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (DER)

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 347/90

PROCESSO TRT RP 322/90
EXEQUENTES: MARYLZ. SILVA CORDEIRO E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 348/90

PROCESSO TRT RP 323/90
EXEQUENTE: CORINA BRAGA DE ARAÚJO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

entidade sindical demandante, com indicação do valor de mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assinalhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovada, pela empresa, o desligamento do emprego, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social, apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. CLÁUSULA VIII - Todo o qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro-Belém-Pa, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese, até 5 (cinco) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA IX - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contínuos, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, com forma previsto no artigo 2º da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XI - Fica estabelecida multa de 3 (três) vezes o maior valor de referência - MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela a entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do art. 613 da CLT, e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XII - Fica mantida a data-base de 1º de maio, e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1989. A cláusula VI foi aprovada por maioria de votos, vencida a Juíza Mariáida Coelho. As demais foram aprovadas por unanimidade. Custas e honorários de pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$93,47, para cada uma das partes.

Belém, 17 de agosto de 1990.
Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg.33.207)

NOTA Nº 340/90

PROCESSO TRT RP 315/90
EXEQUENTE: MARIA LÚCIA FARIAS TELHEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOJÚ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 341/90

PROCESSO TRT RP 316/90
EXEQUENTE: JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 342/90

PROCESSO TRT RP 317/90
EXEQUENTE: RAIMUNDA PINHEIRO MALATO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

tos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, do feriu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 356/90

PROCESSO TRT RP 331/90
EXEQUENTE: REGINALDO PEREIRA SOARES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, do feriu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 357/90

PROCESSO TRT RP 332/90
EXEQUENTE: MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, do feriu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 358/90

PROCESSO TRT RP 333/90
EXEQUENTE: MARIA LINHARES DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, do feriu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 359/90

PROCESSO TRT RP 334/90
EXEQUENTE: PETRONÍLIA DIAS BRAGA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, do feriu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.33.116)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 13/8/90
BOLETIM Nº 144/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

Ofício nº 224/90 - SCOR/CRJ/SR/DEF/PA.
DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 19.9.90 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

Petições:

Reqte. : Caixa Econômica Federal - EEF
Adv. : Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves
Rep. Proc. nº 8.162
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Reqte. : IAPAS - Ref. Proc. nº 18.845
Adv. : Dr. Maria Consuelo P. dos Santos
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Reqte. : União Federal - Ref. Proc. nº 18.411
Rep. MPF: Dr. Moacir Morais Filho

DESPACHO: N. A. Conclusos.

Reqte. : União Federal - Ref. Proc. nº 19535/19536
Rep. MPF: Dr. Moacir Morais Filho
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Reqte. : ANTONIO RODRIGUES GUERREIRO (90.1129-9)
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Reqte. : Mário Damasceno Romeiro e outro (30.895)
Adv. : Luiz Otávio da Costa
DESPACHO: N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROGRESSOS

Proc. nº 00.0035085-0 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dr. Ruy Martini Santos
Excdo. : Maisil Comércio e Representações Ltda e Outros.

DESPACHO: I - Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90). II - Demorado em virtude de encerramento de serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0027271-0 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : IAPAS/BNH

Adv. : Dr. Ivete Nunes Carreira
Excdo. : Palmitos do Norte Ltda - NORPALMA
DESPACHO: Considerando que, por força do estatuído no art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90, foi autorizado o Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante fusão do IAPAS (Exequente) e do INPS, - o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, - com fundamento no que prescreve o art. 13, c/c art. 265, caput, inc. I, e § 1º, tudo do Código de Processo Civil, sendo o curso presente feito, até que o sucessor do Exequente requeira sua habilitação, nos termos dos arts. 1055 e seguintes da lei civil adjetiva.

Proc. nºs 00.0024745-6 - EXECUÇÕES FISCALIS
00.0031554-0 00.0034126-6.
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : Emercindo de Souza Rodrigues, Sociedade Civil Senador Lemos e outro e R. W. Empreendimentos Ltda, respectivamente.
DESPACHO: Não tenho conhecimento do conteúdo na página de fls., oferecida em nome do antigo IAPAS, tendo em vista que a referida autarquia já não mais existe, extinta, que foi extinta em virtude do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, com observância ao previsto no art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90.

Proc. nºs 00.0030782-3 - EXECUÇÕES FISCALIS
89.0001923-6 89.0002052-8
89.0002288-1 89.0002336-5
89.0002385-3
Exqte. : União Federal
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
Excdo. : Edson Ney Margalho Ferreira, Palmeiras da Amazônia Industrial S.A., José Pantoja de Melo, Fazenda Camburupy Ltda, Clóvis Cosme de Brito e Atacadista Eldorado Ltda, respectivamente.
DESPACHO: Diga o (a) Exequente.

Proc. nºs 90.0000175-7 - EXECUÇÕES FISCALIS
90.0000247-8.

Exqte. : SUNAB
Adv. : Dr. Heloísa Maria Cavalheiros Fagundes
Excdo. : Manoel de Jesus dos Santos Carneiro e Supermercado Canadá Ltda, respectivamente.
DESPACHO: Digo o (a) Exequente.

Proc. nºs 90.0001653-3 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : União Federal
Excdo. : Granero Transportes Ltda.

DESPACHO: Considerando que o Executado é domiciliado em Município diverso do desta Capital, justifique a Exequente o ajuizamento da presente Execução Fiscal perante este foro federal.

Proc. nº 90.0001022-5 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : União Federal
Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdo. : Rio Gráfica Comércio e Indústria Ltda.

DESPACHO: Esclareça a Exequente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o ajuizamento terá então ocorrido por lapsos, justificando o destardo e cancelamento da respectiva inscrição, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80.

Proc. nº 00.0004580-2 - EXECUÇÃO DIVERSA
Exqte. : União Federal
Rep. MPF: Dr. Moacir Morais Filho
Excdo. : Aventino Teixeira da Silva
DESPACHO: Trata-se de pedido de avaliação de imóvel situado em localidade do interior do Estado, tendo a diligência sido feita

querida pela União Federal (Exequente), cujas respectivas despesas deverão ser pagas a final, pelo vencido (§ 1º do art. 17, da Lei nº 6.032, de 30/4/74; art. 27 do CPC). Ante o exposto, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Marapanim, solicitando, nos termos da manifestação da demandante, a adoção das providências para o efetivo cumprimento do Mandado de Avaliação, remetido com o expediente de fls. 24, nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66.

Proc. nº 00.0012095-2 - EXECUÇÃO DIVERSA
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF

Adv. : Dr. Ruy Martini Santos
Excdo. : Lauro Bezerra Filho
DESPACHO: I - Certifique-se se o Executado foi intimado da penhora. II - Defiro o pedido de substituição do depositário do bem penhorado, conforme formulado a fls. 40, e, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.741, de 1/12/71, determino a expedição de Mandado de Notificação à pessoa que estiver ocupando a imóvel penhorado, para que o desocupe no prazo de 10 dias.

Proc. nºs 00.0007766-6 - EXECUÇÕES DIVERSAS
00.008684-3 00.0021938-0
89.0001718-7.

Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dr. Maria Cecília H. Rodrigues e outros
Excdo. : Julio Ferreira de Almeida e outros, Trajano de Almeida e outros, Baimundo Augusto Mouro Paumgarten e outros e Pedro Lopes dos Santos e outros, respectivamente.
DESPACHO: Diga o (a) Exequente.

Proc. nºs 00.0012944-5 - EXECUÇÕES DIVERSAS
00.0022849-4.

Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dr. Maria Cecília H. Rodrigues
Excdo. : José Felis dos Santos e outros, URBE - Arquitetura e Eletricidade e outros.
DESPACHO: I - Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90). II - Demorado em virtude do encerramento de serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0021596-1 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público
Rep. MPF: Dr. Almerindo Trindade
Réu : José Ribamar Alves Ribeiro
Adv. : Dr. Alvaro Elpidio V. Amazonas
DESPACHO: Golpe-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Proc. nº 89.0000506-5 - AÇÃO PENAL

Autor : Ministério Público
Rep. MPF: Dr. José Potiguar
Réu : Rogério Fernandez Filho e outros
Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público, inclusive sobre o conteúdo na la. Certidão de fls. 1264 e na primeira parte da 2ª certidão.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº 00.0006215-4 - EXECUÇÃO DIVERSA

Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dr. Maria Cecília H. Rodrigues
Excdo. : Anna Maria Freire da Silva e outros
SENTENÇA: "Vistos, etc. Julgo extinta a execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P.R.I."

Proc. nº 00.0023797-3 - EXECUÇÃO DIVERSA

Exqte. : União Federal
Rep. MPF: Dr. Paulo Meira
Excdo. : Benedito Coimbra Balheta
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... EX POSITIS, Com fundamento no que prevê o par. único do art. 158 c/c art. 598, tudo do Código de Processo Civil, homologo a manifestação da desistência, e, nos termos do art. 267, caput, inc. VIII, da lei civil adjetiva, julgo extinta a Execução. Sem custas (art. 26 do CPC) em virtude da sentença legal de que goza a desistente" (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032 de 30/4/74). P. R. I. Belém, 130890. Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª Vara."

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Telex nº 912087 Rio. 7-8-90 Dr. Augusto Guilherme.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nºs 00.0004189-0 - EXECUÇÕES FISCALIS
00.0004486-5 00.0004769-4
00.0004775-9 00.0005407-0
00.0005710-0 00.0005742-8
00.0006097-6 00.0007636-8

00.0008567-7 00.0002093-1
 Exqte. : IAPAS
 Excdos. : Auto Escola Mirim Ltda e outros, Amazon Foreign Languages Institute, Manoel Dias de Azevedo, Lidia Duarte Santos, Amazon Foreign Languages Institute, T Fonseca, Grafisa Senhora Santana Ltda, A T Soares, Promave Ltda Sub. Sar., serruya Engenharia Industria e Comercio Ltda, e Lojas Salevy S/A, respectivamente.
 DESPACHO : I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista ao Exequente.

Proc. nº 00.0003834-2 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Drs Waldice Melo
 Excd. : Cia Paraense de Embalagens - Cipagem e Outros.
 DESPACHO : Atenda-se o requerido, pelo exequente, às fls. 40 verso, antes atualizando-se o débito pelo Contador.

Proc. nº 00.0003998-5 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Drs Waldice Melo
 Excd. : Industrias Graficas Nacional Ltda.
 DESPACHO : Atenda-se o requerido às fls. 41 verso pelo exequente, promovendo-se a reavaliação pedida.

Proc. nº 00.0005967-9 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Drs Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excd. : Grafica Palangola Editora Ltda.
 DESPACHO : Digite o(s) Exequente.

Procs. nºs 00.0005676-6 - EXECUÇÕES FISCAIS
 00.0004590-0 00.0006052-6
 00.0006265-0 00.0009588-5
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Drs Waldice Melo
 Excd. : Produtos Jurema Industria e Comercio Ltda, Americana Distribuidora de Bebidas e outro, Braganca Comercio Industria SA, Domingos Emmi Suc. de Assis Moraes e Sebastião Rocha, respectivamente.
 DESPACHO : Atenda-se o requerido, pelo exequente, às fls. .

Proc. nº 00.0023492-3 - EXECUÇÃO DIVERSA
 Exqte. : Banco Nacional de Habitação - CEF
 Adv. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
 Excd. : MADO - Engenharia e Comercio Ltda.
 DESPACHO : Não tomo conhecimento do pedido formulado em nome da Exequente na petição de fls. 38, tendo em vista que seu signatário não está devidamente habilitado a funcionar profissionalmente nos presentes autos, posto que persiste o defeito (destacado na sentença de fls. 34/37) com relação ao oferecimento da peça de fls. 32, por ser mera cópia. Belém, .. 130890. Dr. Aristides Porto de Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 00.0036362-6 - AÇÃO DIVERSA
 Autor : Caixa Econômica Federal - CEF
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Réu : Miguel Naksud Hanna
 DESPACHO : Digam as partes sob a responsabilidade de quem ficarão os honorários do perito de fls. 77 e os advocatícios - já que a petição de comum acordo de fls. 78, firmada pelos patronos das partes, sobre tal silenciou. Intime-se.

Proc. nº 00.0005023-7 - DESAPROPRIAÇÃO
 Expte. : DNER
 Adv. : Dr. Heliodoro dos Santos Arruda
 Expdo. : Jacó Ferreira Dalmeida
 DESPACHO : 1. Preliminarmente, que os presentes autos sejam encaminhados ao Contador, a fim de que se atualize a importância, devidamente, com vista a se obter o depósito inicial corrigido e constante do cheque nº 690.542, emitido contra o Banco do Brasil S.A., datado de 24.11.72, no valor de G\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a que alude o termo de Depósito de fls. 40. 2. Em seguida, e à vista do peticionado pelo desapropriante às fls. 69, e considerando que pela mesma foi aventada a hipótese de extravio do cheque cruzado correspondente ao depósito inicial, que o DNER, então, face a esse inusitado fato, promova e remova o depósito de lei, sob pena de expólio ficar credor de crédito que não existe. 3. Quanto aos pedidos de fls. 59, 69 e 75 para nomeação do perito avaliador, reserve-se a atender-los após atendidas as determinações supra. 4. Intime-se.

Proc. nº 00.0015036-3 - AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MFF : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Eduardo Flávio de Lacerda Marçal
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 4 de outubro do corrente ano(1990), às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arrola-

-das pela defesa. Intime-se
 Proc. nº 00.0014452-5 - AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MFF : Dr. Paulo Meira
 Réu : Duval Dantas e outros
 Adv. : Dr. Washington L. Rodrigues
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 18 de outubro do corrente ano(1990), às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas de acusação. Intime-se.

Proc. nº 00.0020832-9 - AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Público
 Rep. MFF : Dr. Paulo Meira
 Réu : Adrião Lopes da Silva
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 9 de outubro do corrente ano(1990), às 9:00 horas, para ter lugar inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº 00.0019552-9 - DESAPROPRIAÇÃO
 Expte. : União Federal
 Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo. : José Maria dos Santos
 SENTENÇA : "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, determinando a restituição, à União Federal dos créditos remanescentes, bem como, em consequência, o arquivamento do presente processo. Expeçam-se os alvarás liberatórios dos créditos, já referidos, devidamente atualizados. Custas, na forma da lei. P. R. I."

Proc. nº 00.0019554-5 - Desapropriação
 Expte. : União Federal
 Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo. : Rubens Andrade de Queiroz
 SENTENÇA : "Vistos, etc. ... DE MODO QUE, diante do exposto, julgo extinto o feito - por perda de seu objeto -, e, em consequência, determino o seu arquivamento. Expeçam-se os alvarás necessários àquela restituição, tudo devidamente corrigido, em nome da União Federal. Custas, na forma da lei. P. R. I."

Proc. nº 00.0019582-0 - Desapropriação
 Expte. : União Federal
 Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo. : Walber Marques da Costa
 SENTENÇA : "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, homologo o requerido às fls. 72. Composto o interesse processual das partes, julgo extinto o presente feito, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Obedecidas as formalidades processuais, expeçam-se os alvarás judiciais necessários, com vista a restituição, à União Federal, dos créditos constantes das guias de depósito judicial de fls. 29,63 e 68 verso, devidamente atualizados. Custas, na forma da lei. P. R. I."

Proc. nº 00.0019593-6 - Desapropriação
 Expte. : União Federal
 Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo. : Raimundo Monteiro Barbosa
 SENTENÇA : "Vistos, etc. ... DE MODO QUE, diante do exposto, julgo extinto o presente feito, por exaurimento do seu objeto, e, em consequência, decreto a sua extinção, cum pridas as formalidades processuais subseqüentes. Custas, na forma da lei. P. R. I."

Proc. nº 00.0019612-6 - DESAPROPRIAÇÃO
 Expte. : União Federal
 Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo. : Antonio Carlos Silva
 SENTENÇA : "Vistos, etc. ... DIANTE DO EXPOSTO, homologo o acordo de fls. 94/97, e, em consequência, julgo extinto o presente feito. Expeçam-se os alvarás de levantamento para se restituir à União Federal os créditos supra-referidos, devidamente atualizados. Custas, na forma da lei. P. R. I."

Proc. nº 00.0019616-9 - DESAPROPRIAÇÃO
 Expte. : União Federal
 Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo. : Maria de Lourdes Ferreira
 SENTENÇA : "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado, julgo extinto o feito e determino o seu arquivamento. Expeçam-se os alvarás necessários à restituição dos créditos pertencentes à União Federal, devidamente atualizados. Custas, na forma da lei. P. R. I."

Proc. nº 00.0019620-7 - DESAPROPRIAÇÃO
 Expte. : União Federal
 Rep. MFF : Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo. : João Nunes Martins
 SENTENÇA : "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, decretando a restituição dos créditos remanescentes à União Fede-

-ral, em consequência, o arquivamento do presente processo. Expeçam-se os alvarás liberatórios dos créditos já referidos, devidamente atualizados. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 13.08.90. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara."

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular
 HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 13.08.90

OFÍCIOS:
 Nº : 1.798/90-CART/SR/DEF/FA - Bel. Fábio Caetano.
 Assunto : Encaminha objetos apreendidos nos autos do IP nº 722/90-DEF./SEM/FA.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 1825/90-CART/SR/DEF/FA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
 Assunto : Encaminha o IP nº 095/90-SR/DEF/FA solicitando novo prazo.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nº : 1803/90-CART/SR/DEF/FA - Bel. João Francisco Lins Maciel Borges.
 Assunto : Encaminha o IP nº 094/90-SR/DEF/FA solicitando novo prazo.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 922/90-SCOR/CRJ/SR/DEF/FA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Comunica prisão do nacional ROSIMAR VALE E SILVA em Manaus.
 DESPACHO : N. A. Junte-se.

PETIÇÕES:

Da : MATEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Adv. : Dr. Sant'Ana Pereira
 Assunto : Requer dispensa de Assistente Técnico nos autos do proc. nº 90.0158-7.
 DESPACHO : N. A. Junte-se.

Do : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Drª Maria de Fátima P. de Oliveira
 Assunto : Requer juntada de documento nos autos do processo nº 34.927.
 DESPACHO : Junte-se.

PROCESSO:

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 90.0331-8
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outros
 Expdo : FAZENDA MACACO e outros
 Adv. : Dr. João José Maroja e outros
 DESPACHO : Tenho em vista a possível ocorrência, em termos potenciais ou iminentes, de afronta a interesses difusos (meio ambiente e comunidades indígenas), neste processo o face à manifestação do INCRA, de folhas 1609/1612, diga a União Federal, na pessoa de seu Procurador, o que de direito. Intime-se.

EM SENTENÇA

OFÍCIO:
 S/Nº : JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Assunto : Solicita prorrogação para pagamento de dívida nos autos do proc. 90.0977-4.
 DESPACHO : N. A. Junte-se.
 (G.Reg.33.184)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO NH. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 90.0001529-4 PROT: 01/08/90
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : RONALDO CONCEICAO DA SILVA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001530-8 PROT: 01/08/90
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 RESTE : FLORANA - FLORANELIA PERFUMES DO NORTE LTDA
 REGRD : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001531-6 PROT: 01/08/90
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)

REGTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FERNANDO DA SILVA PINHTEL
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001532-4 PROT: 01/08/90
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
REGTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE RAMOS DA COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001533-2 PROT: 01/08/90
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
REGTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001534-0 PROT: 02/08/90
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARCOS ANTONIO CORREIA DA SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 003

- NAO HOUVE INFLUENCAO

- DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00005

Belem, 02/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001540-0 PROT: 03/08/90
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : FRANCISCO ISAU MARINHO PEREIRA
IMPDO : GERENCIA DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001549-9 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : JUDITH DA CRUZ PALMA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001550-2 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : H AMORIM MIRANDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001551-0 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : MANOEL DE ALCANTARA DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001552-9 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : MANOEL RAIMUNDO MARTINS DA LUZ
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001553-7 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : MARIA BIBIANA RODRIGUES
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001554-5 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : MARIA DE FATIMA MOREIRA RUFFELL
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001555-3 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : MARIA CONCEICAO RIBEIRO TORRES
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001556-1 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : EVALDO JOSE DA CUNHA SANTANA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001557-0 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001558-8 PROT: 03/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : HILDA SOUZA & CIA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001572-3 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO JORGE ABILEM
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001574-0 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : THADEU DE JESUS E SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001575-8 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO AUGUSTO EVANGELISTA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001576-6 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HELIO DE MIRANDA FLOR
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001577-4 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001578-2 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001579-0 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GUILHERME PINTO DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001580-4 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDSON FERREIRA DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001581-2 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUTH HELENA VON PAUNSGARTEN KLAUTAU
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001582-0 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO DA GRACA DO COUTO SANTOS
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001573-1 PROT: 06/08/90
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL : 90.0001174-4 CLASSE : 2000
IMPTE : MANOEL LIMA MAGALHAES
IMPDO : SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB - SECAO DO PARA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE INFLUENCAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00021
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00011

Belem, 06/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001535-9 PROT: 01/08/90
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
REGTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : GERALDO CORNELIO DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001536-7 PROT: 02/08/90
CLASSE : 09000 - INVENITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCO : MARCOS FELIPE AMORADO NETO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001537-5 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : LUIZ PEREIRA DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001538-3 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : LUCIMAR DA SILVA ANDRADE
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001539-1 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : LUCIO ALVES DE LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001540-5 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : LUIS FERREIRA DE SOUZA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001541-3 PROT: 02/08/90
CLASSE : 02000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : LUIZ OTAVIO DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001542-1 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : FRANCO DE MIRANDA SERIO FILHO
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001543-0 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : FRANKMIRHA CALCADOS LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001544-8 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : FREIRE & COSTA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001545-6 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : FUMAC SUPERINTENDENCIA DE ALIMENTACAO E TRANSPORTE E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001546-4 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : GERALDO AURELIANO DE AGUIAR GRANA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001547-2 PROT: 02/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE INFLUENCAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00013

Belem, 06/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.